

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE  
V.13 - N.1 - JAN./JUN. 2006

**Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª.** Boletim de  
Jurisprudência. Fortaleza, v. 13, n. 1, jan./jun. 2006.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do  
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

*A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.*

**COMISSÃO DO BOLETIM**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**MONICA BOTELHO MOREIRA DE DEUS**  
Diretora

**CÉLIA DE SÁ ROQUE**  
Técnica Judiciária

**CLAUDIA GIOVANA AZEVEDO LOPES**  
Técnica Judiciária

**CRISTIANA FONTENELE BARBOSA**  
Analista Judiciária

**DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI**  
Analista Judiciária

**MÁRCIA ELIANA OLÍMPIO PEREIRA**  
Técnica Judiciária

**ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA**  
Técnica Judiciária

**SIMONE DA ROCHA PONTE**  
Técnica Judiciária

**CAPA**  
*Claudia Geovana*

**COORDENAÇÃO GRÁFICA**

**FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA**  
Chefe do Setor

**CARLOS HENRIQUE DE AGUIAR NÓBREGA**  
**FRANCISCO DVANIR DE LAVOR**  
**JOSÉ ADALBERTO MELO DE OLIVEIRA**  
**JOSÉ SANTOS DE FREITAS JÚNIOR**  
**TÉRCIO DE SOUSA FERREIRA**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**  
**Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar**  
**Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150**  
**Fone: (0xx85) 3266.9313 - <http://www.trt7.gov.br>**

# Sumário

<b>COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL .....</b>	<b>5</b>
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>EMENTÁRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>ÍNDICE GERAL .....</b>	<b>147</b>



# Composição do Tribunal

**PRESIDENTE: ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**

**VICE-PRESIDENTE: DULCINA DE HOLANDA PALHANO**

## **DESEMBARGADORES POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE**

**MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO**

**JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

**(CONVOCADO TST)**

**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE**

**ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO**

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

## **JUÍZES CONVOCADOS**

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

**JUDICAEI SUDÁRIO DE PINHO**

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

**ROSSANA RAIA DOS SANTOS**



# Apresentação

*O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de janeiro a junho de 2006.*

*Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Juiz Relator desejado.*

*Diretoria do Serviço de Informação  
e Jurisprudência*



## Ementário

### ***ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.***

A prova deve ser feita pela parte que alega o fato constitutivo do seu direito, inteligência do art. 818 da CLT, c/c art. 333, inciso I do CPC.

O abandono de emprego, por ser fato impeditivo do direito da reclamante, à luz do Art. 333, II, do CPC, c/c com o art. 818 da CLT, constitui o ônus da prova da reclamada.

Recurso conhecido mas não provido.

**Processo: 01822/2005-002-07-00-5**

**Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto**

**Julg.: 23.05.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 20.06.06**

**UNANIMIDADE**

### ***ABANDONO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. HORA EXTRA. SERVIÇO EXTERNO.***

**ABANDONO DE EMPREGO** - Não tendo o reclamante provado que foi injustamente dispensado, correta a decisão que, ante a prova de que o empregado deixara seu emprego espontaneamente, acolheu a tese do abandono e julgou improcedente a reclamatória.

**ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS** - Restando provado nos autos que o autor realizava atividade externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, são indevidas as horas extras conforme disposto no art. 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo: 02043/2003-006-07-00-0**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Julg.: 24.04.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 19.05.06**

**UNANIMIDADE**

### ***ABONO SALARIAL. APOSENTADO. EXTENSÃO. IMPROCEDÊNCIA.***

**ABONO SALARIAL. NATUREZA** - Se o abono que foi pago aos empregados da ativa não era habitual e, portanto, teve caráter eminentemente indenizatório, tanto que concedido uma única vez, e verificando-se que o estatuto

da Caixa de Previdência reclamada, vigente à época de ingresso dos autores, não assegurava o recebimento deste tipo de vantagem, correta a decisão que julgou improcedente o pedido de extensão do benefício aos reclamantes, empregados aposentados do Banco do Estado do Ceará.

Processo: 02522/2005-004-07-00-6  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 05.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.06  
MAIORIA

### ***ABUSIVIDADE DA GREVE. PERDA DO OBJETO.***

**ABUSO DE GREVE. FIM DO MOVIMENTO MEDIANTE ACORDO. CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA. ARQUIVAMENTO** - Tendo as partes firmado acordo para pôr fim ao movimento paradedista, mediante Convenção Coletiva pertinentes aos anos de 2005/2006, a ação que pedia o fim do movimento e declaração de abuso perdeu o seu objeto e deve ser arquivada.

Processo: 01878/2005-000-07-00-7  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 30.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.08.06  
MAIORIA

### ***AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. INICIAL. INDEFERIMENTO.***

**AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL** - Não promovendo a requerente a citação da parte contrária, conforme determinado por despacho, indefere-se a petição inicial, como nele previsto, nos termos do art. 284 e parágrafo único e art. 295, VI, do CPC subsidiário.

Processo: 03429/2005-000-07-00-3  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 21.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 05.04.06  
UNANIMIDADE

### ***AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. PROVIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO.***

**AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA** - A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de

aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado (regra inserida pela Lei nº 9.494/97).

**Processo: 03428/2005-000-07-00-9**

**Julg.: 25.04.06**

**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Publ. DOJT/7ªRG: 12.06.06**

**MAIORIA**

### ***AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.***

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** - Não é o puro e simples ajuizamento da Ação Rescisória que autoriza a suspensão da execução, nesse sentido o teor do art. 489 do CPC. Para a utilização do poder de cautela de que trata o art. 798 do CPC, necessário que haja relevantes motivos a justificarem a medida, não bastando o simples inconformismo com o julgado, tampouco entender o autor da cautelar que a rescisória logrará êxito. Ação improcedente.

**Processo: 04318/2004-000-07-00-3**

**Julg.: 30.05.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.06**

**UNANIMIDADE**

### ***AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPROCEDÊNCIA.***

**AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO** - A regra legal dota o Recurso Ordinário apenas de efeito devolutivo. Para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, entendo necessário que demonstre o requerente flagrante julgamento “anti-jurídico” cometido pelo juízo de primeiro grau e que o recurso ordinário ajuizado viabilize sua correção, pelo reexame da matéria pelo Tribunal. Não é a mera possibilidade de vir a ser o recurso provido que torna possível o deferimento da cautelar pleiteada. Ação improcedente.

**Processo: 06551/2005-000-07-00-1**

**Julg.: 25.04.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 26.05.06**

**UNANIMIDADE**

***AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO.  
CLÁUSULA. ACORDO. DISSIDENTE. DIREITO DE AÇÃO.***

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA. EXISTÊNCIA DE ACORDOS ENTRE O EMPREGADOR E ALGUNS EMPREGADOS. INAFSTABILIDADE DO DIREITO DE AÇÃO DOS DISSIDENTES** - A existência de acordos entre empregados e empregador não afasta o direito de ação dos obreiros dissidentes. Dessa forma, eventual compensação por valores pagos somente atinge aqueles trabalhadores que, efetivamente, tomaram parte na transação, cabendo o ônus da prova ao empregador.

**Processo: 01144/1998-001-07-00-4**

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Julg.: 08.03.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.05.06**

**UNANIMIDADE**

***AÇÃO RESCISÓRIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. INSTRUÇÃO** - Uma vez que os autos não contêm todos os elementos capazes de permitir o julgamento da ação rescisória, acolhe-se o parecer do d. Ministério Público do Trabalho, de conversão do feito em diligência, a fim de que sejam ouvidas, em depoimento, as partes envolvidas na transação cuja decisão homologatória se pretende desconstituir.

**Processo: 04381/2005-000-07-00-0**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 20.04.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 23.05.06**

**MAIORIA**

***AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA** - Ajuizada a ação rescisória após decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, decaí o autor do direito de propô-la, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

**Processo: 01474/2005-000-07-00-3**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 07.03.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06**

**UNANIMIDADE**

***AÇÃO RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO  
CONTROVERTIDA.  
FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 7º INCISO XXIX DA CF/88** - Ao FGTS não se aplica a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX da Lei Maior, que é de caráter comum. Sua prescrição é privilegiada e somente se consuma após decorrido o prazo calendário de 30 anos, na forma da Lei nº 8.036/90 (art. 23, § 5º), não havendo de se cogitar em afronta ao texto constitucional.

Processo: 04993/2005-000-07-00-3

Julg.: 31.05.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11.07.06

MAIORIA

***AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA.  
EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSI-  
DADE. REINTEGRAÇÃO.***

**EMPRESAS ESTATAIS. DEMISSÃO DE EMPREGADO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO. AUSÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO** - Ainda que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 173, parágrafo primeiro, inciso II, tenha equiparado as empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, importa reconhecer que não estão referidas entidades desobrigadas de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros. Assim, os atos de demissão imposta aos seus empregados somente são válidos se praticados em estrita obediência aos citados princípios, impondo-se, necessariamente, a motivação do ato, sob pena de nulidade, assegurando-se o direito à reintegração.

Processo: 05877/2004-000-07-00-0

Julg.: 07.03.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06

MAIORIA

***AÇÃO REVISIONAL. DESCABIMENTO.  
URP. REAJUSTE SALARIAL. COISA JULGADA.***

**AÇÃO REVISIONAL. NÃO CABIMENTO** - Incabível a ação revisional para reexame de questões de fato e de direito já decididas, salvo quando sobrevenha modificação nas mesmas, nos exatos termos do art. 471, I, do CPC.

A mera mudança de posicionamento da jurisprudência, que passou a interpretar diferentemente tais situações pretéritas, sem que tenha havido qualquer alteração dos fatos ou do direito, não tem o condão de levar à revisão da coisa julgada, ainda que Enunciados e Súmulas tenham sido revisados e editados.

Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 01969/2002-005-07-00-1

Julg.: 05.06.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11.07.06

UNANIMIDADE

***AÇÃO REVISIONAL. IMPROCEDÊNCIA.  
PLANO COLLOR. REAJUSTE SALARIAL. COISA JULGADA.***

**AÇÃO REVISIONAL** - Se o estado de fato e de direito foram apreciados quando da ação originária, inexistente o fundamento para propositura da ação revisional (*ex vi* do art. 471, I do CPC).

Processo: 02557/2003-008-07-00-9

Julg.: 14.02.06

Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Publ. DOJT/7ªRG: 09.03.06

UNANIMIDADE

***ACIDENTE DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. EMPREGADO. PERCURSO. ACIDENTE.***

**ACIDENTE OCORRIDO DURANTE PERCURSO TRABALHO/RESIDÊNCIA. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO PARA OS FINS DO ART. 118, DA LEI 8.213/1991** - De acordo com o disposto no art. 21, inciso IV, letra “d”, da Lei 8.213/91, equipara-se a acidente do trabalho o acidente ocorrido no deslocamento do empregado do local de trabalho para sua residência e vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, devendo o empregador comunicar o fato à Previdência Social, observadas as normas da lei acima referida, quanto aos prazos.

Processo: 01565/2004-001-07-00-4

Julg.: 08.03.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 28.04.06

MAIORIA

## ***ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. FATO GERADOR** - A base de cálculo das contribuições previdenciárias, nas causas sujeitas à Justiça do Trabalho, é o valor da condenação, quando proferida decisão de mérito; nos casos de acordos homologados pelo juiz, devem referidas contribuições incidirem sobre o valor pago ou devido ao reclamante, jamais sobre parcelas que integraram patrimônio, sob pena de criar-se fato gerador fictício.

Processo: 01322/2004-003-07-00-9  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
UNANIMIDADE

## ***ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA.***

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INSS. RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. FIXAÇÃO DO VALOR. DISCRICIONARIEDADE DAS PARTES** - Tendo o acordo firmado entre as partes e judicialmente homologado observado satisfatoriamente os comandos emanados do art. 832, § 3º, consolidado, é ele formal e materialmente válido. A incidência da contribuição previdenciária não será feita sobre todas as verbas salariais originalmente pleiteadas, mas, tão-somente, sobre o valor que resultou da transação operada, não havendo qualquer previsão legal de que o *quantum* estipulado no acordo deva ser fixado em proporção ao pedido pela parte autora na inicial.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

Processo: 01496/2003-003-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 15.02.06  
MAIORIA

## ***ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. FRAUDE. INEXISTÊNCIA.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO NOS LIMITES LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE** - Tendo sido a contribuição previdenciária recolhida na razão de 20% sobre o valor do acordo, restou atendido o objeto do recurso.

Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Processo: 02527/2001-003-07-00-9

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 17.01.06

Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06

UNANIMIDADE

***ACORDO. EMPREGADO DOMÉSTICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. SERVIÇO DOMÉSTICO AUTÔNOMO** - O Regime Geral da Previdência Social não isenta o serviço doméstico autônomo da contribuição previdenciária, calculada em 20% sobre o valor do acordo firmado e homologado, perante a Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01083/2005-004-07-00-4

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 13.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 24.03.06

MAIORIA

***ACORDO. EXECUÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. DESCUMPRIMENTO. PEDIDO DE EXECUÇÃO PROCEDENTE** - Compete à Justiça do Trabalho, de forma exclusiva, consoante previsto nos arts. 876 e seguintes, da CLT, conhecer dos pedidos de execução de acordos não cumpridos. Da mesma forma, cabe à Justiça Laboral determinar que o executado cumpra, por inteiro, a obrigação constante da avença, podendo, inclusive, cominar as sanções que julgue cabíveis como forma de impor eficácia às decisões judiciais.

Processo: 00347/2003-008-07-00-6

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 29.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 29.06.06

MAIORIA

***ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. EFEITOS** - Em razão da homologação de acordo judicial proposto pelas partes, convencido o juízo do seu cumprimento pelos documentos acostados aos autos, exhibe-se acertada a decisão que põe fim à demanda, por conciliação, sem apreciação do mérito da cobrança do título executivo.

Processo: 01174/2002-007-07-00-6  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.06.06  
UNANIMIDADE

***ACORDO. INICIAL. PARCELA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE.***

**ACORDO. PARCELA INTEGRANTE DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OCORRÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - Havendo no acordo homologado previsão para pagamento de valor em pecúnia em favor do reclamante, sobre este deverá incidir a contribuição previdenciária na exata proporção das verbas de natureza salarial descritas na peça vestibular.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00825/2004-003-07-00-7  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 09.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.02.06  
MAIORIA

***ACORDO. INICIAL. PARCELA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.***

**ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COERÊNCIA COM O PEDIDO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE** - A propositura da ação em que haja discussão em torno de alguns pedidos cuja natureza seja salarial, não cria para o órgão previdenciário o direito de exigir as contribuições previdenciárias de forma proporcional aos valores mencionados na exordial.

Processo: 02525/2001-003-07-00-0  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.02.06  
MAIORIA

***ACORDO. PARCELA. NATUREZA JURÍDICA. INDICAÇÃO. VALIDADE.***

Indicada, no acordo, de forma razoável, a natureza jurídica das parcelas objeto da avença homologada, obedecida restou a norma do art. 832, § 3º, da CLT, quanto à indicação “da natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado”.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00625/2002-012-07-00-3  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 09.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.06.06  
UNANIMIDADE

***ACORDO. PRECATÓRIO. PERDA DO OBJETO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE PRECATÓRIOS** - Se as partes comparecem em juízo dando por fim a dívida nas condições pactuadas, com plena, geral e irrevogável quitação do objeto da reclamação trabalhista, todo e qualquer Precatário que estiver tramitando, regularmente ou não, perdem o seu objeto.

Processo: 00186/1994-021-07-00-9  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 11.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.05.06  
UNANIMIDADE

***ACORDO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO.***

**ACORDO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA** - Ainda que não reconhecido o vínculo empregatício, torna-se exigível o recolhimento da contribuição previdenciária, adotando-se como base de cálculo a aplicação do percentual de 20% sobre o valor total do acordo, conforme disciplinado no inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.212/91.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 02592/2001-003-07-00-4  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 19.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 16.05.06  
UNANIMIDADE

***ACORDO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO** - A conciliação é a pedra basilar da ritualística trabalhista, contudo, não pode ser utilizada pelas partes como meio de lesionar direito de terceiros. O art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91 assegura, mesmo não reconhecido o vínculo de emprego, contribuição

a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, de 20% sobre o total pago ou creditado, a qualquer título, aos segurados contribuinte individual (empresários, trabalhadores avulsos, autônomos, ...) que lhe prestem serviço. Deve ser considerada a negativa de prestação de serviços pelo reclamante firmada no acordo, posto ter como único objetivo impedir a incidência da contribuição previdenciária devida. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 02581/2001-003-07-00-4

Julg.: 04.05.06

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 01.06.06

UNANIMIDADE

***ACORDO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. EXIGIBILIDADE.***

**ACORDO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. EMPREGADO DOMÉSTICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA** - Verificada a prestação do serviço, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício, torna-se exigível o recolhimento da contribuição previdenciária, adotando-se como base de cálculo, ante a constatação de que se trata de empregador doméstico, a aplicação do percentual 12% sobre o valor total do acordo.

Recurso Ordinário conhecido e parcial provido.

Processo: 01939/2000-003-07-00-0

Julg.: 17.01.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06

MAIORIA

***ACORDO. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA** - Se as partes, em momento posterior ao trânsito em julgado da sentença que onerou o Agravante, celebram acordo, resolvem as obrigações entre eles, mas não afetam as que já se achavam constituídas em razão de terceiros. Nesse diapasão, a carga previdenciária incidente sobre a decisão do processo de conhecimento deve ser mantida.

Processo: 01813/2000-004-07-00-2

Julg.: 19.04.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 23.05.06

UNANIMIDADE

***ACORDO. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** - A execução da contribuição previdenciária, na hipótese de acordo posterior à sentença de mérito transitada em julgado, deve incidir sobre as parcelas salariais contidas na condenação e não sobre o valor do acordo.

**AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO**

**Processo: 00702/2001-028-07-00-0**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Julg.: 16.01.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 07.02.06**

**UNANIMIDADE**

***ACORDO. VALOR TOTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**ACORDO HOMOLOGADO. NÃO DISCRIMINAÇÃO OU TOTAL EXCLUSÃO DE VERBAS TRIBUTÁVEIS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO** - A ausência de discriminação, bem como a total exclusão de parcelas tributáveis da conciliação, fere a finalidade da lei, ensejando a incidência da contribuição previdenciária sobre o total acordado.

**Processo: 01616/2002-009-07-00-7**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Julg.: 07.02.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 24.02.06**

**UNANIMIDADE**

***ACORDO. VALOR TOTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**ACORDO SEM DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TOTAL DO ACORDO** - Não tendo o acordo discriminado as parcelas salariais ou indenizatórias, há que ser obedecido o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, que fixa o valor total do acordo como base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária.

**RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.**

**Processo: 00864/2005-004-07-00-1**

**Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos**

**Julg.: 15.02.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 23.03.06**

**MAIORIA**

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.  
CLT. ARTIGO 192.***

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ART. 192 DA CLT** - A regra jurídica do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, inserida no capítulo dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, visa somente a impedir a utilização do referido padrão como fator de indexação. O inciso XXIII, do mesmo artigo citado, garante adicional de insalubridade na forma da lei. A lei em vigor é a CLT, art. 192.

**AGRAVO** - Não procede o agravo que defende a revogação do artigo 192 da CLT pela norma contida no 7º, inciso IV, da CF/88.

**Processo:** 02600/2004-010-07-40-8

**Julg.:** 27.03.06

**Rel. Desemb.:** Manoel Arízio Eduardo de Castro

**Publ. DOJT/7ªRG:** 25.04.06

**MAIORIA**

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFISSÃO FICTA.  
LAUDO PERICIAL. DEFERIMENTO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDEFERIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFISSÃO FICTA DO AUTOR. PROVAS. VERBA DEVIDA** - Embora aplicada a pena de confissão ficta ao autor, esta gera presunção *juris tantum*, que pode ser elidida por outros elementos de prova constante dos autos. O laudo pericial concluiu que havia insalubridade no local vistoriado. A reclamada em sua defesa assevera que o autor desde que foi admitido laborava na função de lavador. Ora, se o reclamante sempre trabalhou para a reclamada na função de lavador, e restou provada a insalubridade no seu local de trabalho, lhe é devido o pagamento do referido adicional durante o período não prescrito, no qual a parcela não lhe foi paga.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST. APLICAÇÃO** - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Processo:** 00703/2003-012-07-00-0

**Julg.:** 18.01.06

**Rel. Desemb.:** José Antonio Parente da Silva

**Publ. DOJT/7ªRG:** 08.02.06

**MAIORIA**

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. DEFERIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL NECESSÁRIA** - Ainda que o patrão seja confesso no tocante às condições de trabalho do empregado e que o julgador seja detentor de conhecimento o bastante em razão da matéria, não isenta a instrução processual da realização da prova pericial prevista no artigo 195 da CLT.

Processo: 00494/2005-007-07-00-1  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06  
UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.***

**ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO** - O adicional de periculosidade deve incidir, tão somente, sobre as parcelas de natureza salarial (Enunciado 191 do TST).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Somente são devidos se atendidos os requisitos dos Enunciados 219 e 329 do TST.

Processo: 02483/2004-005-07-00-2  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 24.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 19.05.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. INCIDÊNCIA.***

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. LEI 7.369/85. LEI ESPECIAL. PREVALÊNCIA SOBRE A NORMA CONSTANTE DO ARTIGO 193, § 1º, DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO** - O adicional de periculosidade devido aos empregados do setor de energia elétrica deve incidir sobre a totalidade da remuneração e não sobre o salário base, prevalecendo, neste caso, a norma especial veiculada no artigo primeiro da Lei Especial nº 7.369/85 sobre aquela prevista no artigo 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 01553/2004-005-07-00-5  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.02.06  
UNANIMIDADE

### ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRALIDADE.***

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE** - Consoante entendimento já pacificado no âmbito do c. TST, a exposição permanente a ambiente de trabalho perigoso, ainda que intermitente, dá direito ao adicional integral, devendo, assim, ser mantida a sentença que deferiu as diferenças pleiteadas, decorrentes do pagamento de forma proporcional daquela parcela.

Processo: 02187/2001-012-07-00-7  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 08.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.02.06  
UNANIMIDADE

### ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MAQUINISTA. LAUDO PERICIAL. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDEFERIMENTO.***

**PROVA EMPRESTADA. LAUDO PERICIAL. POSSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** I A prova emprestada é meio hábil à solução de litígios trabalhistas, vez que são documentos e têm a eficácia daqueles. E há de ser acolhida neste processo, posto que se o Magistrado de Primeiro Grau não determinou a feitura de nova perícia é porque só pode ter entendido que aquela prova a supriu.

II Inexiste nos autos prova de que o reclamante tenha ao longo de sua carreira desenvolvido atividades diversas, mas que sempre trabalhou na qualidade de maquinista, desenvolvendo as mesmas funções. Daí concluir que se o elemento “periculosidade” esteve presente no trabalho realizado até o início de 1998, bem como a partir de novembro de 2003, também encontrava-se presente no período compreendido entre o início de 1998 a outubro de 2003.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST. INCIDÊNCIA** - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00770/2005-025-07-00-3

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 08.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 17.04.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO COMPLESSIVO.  
INADMISSIBILIDADE.  
RESCISÃO. MULTA. PRAZO.  
HORA EXTRA. PAGAMENTO. PROVA.  
GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.  
RECONHECIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO. SALÁRIO COMPLESSIVO. SÚMULA Nº 91/TST** - Inexiste nos autos prova do pagamento do adicional de periculosidade. Pretendem as rés considerar que o valor total pago ao reclamante incluía o piso da categoria mais o referido adicional. Inadmissível a fixação de salário compressivo, que engloba em seu montante várias parcelas sem lhes especificar natureza e valor. Inteligência da Súmula nº 91/TST. Sentença que merece reforma nesse ponto.

**MULTA. ART. 477, § 8º, CLT. PRAZO** - Inobstante constar na CTPS do obreiro o dia 05/08/2005 como data de saída, o contrato de trabalho efetivamente encerrou-se no dia 09/08/2005, consoante TRCT acostado aos autos, vez que o saldo de salário pago ao reclamante levou em consideração nove dias do mês de agosto/05, e não somente cinco dias. Sentença mantida nesse tópico.

**HORAS EXTRAS. PROVA** - Diante das contradições existentes entre as alegações do reclamante na exordial e nas razões recursais, e o seu próprio depoimento pessoal, associada com a prova do pagamento das horas extras prestadas pelo autor, não merece guarida o apelo.

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO** - Há verdadeiro entrelace de interesses das empresas reclamadas, já que a CTPS do reclamante era assinada pela ENGELT, mas os pagamentos originaram-se na empresa GBS ENGENHARIA. Diante de tão estreita relação, mesmo que somente para a consecução da obra na qual labutou o obreiro, impossível dissociar as reclamadas, que aparentam verdadeiro grupo econômico, tamanho o enlace demonstrado, razão porque aplicável o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT. Responsabilidade solidária que se reconhece.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02063/2005-007-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 19.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 10.05.06

UNANIMIDADE

***ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEMISSÃO. LEGALIDADE.***

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DAS LEIS Nºs 9.784/99 e 9.962/2000. LEGALIDADE DO ATO DEMISSÓRIO** - As Leis nºs 9.784/99 e 9.962/2000 limitaram o direito potestativo da Administração Pública, mesmo quando contrata pela CLT, de demitir empregado público, somente sendo válido se o ato for motivado, a teor do art. 50, I e respectivos parágrafos da Lei nº 9.784/99, e/ou se comprovada uma das hipóteses ínsitas nos incisos I a IV da Lei nº 9.962/2000. Observados os diplomas legais acima epígrafados, tem-se por legal a rescisão contratual.

Processo: 00920/2005-008-07-00-3

Julg.: 28.06.06

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 27.07.06

MAIORIA

***ADVOGADO. ÓRGÃO PÚBLICO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO. VALIDADE.***

**PRESTAÇÃO AUTÔNOMA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM LICITAÇÃO. CONTRATO VÁLIDO** - É dispensável a licitação pelo órgão público em face da especialidade técnica do serviço prestado, sendo portanto válida a contratação do recorrido pelo Município recorrente para prestação autônoma de serviços advocatícios.

RECURSO ORDINÁRIO conhecimento e improvimento.

Processo: 00605/2005-024-07-00-5

Julg.: 10.05.06

Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Publ. DOJT/7ªRG: 02.06.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 557. PARÁGRAFO 1º. IMPROVIMENTO.******DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. TST. SÚMULA. CONFRONTAÇÃO.***

**AGRAVO (§ 1º ART. 557 DO CPC). RECURSO ORDINÁRIO EM CONFRONTO COM AS SÚMULAS 219, 329 E 331 DO TST. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABÍVEL** - Por contrariar Súmulas do TST, aplica-se à espécie a negativa de seguimento ao recurso ordinário através de decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, c/c o inciso III da IN 17/99 do TST.

Processo: 00122/2004-002-07-40-7

Julg.: 12.06.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 557. PARÁ-  
GRAFO 1º. IMPROVIMENTO.  
DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO.  
DÉCIMO TEREIRO SALÁRIO. CONTRAPRESTAÇÃO. ABRAN-  
GÊNCIA.***

Mantenho a decisão monocrática que aplicou o entendimento pacificado pela Súmula nº 363, do c. TST.

AGRAVO CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO.

Processo: 00178/2005-026-07-40-2

Julg.: 21.02.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 15.03.06

MAIORIA

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO** - As peças apresentadas em cópias para fins de formação do Agravo de Instrumento, devem estar autenticadas na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso.

Processo: 00188/2005-027-07-00-0

Julg.: 15.05.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 12.07.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO** - Cumpre ao agravante velar pela correta formação do instrumento, instruindo-o, além das peças obrigatórias, com as essenciais para a solução da querela, sob pena de não conhecimento do agravo. No caso, deixou o agravante de juntar cópias da prova documental carreada aos autos, que serviu de base à sentença e ao seu próprio apelo ordinário, tornando-se portanto peças essenciais ao deslinde das matérias ali debatidas. A falta deles nos presentes autos impossibilita o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, o que leva ao seu não conhecimento, a teor do § 5º do art. 897 da CLT.

**Processo: 00190/2005-027-07-00-9**

**Julg.: 23.05.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 09.06.06**

**UNANIMIDADE**

### ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Se as peças trasladadas pelo agravante não estão autenticadas, nem foram assim declaradas por quem subscreveu o apelo, como exige o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não se conhece do agravo, por defeito de formação do instrumento.

**Processo: 00231/2005-005-07-00-0**

**Julg.: 12.06.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 06.07.06**

**UNANIMIDADE**

### ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE FORMAÇÃO** - Para que o agravo de instrumento possa ser conhecido é necessário que esteja instruído na forma determinada legalmente, com as peças obrigatórias e com as que se tornem indispensáveis à compreensão da controvérsia. No caso, a formação do agravo não obedeceu a tais critérios.

**Processo: 00377/2005-021-07-00-4**

**Julg.: 21.02.06**

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 20.03.06**

**UNANIMIDADE**

### ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO FORMAL.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO** - Cumpre ao agravante providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

**Processo: 00684/2005-001-07-00-0**

**Julg.: 21.02.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.03.06**

**UNANIMIDADE**

***AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO** - Não delimitadas, de forma justificada, matérias e valores impugnados, não se conhece do apelo, face ao disposto no art. 897, § 1º da CLT.

Processo: 02315/1992-004-07-00-6

Julg.: 24.04.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 29.05.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES** - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Não satisfeito o pressuposto legal erigido pelo § 1º do art. 897 da CLT, não se conhece do agravo de petição interposto.

Processo: 00307/2003-026-07-00-6

Julg.: 06.03.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS** - Não tendo o agravante apresentado a delimitação dos valores impugnados, descabe o conhecimento do agravo de petição (Inteligência do art. 897, § 1º, da CLT).

Processo: 00080/2004-026-07-00-0

Julg.: 06.02.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 07.03.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.******AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. LIMINAR. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.***

**AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. RAZÕES REITERADAS**

**DESPACHO MANTIDO** - Reiteradas, no Agravo Regimental, as mesmas razões do mandado de segurança, forçoso manter-se integralmente o despacho denegatório do pedido de liminar.

Processo: 05548/2005-000-07-40-5

Julg.: 06.02.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 23.02.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.  
BEM DE SÓCIO. PENHORA. IMPUGNAÇÃO. EMBARGOS  
DE TERCEIRO.***

**AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE MEIO IMPUGNATIVO PRÓPRIO. MANTENÇA DA DECISÃO** - Nada a reformar na decisão que indeferiu a liminar de mandado de segurança, visto que a ordem atacada, penhora de bens de sócios da empresa executada, desafiava meio impugnativo próprio, a saber: embargos de terceiro.

Agravo regimental conhecido e improvido.

Processo: 00619/2006-000-07-40-4

Julg.: 10.05.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 24.05.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.  
PENHORA ON LINE. DINHEIRO. LEGALIDADE.***

**AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. LEGALIDADE** - Inexiste ilegalidade no ato judicial que determina a penhora *on line* de dinheiro da empresa executada quando provado nos autos que a execução, nada obstante os argumentos em contrário, não se encontra garantida, vez que o órgão judicante anulou penhora anterior e não consta dos autos prova de ocorrência de nova penhora.

Processo: 02609/2005-000-07-40-2

Julg.: 22.02.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 20.03.06

UNANIMIDADE

***AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.  
SALÁRIO. PENHORA. MANDADO DE SEGURANÇA. DES-  
CABIMENTO.***

**DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO** - Existindo recurso próprio para que a parte possa questionar as decisões, incabível o mandado de segurança. Em consequência, não merece provimento o agravo regimental interposto pelo impetrante com vistas a modificar esse entendimento, vez que calcado na lei.

Processo: 01475/2006-000-07-40-3

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 03.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 26.05.06

UNANIMIDADE

***ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. DIREITOS. ANTERIO-  
RIDADE. RESPEITO.***

**LEI DA ANISTIA. DIREITOS HAURIDOS DO CONTRATO DE TRABALHO ILEGALMENTE RESCINDIDO. RESPEITO** - A Lei de Anistia visou corrigir ilegalidade cometida contra servidores públicos, que foram imotivadamente demitidos pela administração pública e, apesar de não admitir efeitos financeiros em caráter retroativo, não possui o condão de eliminar, quando das respectivas readmissões, as vantagens hauridas pelos mesmos provenientes de seus contratos de trabalho, ilegalmente rescindidos. Assim, devem ser respeitados a totalidade dos direitos conquistados pelo reclamante, fruto do suor de seu labor, durante a relação de emprego mantida antes de sua demissão. Observância do princípio da continuidade do contrato de trabalho, expurgando-se de sua vida funcional, tão somente, o lapso temporal entre sua despedida e efetiva readmissão. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 00690/2004-006-07-00-9

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 20.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 29.05.06

MAIORIA

***APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. ESTATUTO.  
DIREITO ADQUIRIDO.***

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO. NORMAS ESTUTÁRIAS**

**PRIMITIVAS. ESTATUTO DE 1971. ALTERAÇÕES POSTERIORES INAPLICÁVEIS. ENUNCIADO 288 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** - As complementações de aposentadorias devidas pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ devem ser realizadas de acordo com as regras constantes de seu primeiro Estatuto, editado em 1971, sendo inaplicáveis as normas posteriores, exceto se mais benéficas. Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme se vê da Súmula 288, *verbis*: “**A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.**”

Processo: 00168/2003-005-07-00-0  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.02.06  
UNANIMIDADE

***APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**CÁLCULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Nos termos do artigo 114, inciso I, da CF/88 compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Processo: 02231/2003-007-07-00-5  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 05.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 26.06.06  
MAIORIA

***APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - Em seu sentido estrito o Vale-Refeição e a Cesta-Alimentação não constituem remuneração. Ademais, na hipótese de estipulação normativa conferindo natureza indenizatória a ambas as parcelas, impossível se torna cogitar da extensão do pagamento aos empregados aposentados.

Processo: 00499/2005-013-07-00-6  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 31.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06  
UNANIMIDADE

***ARQUIVAMENTO. ADVOGADO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. ATO NULO.***

**ARQUIVAMENTO DE AUTOS. ADVOGADO. NECESSIDADE DE SUA INTIMAÇÃO. NULIDADE DO DESPACHO. AGRAVO DE PETIÇÃO PROVIDO** - Não atuando a parte em causa própria, é nulo o ato judicial que determina o arquivamento de autos, sem a intimação do seu patrono, quando regularmente constituído.

Processo: 01052/2000-024-07-00-3  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 06.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06  
UNANIMIDADE

***AUTO DE INFRAÇÃO. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA.***

**AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. SUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE IMPOSTA** - Inexistindo vícios formais no auto de infração lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho e verificando-se que a empresa autuada, efetivamente, deixou de apresentar documentação previamente solicitada em visita realizada pelos fiscais, de se manter íntegra a penalidade imposta.

Processo: 01894/2005-006-07-00-8  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 22.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 05.04.06  
UNANIMIDADE

***AUXILIAR DE RADIOLOGIA. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. LEI 7.394/85. INAPLICABILIDADE. HORA EXTRA. NEGAÇÃO.***

**AUXILIAR DE RADIOLOGIA. JORNADA DA LEI 7.394/85** - Uma vez que a jornada reduzida, prevista na Lei 7.394/85, somente se aplica, por disposição expressa do art. 11, § 2º daquela norma, aos auxiliares de radiologia que trabalham com câmara clara e escura, e tendo o próprio reclamante declarado, ao

ser inquirido sumariamente, que sua atividade resumia-se à feitura de moldes de gesso, cera e chumbo, correta a decisão que, verificando que o autor não laborava mais que 30 horas semanais, negou as horas extras postuladas e seus reflexos.

**Processo: 00695/2005-024-07-00-4**  
**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 23.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 29.03.06**  
**UNANIMIDADE**

***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSEN-  
TADORIA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO.***

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ART. 468, DA CLT, E ENUNCIADOS N<sup>os</sup> 51 E 288, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** - Pelo princípio da inalterabilidade das condições contratuais, consubstanciado no art. 468, da CLT, as vantagens obtidas pelo empregado, inclusive as decorrentes de normas internas expendidas pelo empregador para serem auferidas para além do jubramento, através da chamada complementação da aposentadoria, como é a hipótese sob exame, incorporam-se ao contrato de trabalho do empregado, dada a sua natureza salarial, não podendo ser alteradas, por força do art. 468, da CLT, se disso resultarem prejuízos diretos e/ou indiretos para o trabalhador. Entendimento que se extrai da jurisprudência consagrada nos Enunciados N<sup>os</sup> 51 e 288, ambos do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes deste Tribunal: Proc. TRT N<sup>o</sup> 1.750/00, Rel. Juiz Antonio Carlos Chaves Antero, DOJT/7ª RG de 02/02/00; Proc. TRT N<sup>o</sup> 3.188/00, Rel. Juiz Jefferson Quesado Júnior, DOJT/7ª RG de 06/12/00; Proc. TRT N<sup>o</sup> 4.550/99, Rel. Juiz Victor César da Frota Pinto, DOJT/7ª RG de 21/10/99.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - São devidos nesta Justiça do Trabalho os honorários de advogado quando preenchidos os requisitos dos §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do art. 14 da Lei n<sup>o</sup> 5.584/70.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

**Processo: 01853/2001-001-07-00-6**  
**Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos**

**Julg.: 27.03.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 12.05.06**  
**UNANIMIDADE/MAIORIA**

***AVISO PRÉVIO INDENIZADO. AUXÍLIO DOENÇA. SUPER-  
VENIÊNCIA.***

**AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO DOENÇA** - De acordo com o entendimento mais atual do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula n<sup>o</sup> 371, os efeitos da dispensa só se con-

cretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio, como *in casu*, que, inobstante indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os efeitos.

Processo: 00349/2003-005-07-00-6  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 19.12.05  
Publ. DOJT/7ªRG: 07.03.06  
UNANIMIDADE

### ***BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO** - Diferentemente do Gerente, o Cargo de Confiança Bancário, com enquadramento legal no § 2º do art. 224 da CLT, é aquele que se caracteriza por uma fidúcia especial do empregador, uma confiança técnica, que não se pode confundir com a confiança gerencial, e recebe gratificação de 1/3 do salário efetivo. A caracterização do cargo de confiança não pressupõe os amplos poderes de mando e gestão atinentes ao Gerente, conforme se depreende do Enunciado nº 204 do TST.

Processo: 00016/2005-004-07-00-2  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 06.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.04.06  
UNANIMIDADE

### ***BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS** - Constatado que a reclamante desempenhava função de confiança, bem como que percebia gratificação superior a um terço de seu salário, indiscutível que se enquadra na exceção prevista no art. 224, parágrafo 2º da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 01892/2004-006-07-00-8  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 08.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 25.05.06  
UNANIMIDADE

### ***BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 109/TST. NÃO INCIDÊNCIA** - A função ocupada pelo reclamante reflete a fidúcia necessária a configurar o requisito estabelecido no Estatuto

Celetista, a qual, como já assentado na doutrina e jurisprudência, em se tratando de bancário, é mais atenuada do que a prevista para o cargo de confiança geral previsto no art. 62 da CLT. Assim, verificado o pagamento de gratificação superior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, tem-se por preenchidos os requisitos excetivos previstos no art. 224, § 2º, da CLT. Inexistência de jornada extraordinária. Inaplicabilidade da Súmula 109/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02000/2004-006-07-00-6

Julg.: 25.04.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 23.05.06

UNANIMIDADE

***BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA** - Ao editar a exceção da jornada de trabalho dos bancários prevista no artigo 224, § 2º, da CLT elegeu o legislador um nível intermediário de confiança e atribuições, distinguindo certa categoria com encargos de maior responsabilidade e de cujo desempenho é exigido a jornada de oito horas diárias de trabalho, sem direito à paga extraordinária.

Processo: 02267/2004-006-07-00-3

Julg.: 05.06.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06

UNANIMIDADE

***BANCÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. HORA EXTRA. IMPOSSIBILIDADE.***

**HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO COMISSIONADO. § 2º DO ART. 224 DA CLT.** - Exercendo o empregado cargo comissionado e percebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo, incide a exceção à jornada normal de trabalho do bancário, prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Ação improcedente.

Processo: 01847/2005-001-07-00-2

Julg.: 19.04.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 22.05.06

MAIORIA

***BANCÁRIO. OITO HORAS DIÁRIAS. GRATIFICAÇÃO. OPÇÃO.  
HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**BANCÁRIO. OPÇÃO POR JORNADA DE OITO HORAS. PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SUPERIOR A UM TERÇO DO SALÁRIO PADRÃO. REMUNERAÇÃO DAS SÉTIMA E OITAVA HORAS TRABALHADAS** - O bancário tem, nos termos do art. 224, *caput*, da CLT, jornada normal de trabalho de seis horas por dia. Optando, no entanto, nos termos de regulamento da empresa, por trabalhar em jornada de oito horas, com percepção de gratificação superior a um terço do salário padrão, não há que se falar em direito a sétima e oitava horas como extras que se consideram remuneradas pelo valor da citada gratificação, mesmo que não se trate de cargo de confiança.

Processo: 02276/2004-006-07-00-4

Julg.: 25.04.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 26.05.06

UNANIMIDADE

***BANCO DE HORAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.  
HORA EXTRA. COMPROVAÇÃO.***

**BANCO DE HORAS PREVISTO EM NORMA COLETIVA. EXCESSO DE TRABALHO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS** - Não obsta o direito do trabalhador às horas extras a mera previsão de BANCO DE HORAS, quando, efetivamente, a compensação não atinja todas as horas de trabalho prestadas que excedam do limite previsto no acordo ou convenção coletivos.

Processo: 01602/2004-001-07-00-4

Julg.: 22.02.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 20.03.06

UNANIMIDADE

***BEM DE SÓCIO. PENHORA. POSSIBILIDADE.***

**EXECUÇÃO. BENS PARTICULARES DE SÓCIOS. TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO** - Os bens particulares de sócios respondem pelas dívidas da sociedade nos casos previstos em lei, estando assim correta a aplicação do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, em face da inobservância do § 1º do art. 565 do CPC.

Processo: 01027/2005-008-07-00-5

Julg.: 22.02.06

Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Publ. DOJT/7ªRG: 16.03.06

MAIORIA

***BEM DE TERCEIRO. PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO.***

**EXECUÇÃO. BENS PARTICULARES DE TERCEIRO. DESCABIMENTO** - Provado que a propriedade dos bens penhorados é de terceiro, que não participou da execução, há que ser desconstituída a constrição.

Processo: 00068/2005-029-07-00-5  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 13.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 28.03.06  
UNANIMIDADE

***CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS NÃO IMPUGNADOS. PRECLUSÃO** - A ausência de manifestação da parte, devidamente notificada para falar acerca da conta de liquidação elaborada, implica preclusão da matéria, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Processo: 00765/1996-024-07-00-2  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 21.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.03.06  
UNANIMIDADE

***CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO** - Elaborada a conta e tornada líquida, concedido às partes prazo legal para impugnação, a ausência de discordância importa em preclusão; nos termos do artigo 879, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 00772/2000-005-07-00-3  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06  
UNANIMIDADE

***CARÊNCIA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA.  
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CEF. ARQUITETO.  
ENGENHEIRO. ENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA.  
DISCRIMINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO.***

**PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA** - Não prospera a preliminar de carência de ação renovada no apelo. Fácil perceber que o pedido dos reclamantes não é de equiparação salarial, para o qual seria óbice a

existência de plano de cargos e salários, mas, justamente, de enquadramento no PCS de 1998. Quanto à necessidade de admissão em concurso público, trata-se de matéria, em verdade, meritória, a ser apreciada oportunamente.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO ENQUADRAMENTO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS NO PCS DE 1998. ATO DISCRIMINATÓRIO** - O não enquadramento dos engenheiros e arquitetos mais antigos na parte permanente do PCS de 1998 configurou discriminação sem causa. Com efeito, a Caixa tratou de forma desigual os engenheiros e arquitetos com maior tempo de casa, submetendo-os à parte em extinção do PCS, com estagnação na carreira funcional, ao passo que os profissionais mais novos foram jungidos à carreira profissional da parte permanente, com melhores níveis de salário-padrão e promoção a níveis sucessivos da carreira. Propiciou-se, pois, a quebra do princípio isonômico, bem assim do princípio da impessoalidade que informa a Administração Pública, inclusive a indireta, da qual é parte a empresa reclamada.

Recurso ordinário da Caixa conhecido e improvido.

Processo: 02289/2003-005-07-00-6

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 28.03.06

Publ. DOJT/7ºRG: 17.04.06

MAIORIA

### ***CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA. ENCERRAMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA** - Se a causa é constituída por mais de um ponto controvertido e o juízo impede a realização da prova testemunhal ou a apresentação de outra prova qualquer, por considerar destramada a controvérsia em relação a apenas uma das questões discutidas no processo, o abrupto encerramento da instrução importa em cerceamento de defesa.

Processo: 00940/2004-003-07-00-1

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.06.06

Publ. DOJT/7ºRG: 17.07.06

MAIORIA

### ***CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA. INDEFERIMENTO.***

**CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL** - Importa em cerceamento de defesa ato do juízo *a quo* que indefere requerimento da parte para produção de prova testemunhal e, ao final, toma decisão desfavorável a esta, que teve sua prova indeferida. Preli-

minar acolhida, para, anulando os atos processuais a partir do indeferimento de oitiva das testemunhas do reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam inquiridas tais testemunhas, prosseguindo o feito em seus demais trâmites.

**Processo: 00350/2005-029-07-00-2**

**Julg.: 04.05.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 01.06.06**

**UNANIMIDADE**

***CHAMAMENTO AO PROCESSO. PROCESSO TRABALHISTA. INCOMPATIBILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO. PROFESSOR. ATIVIDADE FIM. ILEGALIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. PROFESSOR. FÉRIAS NÃO GOZADAS.***

**CHAMAMENTO AO PROCESSO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA** - Não possui amparo legal o pedido de chamamento ao processo da cooperativa denominada COOPERDATA, por ser, o instituto em questão, incompatível com o processo do trabalho. O pedido é de vínculo com a associação reclamada e não com a cooperativa. A existência de solidariedade pretensamente existente entre elas não autoriza o deferimento do pedido, visto que a Justiça do Trabalho não é competente para dirimir litígio entre a empresa educacional ora reclamada e a cooperativa que lhe intermediava mão-de-obra.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM** - Correta a sentença que declarou a existência do vínculo empregatício constatado nos autos, frente à intermediação ilegal de mão-de-obra, mediante cooperativa, em atividade-fim da empresa tomadora de serviços, porquanto não se pode admitir que a função de professor, essencial a uma entidade educacional, possa ser prestada mediante terceirização.

**FÉRIAS. NÃO CONCESSÃO** - Restou provado que o reclamante não gozou efetivamente suas férias, vez que até mesmo no recesso aludido ocorriam reuniões o que espelha a existência de labor ao invés de descanso. Sentença que se mantém incólume.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Processo: 01733/2003-002-07-00-7**

**Julg.: 28.11.05**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Publ. DOJT/7ªRG: 16.01.06**

**UNANIMIDADE**

### ***CITAÇÃO PELO CORREIO. AUSÊNCIA. NULIDADE PRO- CESSUAL.***

**RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL** - Presume-se recebida no endereço certo a citação inicial remetida pelo correio. Ao contrário, anula-se a citação quando provado nos autos o não-recebimento pelo destinatário.

**Processo: 01043/2005-024-07-00-7**  
**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Julg.: 28.06.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.06**  
**UNANIMIDADE**

### ***CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA** - A CLT permite, expressamente, a citação por edital da parte que não é encontrada (art. 841, § 1º), não havendo, assim que se falar em aplicação subsidiária dos artigos 231 e 232 do CPC e nem, conseqüentemente, em cerceamento de defesa. Deste modo, correta, devendo ser mantida, a sentença que reputou revel e confessa a Fundação recorrente, notadamente quando no endereço que afirmou, em outro processo, ser o seu atualmente, o imóvel foi encontrado fechado, ocasião em que deixou de ser entregue a notificação.

**Processo: 02607/2004-007-07-00-2**  
**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 07.03.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 28.03.06**  
**MAIORIA**

### ***COISA JULGADA.***

**COISA JULGADA. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE** - Transitada em julgado a decisão, acobertada está pelo manto da coisa julgada, não se admitindo sua discussão em sede de execução.

**Processo: 00511/1992-008-07-00-1**  
**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Julg.: 24.04.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 29.05.06**  
**UNANIMIDADE**

### ***COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. NÃO CONCESSÃO.***

**PAGAMENTO DE COMISSÃO SOBRE VENDA. COMPROVAÇÃO. INTEGRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO** - Existindo nos autos prova de que o

reclamante percebia comissão sobre a venda dos serviços oferecidos pela empresa reclamada, deve-se reformar a sentença, para que essa parcela da remuneração integre a base de cálculo das verbas constantes da sentença.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CONCESSÃO** - A condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, conforme a Súmula nº 219 e a OJ nº 305 da SDI-I, do c. TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00185/2005-029-07-00-9  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 20.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.04.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE. REVELIA.  
SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.  
PROPORCIONALIDADE***

A compensação, à luz do art. 767 da CLT e da Súmula 48 do TST, adstringe-se à matéria de defesa, inaplicável, pois, no caso de revelia.

Tratando-se de jornada de trabalho inferior à máxima estipulada, o salário há que corresponder ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo/hora, conforme exegese que se extrai da análise do inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal.

Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

Processo: 00559/2005-028-07-00-0  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.06.06  
UNANIMIDADE

***COMPENSAÇÃO. QUITAÇÃO PARCIAL. DEFERIMENTO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPENSAÇÃO**  
- Merece deferido o pedido de compensação pelo que foi adiantado ao empregado a título de pagamento da rescisão e férias, de sorte a evitar o recebimento sem causa ou repetição de um mesmo título trabalhista quitado.

Processo: 01421/2005-001-07-00-9  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 04.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 26.04.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***CONCORDATÁRIO. EMPRESA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL.  
ISENÇÃO. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA.***

**EMPRESA CONCORDATÁRIA. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL** - Não existe norma legal que isente a empresa em regime de concordata do pagamento das custas e do depósito recursal. Além do mais, o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita não alcança o depósito recursal vez que, nos termos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 99), tem natureza de garantia da execução. Não bastasse tal entendimento, o depósito em questão é exigência legal, conforme se vê do disposto no art. 899, da CLT.

Processo: 00419/2005-025-07-00-2  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 06.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.02.06  
UNANIMIDADE

***CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.  
NULIDADE.***

**CONCURSO REALIZADO EM 2001 E ANULADO EM 2005** - Após homologado o concurso, estando os aprovados em exercício, resolveu o Gestor Municipal, por meio do Decreto nº 27 de 17/08/2005, anular o certame sem justificativa plausível. Correta a sentença que declarou a nulidade deste ato. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00415/2005-029-07-00-0  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 31.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.07.06  
UNANIMIDADE

***CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.  
REINTEGRAÇÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO** - Desrespeitados os direitos adquiridos, a apreciação judicial e o devido processo legal, a

Administração não pode anular seus atos, ainda que supostamente eivados de vícios que os tornariam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade; conforme inteligência que deflui da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Processo:** 00427/2005-029-07-00-4

**Julg.:** 31.05.06

**Rel. Juiz:** Cláudio Soares Pires

**Publ. DOJT/7ªRG:** 11.07.06

**UNANIMIDADE**

***CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. INTERESSADO. CIENTIFICIZAÇÃO. NECESSIDADE.***

**CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS** - Uma vez que o Município reclamado não deu ciência, de forma individual, aos servidores interessados do processo administrativo instaurado com o objetivo de anular o concurso público ao qual os mesmos se submeteram, de modo que tivessem eles condições de acompanhar todo o trâmite legal das apurações e exercer, plenamente, o direito constitucional de defesa, evidente que restou ferido, frontalmente, o disposto no inciso LV do art. 5º da CF/88, estando, dessa forma, correta a sentença que decretou a nulidade do decreto nº 27 de 17.08.05, que anulou o certame.

**Processo:** 00423/2005-029-07-00-6

**Julg.:** 12.06.06

**Rel. Desemb.:** Laís Maria Rossas Freire

**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.07.06

**UNANIMIDADE**

***CONCURSO PÚBLICO. VIGIA. POSSE. VALIDADE. DIFERENÇA SALARIAL. FATO IMPEDITIVO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. VALIDADE DE CONCURSO MUNICIPAL** - Confessada a prestação dos serviços e trazido aos autos prova documental do Termo de Posse decorrente de concurso público, resolve-se a demanda pela validação do exercício das funções; posto que não comprovado qualquer fato impeditivo ao reconhecimento do direito deferido.

**Processo:** 01175/2005-024-07-00-9

**Julg.:** 23.05.06

**Rel. Juiz:** Cláudio Soares Pires

**Publ. DOJT/7ªRG:** 19.06.06

**UNANIMIDADE**

***CONFISSÃO FICTA. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO. PAGAMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. PETIÇÃO INICIAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DIÁRIAS E VALOR DA REMUNERAÇÃO** - Em vista da confissão ficta aplicada à empresa ré, e dispensada a dilação probatória, correta a condenação em todos os títulos constantes dos pedidos do promovente. Idêntico entendimento alicerça o valor da remuneração do obreiro a ser levada em conta para apuração do *quantum debeatur*.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, na conformidade do art. 133, da Constituição Federal de 1988, do art. 22, da Lei nº 8.906/94 e do art. 20, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Uma vez postulados na inicial e havendo julgamento em favor do obreiro, devem ser deferidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e provido.

Processo: 00393/2005-007-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 25.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 15.02.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO. APLICAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO** - Os fatos aventados na exordial devem ser de conhecimento do preposto, sob pena de aplicação da pena de confissão ficta. Exegese do Art. 843, § 1º, da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Não são devidos os honorários advocatícios quando não presentes todos os requisitos do Enunciado 219 do c. TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01876/2005-007-07-00-2  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.05.06  
MAIORIA

***CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA.***

**CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM** - Nos termos do item II da Súmula nº 74 do TST, “II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.”

Processo: 01105/2005-001-07-00-7  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 28.04.06  
UNANIMIDADE

### ***CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EFEITO.***

**CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO. EFEITOS LIMITADOS ÀS PROVAS DOS AUTOS** - É sempre relativa a presunção da veracidade dos fatos, advinda da confissão ficta aplicada ao reclamado pela imprecisão ou, quando é o caso, pelo desconhecimento revelado no depoimento pessoal do seu preposto. Seus efeitos devem sempre ser coadunados com os elementos existentes nos autos, a fim de se alcançar a elucidação dos fatos controvertidos, tão necessária ao convencimento do juiz.

Processo: 00293/2005-024-07-00-0  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
MAIORIA

### ***CONFISSÃO FICTA. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. JUSTA CAUSA. PROVA CONTRÁRIA. INEXISTÊNCIA.***

**CONFISSÃO FICTA. POSSIBILIDADE DE ELISÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE TAIS MEIOS. DECISÃO ORIGINAL MANTIDA** - A confissão ficta não é absoluta, podendo ser elidida por outros meios de prova em sentido contrário. Inexistentes, no entanto, as provas em contrário, forçoso manter-se a decisão de primeiro grau que, ante os fatos e provas favoráveis à tese patronal, reconheceu a falta grave imputada ao reclamante e a conseqüente justa causa para sua dispensa.

Processo: 01951/2003-003-07-00-8  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
UNANIMIDADE

### ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. AÇÕES CONEXAS. INEXISTÊNCIA.***

**DUPLICIDADE DE AÇÕES. UMA DELAS JÁ DEFINITIVAMENTE JULGADA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA INEXISTENTE** - Não há que se falar em conexão quando uma das

ações, supostamente conexas, já tenha sido julgada. Em tais condições, não há que se falar em conflito de competência, cabendo ao juízo para o qual foi distribuída a última ação presidir sua instrução e julgá-la.

Processo: 03336/2004-000-07-00-8  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 25.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 21.02.06  
UNANIMIDADE

### ***CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA.***

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA** - A Convenção Coletiva só obriga dentro dos limites da representação sindical, não cabendo invocar-se a aplicabilidade de norma consensual de cuja feitura não participou o sindicato representativo da categoria econômica - inteligência do art. 611, consolidado.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e provido.

Processo: 01251/2005-008-07-00-7  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 25.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 15.02.06  
UNANIMIDADE

### ***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE. EFEITO.***

Trata-se de contrato nulo, assim considerado pelo r. julgado, pois o reclamante foi admitido após a CF/1988 sem concurso público, ajustando-se o caso à hipótese da Súmula 363, do TST, pelo que lhe são devidos, na espécie, além do salário retido, os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Processo: 00903/2005-023-07-00-9  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 05.06.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 10.07.06  
UNANIMIDADE

### ***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE. EFEITO. SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE.***

**CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA 363 DO TST. SALÁRIO**

**MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA** - I Em consonância com a Súmula 363 do colendo TST, a contratação por pessoa jurídica de direito público sem prévia admissão em concurso público, após o advento da CF/88, é nula de pleno direito, fazendo jus o obreiro, entretanto, às verbas estritamente salariais e depósitos fundiários, pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público.

II Trabalhadas oito horas por dia deve ser assegurado o salário mínimo integral ao obreiro; se a jornada for reduzida, o salário mínimo a ser assegurado é o proporcional (CF/88, art. 7º, IV e XIII).

Recurso ordinário da reclamante e do reclamado conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 01586/2005-026-07-00-7  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 07.06.06  
MAIORIA

***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULDADE. EFEITO. SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE. ASSENTIMENTO PRÉVIO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ENUNCIADO 363 TST** - Em consonância com o Enunciado 363 do colendo TST, a contratação por pessoa jurídica de direito público sem submissão prévia a concurso público, após o advento da CF/88, é nula de pleno direito, fazendo jus o obreiro, apenas, às verbas salariais, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito do ente público. *In casu*, portanto, excluem-se da condenação as parcelas de férias, acrescidas de 1/3, a multa do art. 477, da CLT, e a obrigação de fazer consubstanciada na anotação da CTPS do reclamante.

**SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. JORNADA REDUZIDA. EXISTÊNCIA DE AJUSTE PRÉVIO. INDEVIDO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS** - O art. 7º, IV, da Constituição Federal garante o salário mínimo como sendo a menor remuneração paga ao trabalhador. Entretanto, tal interpretação deve ser feita em consonância com o inc. XIII do referido dispositivo constitucional, no qual se estabelece ser a jornada de trabalho de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais. Nesse sentido, se a jornada de trabalho do empregado é inferior àquela constitucionalmente estipulada, o salário pode ser pago de forma proporcional ao número de horas trabalhadas ao

empregado que tem jornada reduzida. Contudo, faz-se necessária a existência de ajuste prévio entre as partes, pactuando de forma expressa a proporcionalidade no pagamento do salário mínimo. Em assim sendo, exclui-se da condenação o pagamento de diferenças salariais.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Não havendo proibição legal para condenação de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e inexistindo tratamento específico na lei processual trabalhista, impõe-se o seu deferimento com fulcro nos artigos 20, do CPC, e 133, da Constituição Federal/88, ressalvado o entendimento pessoal deste relator de que a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, conforme as disposições das Súmulas nºs 219 e 329, e na O.J. Nº 305, da SDI -I, do c. TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01059/2005-026-07-00-2

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25.01.06

Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06

MAIORIA

### ***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE. EFEITO EX NUNC.***

**CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO APÓS A CF/88. NULIDADE. EFEITOS** - Embora viciado o contrato, celebrado sem o requisito do concurso público (art. 37, inciso II da CF/88), a nulidade tem efeitos *ex nunc*, garantindo-se ao empregado o pagamento dos direitos trabalhistas, face à teoria do contrato realidade.

Processo: 00251/2005-022-07-00-6

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 05.06.06

Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.06

UNANIMIDADE

### ***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**NULIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA** - Alegando a reclamante que foi admitida em janeiro de 1988 e não tendo sido contestada esta data pelo reclamado, não procede a alegativa de nulidade contratual em face da exigência de concurso público prevista na Constituição Federal de 05/10/88.

Processo: 01123/2005-023-07-00-6

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 31.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 12.07.06

UNANIMIDADE

## ***CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**CONTRATO DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO** - Provada a prestação de serviços após data anotada na CTPS do obreiro, de se reconhecer a continuidade do contrato de trabalho até a data final da efetiva prestação de serviços.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido, mas improvido.

Processo: 000219/2005-029-07-00-5

Julg.: 16.01.06

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 15.02.06

MAIORIA

## ***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. DIREITOS E GARANTIAS TRABALHISTAS.***

**ADMISSÃO SEM CONCURSO** - A nulidade do contrato não exige o empregador do pagamento dos direitos trabalhistas gerados pela prestação do labor. A sanção constitucional é contra o Administrador que promoveu a contratação irregular.

Processo: 01126/2004-006-07-00-3

Julg.: 13.02.06

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06

UNANIMIDADE

## ***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO.***

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA. IRRELEVÂNCIA DA ADMISSÃO SEM CONCURSO. DIREITO DO TRABALHADOR ÀS VERBAS PRÓPRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO PELA IRREGULARIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 2º DA CF/88** - O fato de o trabalhador prestar os serviços, ainda que o faça para entes públicos e sem que tenha sido admitido mediante prévio concurso, não desnatura a relação de emprego, cabendo ao Judiciário, como forma de coibir os atos ilegais do administrador, reconhecer a relação de emprego em face do princípio da realidade do contrato de trabalho, sendo devidas as verbas correspondentes quando não provado o respectivo pagamento.

Processo: 02738/2004-002-07-00-8

Julg.: 03.04.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 11.05.06

UNANIMIDADE

***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. CARGO COMISSIONADO** - Desconhecida a origem do cargo comissionado, voltando-se a relação de trabalho para a hipótese de contrato nulo, correta a decisão que se atém à jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 363 e a aplicação do texto legal relativo aos depósitos fundiários; artigo 19-A, da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41/2001.

Processo: 00720/2005-026-07-00-2

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 19.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 24.05.06

UNANIMIDADE

***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO. JORNADA DE TRABALHO. OITO HORAS DIÁRIAS. SALÁRIO MÍNIMO. DIFERENÇA SALARIAL.***

**CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS. DIFERENÇAS SALARIAIS COM O MÍNIMO LEGAL. DEVIDAS** - O fato de o trabalhador prestar os serviços, ainda que o faça para entes públicos e sem que tenha sido admitido mediante prévio concurso, não desnatura a relação de emprego, cabendo ao Judiciário, como forma de coibir os atos ilegais do administrador, reconhecer a relação de emprego em face do princípio da realidade do contrato de trabalho, sendo devidas as verbas correspondentes quando não provado o respectivo pagamento. Portanto, inexistindo controvérsia a respeito da jornada de trabalho de oito horas laboradas pelo autor, impõe-se o pagamento das diferenças salariais com o salário mínimo vigente de cada época.

Processo: 00835/2005-023-07-00-8

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 22.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 24.03.06

MAIORIA

***CONTRATO DE TRABALHO. SUB JUDICE. MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.***

**CONTRATO DE TRABALHO SUB JUDICE. ESTABILIDADE DE CIPEIRO. IMPOSSIBILIDADE** - Somente empregado efetivo da empresa na qual a CIPA está instalada, com contrato de trabalho em plena vigência, pode gozar da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, do ADCT-Constituição

Federal. No caso dos autos, infere-se que o contrato de trabalho do reclamante estava em vigência por força de decisão judicial reintegratória prolatada no processo 2627/2001-005. Ocorre, contudo, que o c. TST, em acórdão publicado em 27/02/2004, reformou a referida decisão, reconhecendo válida a rescisão do contrato de trabalho na data de 19/10/2001. Desta feita, quando da eleição para membro da CIPA realizada em 28/02/2005, o reclamante estava ciente de que seu contrato de trabalho não estava em vigor, não fazendo jus, portando, à estabilidade de cipeiro.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Processo: 01474/2005-011-07-00-7**  
**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Julg.: 25.04.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 23.05.06**  
**UNANIMIDADE**

### ***CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO. LEGALIDADE.***

**TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO** - Existindo previsão expressa, na Lei 6.019/74, autorizando a prorrogação, por período superior a 3 meses, do contrato de trabalho temporário, e tendo a reclamada cumprido o único requisito legalmente exigido, qual seja a comunicação da prorrogação ao Ministério do Trabalho e Emprego, não há que se falar em transformação do pacto em a prazo indeterminado, notadamente quando o próprio M.T.E. informou, nos autos, que a prorrogação, uma vez noticiada ao referido órgão, se dá de forma automática.

**Processo: 00659/2002-003-07-00-7**  
**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 25.04.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 25.05.06**  
**UNANIMIDADE**

### ***CONVÊNIO. COOPERAÇÃO. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. CE. ILEGITIMIDADE PASSIVA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. LEGITIMIDADE** - Por analogia ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 185 do Tribunal Superior do Trabalho o ente público não é empregador, responsável subsidiário ou solidário com associações beneficiadas em convênios de cooperação, pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados, que deverão ser integralizados exclusivamente pelos respectivos tomadores dos serviços.

**Processo: 00726/2004-010-07-00-3**  
**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Julg.: 11.04.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 12.05.06**  
**MAIORIA**

***COOPERATIVA. FRAUDE. PROVA. AUSÊNCIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.***

**COOPERATIVA. FRAUDE NÃO COMPROVADA. VÍNCULO INEXISTENTE** - Uma vez que não foi produzida prova testemunhal satisfatória e considerando-se a farta documentação trazida pela recorrente/reclamada há de se concluir que não houve fraude e, conseqüentemente, relação de emprego.

Processo: 00126/1999-022-07-00-7

Julg.: 25.01.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06

MAIORIA

***COOPERATIVA. FRAUDE. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO** - Provado que a cooperativa reclamada foi constituída com a única finalidade de burlar a legislação trabalhista, vez que os supostos cooperados, caso da reclamante, percebiam salário pago à base de produção e prestavam serviços com pessoalidade e de maneira subordinada, correta a decisão que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.

Processo: 01455/2003-010-07-00-2

Julg.: 14.03.06

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 03.04.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. ILEGALIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO. JORNALEIRO. RECONHECIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. COOPERATIVA DE TRABALHO** - Quando o trabalhador não tem noção do valor econômico do que faz e que deveria ser o resultado do somatório do trabalho de todos os cooperativados, no exercício de uma atividade produtiva de proveito comum, desnuda-se intermediação ilegal de mão-de-obra e desvirtuamento da prática do cooperativismo previsto na Lei nº 5.764/71.

**GAZETEIRO** - Deixa de existir o labor independente, avulso, ou cooperado, para dar ensejo ao reconhecimento pleno do vínculo amparado pela CLT a relação de trabalho que envolve trabalhador indispensável à atividade empresarial jornalística, para qual concorre com seu labor diário, remunerado, lotado em local certo, conduzido ao trabalho e dele recolhido em transporte fornecido pela empresa, com obrigação de prestar contas diariamente.

**Processo:** 00570/2005-002-07-00-7

**Julg.:** 23.05.06

**Rel. Juiz:** Cláudio Soares Pires

**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.06.06

**MAIORIA**

### ***COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.***

**COOPERATIVA** - Sendo regular a Cooperativa, não há vínculo de emprego entre ela e seus associados (Art. 442, § único, da CLT).

**Processo:** 00654/2005-024-07-00-8

**Julg.:** 10.01.06

**Rel. Desemb.:** Manoel Arízio Eduardo de Castro

**Publ. DOJT/7ªRG:** 21.02.06

**MAIORIA**

### ***CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITE ATÉ O 5º DIA ÚTIL. MÊS SUBSEQUENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA** - Para cobrança de dívida trabalhista em atraso há vários anos é impertinente discutir esse limite. Os cálculos são feitos com utilização de índices do dia primeiro (1º) de cada mês e valem por 30 dias, sem alteração do seu valor.

**Processo:** 01111/2002-006-07-00-3

**Julg.:** 16.01.06

**Rel. Desemb.:** Manoel Arízio Eduardo de Castro

**Publ. DOJT/7ªRG:** 02.03.06

**MAIORIA**

### ***CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA** - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês. Constitui-se em mora o devedor a partir do trigésimo dia da prestação do trabalho, aplicando-se o

índice de correção monetária, para atualização do débito trabalhista, o do mês da competência, que corresponde ao da realização dos serviços. Agravo de Petição conhecido, mas não provido.

**Processo: 02386/1991-008-07-00-3**

**Julg.: 30.05.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ºRG: 11.07.06**

**MAIORIA**

### ***CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA** - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês. Descumprida a obrigação patronal de pagar salários, a mora se caracteriza a partir do trigésimo dia da realização dos serviços, caso em que o índice de correção monetária para atualização do débito trabalhista é o do mês da prestação dos serviços.

Agravo de Petição conhecido e improvido.

**Processo: 01350/1997-010-07-00-4**

**Julg.: 30.05.06**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ºRG: 03.08.06**

**MAIORIA**

### ***CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA** - Se o valor com o qual o exequente concordou já na fase de execução, apresentado pelo Banco na planilha de fls. 329/330, fora apurado com base nos salários nominais pagos ao empregado em suas respectivas épocas, correta a decisão que reputou devida a correção monetária a partir de cada pagamento, e não somente a partir da aceitação pelo empregado do aludido montante.

**Processo: 00096/1998-001-07-00-7**

**Julg.: 27.03.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ºRG: 20.04.06**

**UNANIMIDADE**

### ***CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao

vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381 TST).

**Processo:** 02107/2000-010-07-00-0

**Julg.:** 23.05.06

**Rel. Juiz:** Cláudio Soares Pires

**Publ. DOJT/7ªRG:** 12.06.06

**MAIORIA**

### ***CORREIÇÃO PARCIAL. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.***

#### **RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INADMISSIBILIDADE -**

Considerando que o ato impugnado consiste de despacho que, reconsiderando decisão anterior, restabeleceu liminar em mandado de segurança, o meio apto à sua impugnação não é a reclamação correicional, mas o agravo regimental, consoante art. 181, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte, recurso inclusive manejado pelo ora reclamante. Incidência do art. 198, § 1º, do RI desta Corte, segundo o qual não se admite reclamação correicional contra ato de que cabe recurso específico.

Reclamação correicional não conhecida.

**Processo:** 00144/2006-000-07-00-1

**Julg.:** 14.02.06

**Rel. Desemb.:** José Antonio Parente da Silva

**Publ. DOJT/7ªRG:** 08.03.06

**UNANIMIDADE**

### ***CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO. CONTAGEM.***

**CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS** - Decorre de sentença ou do termo de homologação de acordo, o prazo de dez anos assegurado ao INSS para apurar e constituir seus créditos, contados a partir do exercício seguinte àquele em que transitou em julgado a decisão que os reconheceu (art. 45 da Lei nº 8.212/91).

**Processo:** 00753/2003-021-07-00-9

**Julg.:** 19.01.06

**Rel. Desemb.:** Antonio Carlos Chaves Antero

**Publ. DOJT/7ªRG:** 14.02.06

**UNANIMIDADE**

### ***CTPS. ANOTAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA.***

**AS ANOTAÇÕES APOSTAS PELO EMPREGADOR NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO NÃO GERAM PRESUNÇÃO DE VER-**

**DADE *JURIS ET DE JURE*, MAS APENAS *JURIS TANTUM*. (SÚMULA 12 DO TST)** - Dita presunção foi satisfatoriamente elidida pela parte promovida que produziu prova documental e testemunhal satisfatórias.

Processo: 00497/2006-013-07-00-8

Julg.: 28.06.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06

UNANIMIDADE

***CTPS. ANOTAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA.  
CARGO PÚBLICO. EXERCÍCIO. DATA. ÔNUS DA PROVA.  
SALÁRIO. PAGAMENTO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDEFERIMENTO.***

**ANOTAÇÃO NA CTPS. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*** - A teor da Súmula nº 12 do c. TST, os registros procedidos na carteira profissional do empregado geram apenas presunção *juris tantum*, podendo ser elididos por prova em contrário. Contudo, alegado pelo reclamado a ocorrência de data da admissão divergente da anotada na CTPS, atraiu para si o ônus da prova quanto à veracidade das suas alegações. Mantém-se, pois, a sentença neste particular, eis que as provas apresentadas pelo reclamado não prestam para desconstituir a presunção de veracidade da anotação da CTPS.

**COMPROVAÇÃO DA DATA DE EXERCÍCIO NO CARGO** - Não obstante o Município de Crateús tenha afirmado que o reclamante foi nomeado e empossado em 04.11.02, mas somente entrou em exercício no cargo em março/2003, não trouxe aos autos qualquer comprovação cabal nesse sentido, ônus que lhe cabia, por tratar-se de fato extintivo do direito almejado pelo demandante.

**PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004** - Em que pese argumentação de pagamento do salário de novembro/2004, os documentos de fls. 122/126 não servem para comprovar o devido pagamento, pois se trata de uma simples conferência com remessa, não se sabendo ao certo se foi realmente efetuado o pagamento. O documento de fl. 127, por sua vez, é uma declaração e nem serve como comprovante de depósito bancário tão-somente, o qual, a teor do art. 464, parágrafo único, da CLT, poderia fazer às vezes de recibo de pagamento de salário.

Processo: 00183/2005-025-07-00-4

Julg.: 28.11.05

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 17.01.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***CUSTAS. MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO. CLT. ARTIGO 790-A.  
INCISO I. ANTERIORIDADE.***

**MUNICÍPIO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO ANTERIORAO ART. 790-A DA CLT** - Uma vez que a decisão agravada, que condenou o Município em custas processuais, é anterior à vigência do art. 790-A da CLT, que isentou os entes públicos da referida despesa, correta a decisão que manteve a obrigação, eis que a citada norma não poderia retroagir para dispensá-lo do respectivo pagamento.

**Processo: 00935/1998-010-07-00-8**

**Julg.: 30.05.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 11.07.06**

**MAIORIA**

***DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. INDEFERIMENTO.  
ACIDENTE. EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE.  
PROVA. AUSÊNCIA.***

**ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO** - Não constando dos autos provas cabais de que o empregador, de algum modo, tenha concorrido para a ocorrência do infortúnio que vitimou o empregado e, sobretudo, quando provada a culpa exclusiva da vítima, é indevida a indenização pelos supostos danos morais e materiais.

**Processo: 01003/2005-024-07-00-5**

**Julg.: 14.03.06**

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 28.04.06**

**MAIORIA**

***DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA.***

**DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Compete à Justiça do Trabalho, consoante a nova redação do art. 114, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, processar e julgar ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, cabendo ao juiz processar e julgar a ocorrência ou não do alegado dano moral, mas nunca decretar, de plano, a incompetência da Justiça Laboral. Recurso conhecido e provido para determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para análise do mérito da lide.

Processo: 00836/2005-007-07-00-3

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 08.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 28.04.06

UNANIMIDADE

***DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. NATUREZA CIVIL.  
PRESCRIÇÃO. PRAZO.***

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRAZO PRESCRICIONAL DO NOVO CÓDIGO CIVIL** - O direito a indenizações por danos morais e/ou materiais tem sua fonte no direito civil e não no direito do trabalho, razão pela qual a prescrição aplicável às respectivas ações é a prevista no art. 206, § 3º, inciso V, do Novo Código Civil e não a bialenal prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88. O fato de o empregador causar danos (moraes e/ou materiais) a seus empregados não transforma, por si só, a indenização civil em verba trabalhista, concluindo-se que os prazos prescricionais são distintos.

Processo: 00578/2005-005-07-00-2

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 11.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 11.05.06

MAIORIA

***DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO.***

**DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL** - Incabível o deferimento de indenização por dano moral, quando não restou comprovado nos autos, ter o banco reclamado causado qualquer constrangimento ao reclamante, em face de assalto ocorrido em sua agência bancária. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 02042/2003-009-07-00-5

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 23.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 29.03.06

MAIORIA

***DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREJUÍZOS DECORRENTES DO PROCESSO** - Os fatos nascidos dentro do processo, têm em seu próprio bojo os limites às soluções processuais de estilo. Na hipótese de deslealdade do oponente a reparação prevista é a que decorre da má-fé processual apurada nos próprios autos; não havendo falar em indenização por perdas e danos morais.

Processo: 01030/2005-024-07-00-8  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.06.06  
UNANIMIDADE

***DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. DESCONTO SALARIAL.  
REPARAÇÃO DE DANOS. ILEGALIDADE.***

**DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. DESCONTO INDEVIDO** - Inexistindo prova robusta de que o empregado teve a diminuição daqueles bens que têm valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física e a honra, resta não configurado o dano moral.

Processo: 02483/2003-002-07-00-2  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
MAIORIA

***DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. DESTITUIÇÃO DE  
FUNÇÃO COMISSIONADA. EMPREGADOR. EXERCÍCIO  
DE DIREITO.***

**DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR PARTE DO EMPREGADOR** - Uma vez que a destituição do reclamante da função em comissão, anteriormente ocupada, não teve por base os fatos supostamente ofensivos à sua moral alinhados na inicial, tais como a participação em sociedades comerciais ou prática de atos de comércio durante o expediente, mas sim decorreu do mau desempenho do autor na condução de negócios do Banco, não há que se falar em indenização por dano moral, ante a ausência de conduta ilícita atribuível ao empregador.

Processo: 01995/1999-008-07-00-2  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 30.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.06.06  
UNANIMIDADE

***DANOS MORAIS. LESÃO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.  
GORJETA. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. REMUNERAÇÃO.  
INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.***

**DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DE LESÃO. AUSÊNCIA** - A indenização pelo dano moral de acordo com o Artigo 5º, X, da CF, pressupõe inequívoca comprovação de lesão à imagem, honra, intimidade ou vida privada do empregado. Na ausência destes motivos não há a indenização por danos morais, porquanto não demonstrado restarem violados direitos de personalidade.

**GORJETAS. PAGAMENTO ESPONTÂNEO** - As gorjetas, não cobradas pelo empregador na nota de serviço, portanto, pagas espontaneamente pelos clientes, não integram a remuneração do empregado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS** - Não estando presentes todos os requisitos estatuídos na Súmula 219 do c. TST, mormente a assistência do ente sindical, não é devida a verba honorária.

Processo: 02581/2003-010-07-00-4

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 14.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06

MAIORIA

### ***DECISÃO CITRA PETITA. SENTENÇA NULA.***

#### **NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO *CITRA PETITA***

- O autor fixa os limites da lide e da causa de pedir na petição inicial (CPC, art. 128). Deve haver correlação entre o pedido e a sentença (CPC, art. 460), sendo defeso ao Juiz decidir aquém (*citra* ou *infra petita*) do que foi pedido. Caso o faça, a sentença estará eivada de vício, podendo ser declarada nula de ofício. Examinando-se os termos da sentença, verifica-se que, de fato, esta foi proferida em desacordo com os pedidos formulados na exordial, pois, o recorrente exercia o cargo de motorista do Município recorrido, e, no entanto, foram-lhe deferidas verbas referentes ao cargo de professor. Assim, por implicar em julgamento *citra petita*, face à incompleta entrega da prestação jurisdicional, a Sentença recursada é nula de pleno direito, devendo os autos retornarem à origem, para nova e completa prolação.

Processo: 00887/2005-026-07-00-3

Rel. Juiza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 10.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 02.06.06

UNANIMIDADE

### ***DECISÃO EXTRA PETITA. SENTENÇA NULA.***

**SENTENÇA. NULIDADE** - A decisão *extra petita*, ou seja, a que aprecia causa diferente da que foi posta em juízo, é nula. O provimento judicial deve ater-se aos limites do que foi postulado.

Processo: 00874/1999-024-07-00-2

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 24.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 29.05.06

UNANIMIDADE

***DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
DESCABIMENTO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO** - Uma vez que as decisões interlocutórias, como a que busca a parte reformar, não são recorríveis de imediato na Justiça do Trabalho (CLT, art. 893, § 1º), admitindo-se sua reapreciação apenas por ocasião do recurso da decisão definitiva, bem como que o agravo de instrumento, a teor do art. 897, “b” da CLT, somente é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recurso, impõe-se o não conhecimento do apelo.

**Processo:** 00156/2006-003-07-00-5  
**Rel. Desemb.:** Laís Maria Rossas Freire

**Julg.:** 23.05.06  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 22.06.06  
**UNANIMIDADE**

***DECISÃO ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA.  
FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCABIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINARES. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ILEGITIMIDADE DE PARTE** - I Não há que se falar em julgamento *ultra petita* pela condenação da HERMES S/A à responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas devidas à reclamante, vez que existente pedido da autora nesse sentido. II O deferimento ou indeferimento do pleito da autora em relação ao direito material controverso inerente à responsabilidade das reclamadas é questão de mérito, momento em que será analisado. Não se trata de hipótese afeta à (i) legitimidade de parte. Preliminares rejeitadas.

**MÉRITO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. SÚMULA Nº 331/TST. INAPLICÁVEL** - Restou comprovado que a autora foi contratada pela primeira reclamada, SEMAFIL, e unicamente para esta prestou serviços. Inexiste terceirização na relação mantida entre as partes litigantes, o que torna impossível atribuir à HERMES S/A a qualidade de tomadora de serviços. Incabível a aplicação do disposto no item IV da Súmula nº 331/TST ao caso sob exame. Ademais, descabe responsabilidade, solidária ou subsidiária, da franqueadora pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas pela franqueada aos seus empregados.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Processo:** 01160/2005-007-07-00-5  
**Rel. Desemb.:** José Antonio Parente da Silva

**Julg.:** 06.03.06  
**Publ. DOJT/7ªRG:** 27.03.06  
**UNANIMIDADE**

***DECISÃO ULTRA PETITA. PEDIDO. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA QUE JULGA ALÉM DO PLEITEADO** - Reforma possível para adequá-la aos termos do pedido.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00466/2004-010-07-00-6

Julg.: 16.01.06

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 01.02.06

MAIORIA

***DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO. VALOR PROBATÓRIO. DESCONSIDERAÇÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.**

**EFEITOS** - As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, nos termos do artigo 368 do Código de Processo Civil. No entanto, nenhum valor possui o escrito firmado por pessoa estranha, por empregado sem incumbência para tanto ou desconhecido do quadro societário da empresa.

Processo: 01280/2005-024-07-00-8

Julg.: 26.06.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 17.07.06

UNANIMIDADE

***DEMISSÃO. BANCO DO BRASIL. MOTIVAÇÃO. LEI 9.784/99. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. LEI 9.962/00. INAPLICABILIDADE.***

**LEI Nº 9.784/99. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO** - Constando dos autos que o ato demissório (“sem justa causa”) deflagrado contra o demandante foi motivado, tanto que precedido de instauração de inquérito administrativo - para apuração de supostas irregularidades por ele praticadas -, com parecer conclusivo quanto a responsabilidade do envolvido na subtração e uso espúrio dos valetik, não se há falar em ofensa à Lei 9.784/99, que, em verdade, fora observada.

**ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRETA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.962/00** - Sendo o reclamante funcionário da Administração Pública

Federal Indireta, não lhe socorre o disposto no art. 3º, inciso I a IV, da Lei nº 9.962/00, vez que esta lei disciplina especificamente o regime de emprego público apenas do pessoal da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Processo: 00645/2004-025-07-00-2

Julg.: 28.06.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 17.07.06

UNANIMIDADE

***DEMISSÃO. PEDIDO. TERMO DE RESCISÃO. VALOR JURÍDICO. DESCONSIDERAÇÃO. REMUNERAÇÃO. VALOR SUPERIOR. DEPÓSITO BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDEFERIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RESCISÃO** - Não havendo evidência processual do alegado, correta a decisão que, conferindo direito às parcelas rescisórias, deu primazia ao contido no artigo 477 da CLT; desconsiderando o valor jurídico do Termo de Rescisão preparado na modalidade a pedido do empregado, mas sem assinatura e homologação sindical.

**REMUNERAÇÃO** - Não se desincumbindo a empresa da missão de refutar a origem de depósitos bancários identificados, de cuja existência serviu de fundamentação ao reconhecimento de remuneração maior do que aquela oficialmente reconhecida; mantém-se a decisão que admitiu para fins rescisórios o valor remuneratório indicado na inicial.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - À falta de assistência pelo sindicato de classe, apesar dos benefícios da Justiça Gratuita, tem-se por não preenchidos todo o requisito previsto na Lei nº 5.584/70 para deferimento do acréscimo sentencial de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 e Orientação Jurisprudencial 305 TST.

Processo: 02328/2004-010-07-00-1

Julg.: 31.05.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***DEMISSÃO. PEDIDO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. DESPEDIDA INJUSTA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO PSICOLÓGICA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NULIDADE** - A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incute ao paciente fundado

temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens (Art. 151 do Código Civil Brasileiro). Do entrelaçamento dos fatos: inquérito policial, comunicação à porta fechada, e pedido de demissão subsequente deduz-se a existência de coação psicológica, tornando pedido de demissão em manifestação de nenhum valor jurídico; admitindo-se, ao contrário, a hipótese de ressarcimento próprio da dispensa sem justa causa.

Processo: 01856/2005-008-07-00-8  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06  
UNANIMIDADE

***DEMISSÃO. TELEMAR. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**REINTEGRAÇÃO. SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS** - Não se nega que o “Sistema de Práticas Telebrás” prevê a possibilidade de dispensa sem justa, por iniciativa da empresa, ao contrário, observa-se que tal possibilidade apenas deve se viabilizar nas hipóteses delimitadas pelo próprio regulamento, hipóteses estas nas quais não se enquadrou a dispensa do reclamante. De outra banda, não há exigência legal expressa da aprovação ministerial de todos os atos das sociedades de economia mista, caso contrário, não existiria a colimada autonomia administrativa da entidade.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO** - Considera-se devida a verba honorária quando atendidos os requisitos do Enunciado 219 do c. TST. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 01082/2004-003-07-00-2  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.02.06  
MAIORIA

***DEMISSÃO. TELEMAR. REGULAMENTO DA EMPRESA.  
INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PARA DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR. INOBSERVÂNCIA. DEMISSÃO NULA. REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO** - As normas constantes do Sistema de Práticas Telebrás que regula a forma de dispensa dos empregados da TELEMAR, antiga TELECEARÁ,

integram, para todos os efeitos, os contratos de trabalho e obrigam a empregadora a observá-las. Sendo assim, é nula a demissão de empregado da citada empresa quando ocorra em desacordo com o referido Sistema.

**Processo:** 02095/2003-005-07-00-0

**Julg.:** 17.01.06

**Rel. Desemb.:** Dulcina de Holanda Palhano

**Publ. DOJT/7ªRG:** 03.02.06

**MAIORIA**

### ***DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO. CÓPIA. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE.***

**COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO** - É condição *sine qua non* de admissibilidade do recurso ordinário a comprovação de que o recorrente efetuou, no prazo legal, o depósito a que se refere o art. 899, § 1º, da CLT, cabendo-lhe juntar aos autos o comprovante original ou cópia autenticada do efetivo recolhimento da quantia exigida legalmente, sendo inservível como previsto no art. 830, da CLT.

**Processo:** 01736/2005-026-07-00-2

**Julg.:** 03.04.06

**Rel. Desemb.:** Dulcina de Holanda Palhano

**Publ. DOJT/7ªRG:** 02.05.06

**UNANIMIDADE**

### ***DESERÇÃO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. NÃO RECEBIMENTO** - Tendo em vista a ausência de depósito recursal, merece ser mantida a decisão que não admitiu o recurso ordinário por deserto.

**Processo:** 02195/2003-002-07-00-8

**Julg.:** 21.02.06

**Rel. Desemb.:** Antonio Carlos Chaves Antero

**Publ. DOJT/7ªRG:** 24.03.06

**UNANIMIDADE**

### ***DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPACHO. DENEGATÓRIA DE DILIGÊNCIA** - O pedido encontra respaldo no art. 653, “a”, da CLT, além de estar amparado pela aplicação do princípio da hipossuficiência econômica, em face da agravante, devendo ser deferido.

AGRAVO DE PETIÇÃO conhecido e provido.

Processo: 01452/2001-007-07-00-4  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06  
MAIORIA

***DISSÍDIO COLETIVO. DESCABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. DESCABIMENTO. CONFLITO DE NATUREZA INDIVIDUAL PLÚRIMA** - Uma vez que a pretensão deduzida nestes autos não tem natureza coletiva, eis que visa à prorrogação de cláusulas de aditivos a contratos individuais de trabalho firmados entre a suscitante (CAGECE) e apenas alguns de seus empregados, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, face ao absoluto descabimento do dissídio coletivo para dirimir a hipótese.

Processo: 01035/2005-000-07-00-0  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14.11.05  
Publ. DOJT/7ªRG: 07.03.06  
UNANIMIDADE

***DISSÍDIO COLETIVO. JORNALISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. SINDICATO. LEGITIMIDADE.***

**NORMA COLETIVA. JORNALISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM DOS SINDICATOS SUSCITANTE E SUSCITADO** - Jornalistas podem laborar em empresas de radiodifusão, e nem por isso deixam de ser jornalistas, cuidando-se, na verdade, de categoria diferenciada, ao exercerem tais profissionais suas funções em empresas de radiodifusão. Tal realidade já restou evidenciada em inúmeros dissídios individuais que tramitam nesta Justiça Especializada, sendo certo também que sua representação é cometida ao sindicato suscitante, daí por que não pode ser afastada a legitimidade dos sindicatos suscitante e suscitado para integrar a lide.

DISSÍDIO COLETIVO julgado procedente.

Processo: 00035/2005-000-07-00-3  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 03.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.05.06  
UNANIMIDADE

***DÍVIDA ATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL** - Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos

como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02.

**Processo: 00223/2006-003-07-00-1**  
**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Julg.: 28.06.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 20.07.06**  
**UNANIMIDADE**

***DOCUMENTO. IMPUGNAÇÃO. CÓPIA. CREDIBILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

Documentos em cópias não autenticadas, sem qualquer identificação do emissor, e cuja confecção foi negada pela reclamada, que, ainda, os impugnou quanto à forma e conteúdo, não são passíveis de credibilidade e, portanto, incapazes de produzir efeito jurídico, mormente quando não há nos autos outros elementos de convicção.

Recurso ordinário conhecido e provido.

**Processo: 00186/2005-004-07-00-7**  
**Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto**

**Julg.: 06.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 07.04.06**  
**MAIORIA**

***DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.***

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA OIJ 191 - SDI-I DO TST** - A contratação de empresa para construção de obra sem que se caracterize subempreitada afasta a responsabilidade subsidiária ou solidária do dono da obra, por força do entendimento já cristalizado na OIJ 191 da SDI-I do TST.

**Processo: 00146/2004-005-07-00-0**  
**Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos**

**Julg.: 10.05.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 05.06.06**  
**UNANIMIDADE**

***ECT. FAZENDA PÚBLICA. EQUIPARAÇÃO. RESCISÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69** - Releva, juridicamente, a tese de que o Decreto-Lei nº 509/69 equiparou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Fazenda Pública, vez que o art. 12, do diploma referido é claro ao dispor que: “A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais”. Dessa forma, à ECT, conforme reconhecido pelo STF no já citado RE 220-902, é assegurada, até mesmo, a execução pela via precatorial do art. 100 da CF/88, dada a sua equiparação à Fazenda Pública. Se assim o é para as benesses e privilégios processuais, também deve sê-lo com relação aos deveres, mormente no trato com seus empregados, cuidando de promover-lhes a rescisão contratual tão-somente de forma motivada. Reintegração concedida, inclusive em sede de antecipação de tutela.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO** - Devido o pleito de honorários advocatícios, eis que o reclamante, além de fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita, encontra-se assistido pelo Sindicato da categoria profissional.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00214/2002-003-07-00-7

Julg.: 17.01.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 08.02.06

MAIORIA

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. SEGURO DESEMPREGO. RECEBIMENTO. FRAUDE. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. OFÍCIO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS** - I Constatada omissão do acórdão atacado, por não haver se manifestado sobre a alegação de que a autora percebeu seguro desemprego durante o período em que requer o reconhecimento do vínculo empregatício, pelo que se integra o julgado para prestar os devidos esclarecimentos, sem efeito modificativo.

II O fato de a autora haver recebido parcelas do seguro desemprego durante o período no qual trabalhava para o réu, não elide o reconhecimento do vínculo empregatício, mas, ao contrário, diante da constatação da existência da relação de emprego entre as partes, aludido fato caracteriza fraude ao seguro

desemprego, razão porque acertada a sentença quando determinou a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho dando ciência do ocorrido, para adoção das medidas cabíveis.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

**Processo: 01305/2004-004-07-00-8**

**Julg.: 11.05.06**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.07.06**

**UNANIMIDADE**

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROVIMENTO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE** - Não tem cabimento discutir-se em sede de embargos declaratórios, questões de fato e de direito, o que caberia em outro recurso, que não o ora escolhido pelo Embargante.

Embargos de declaração conhecidos porém improvidos.

**Processo: 01215/2002-003-07-00-9**

**Julg.: 23.02.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 23.03.06**

**UNANIMIDADE**

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO** - O prazo para o ajuizamento dos embargos de declaração é de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Tendo a reclamada ajuizado seus embargos declaratórios fora do prazo legal, deixa-se de conhecê-los, por intempestivos.

**Processo: 02494/2001-006-07-00-6**

**Julg.: 20.02.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06**

**UNANIMIDADE**

### ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DISSÍDIO COLETIVO. CUSTAS. FIXAÇÃO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO FIXADAS NO ACÓRDÃO. OMISSÃO RECONHECIDA.**

**PROVIMENTO** - Caracteriza a omissão ensejadora de correção via embargos declaratórios a ausência de fixação, na decisão, do valor relativo às custas processuais porque decorrem de imperativo legal (art. 789, *caput*, da CLT).

Processo: 00035/2005-000-07-00-3  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 12.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.07.06  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ATO PROTETATÓRIO. MULTA. APLICAÇÃO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO** - Não enfrentado no Acórdão embargado argumento fático ou jurídico expressamente consignado no recurso da parte Embargante, dá-se apreciação em sede de Embargos de Declaração como forma de sanar a omissão.

Processo: 01894/2004-010-07-00-6  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 20.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.05.06  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATO PROTETATÓRIO.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA. IMPROVIMENTO** - O acórdão hostilizado dirimiu as questões então suscitadas, inexistindo a alegada omissão no julgado.

Processo: 01431/1995-002-07-00-8  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 12.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.06  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM MÓVEL. VEÍCULO AUTOMOTOR. POSSE. PROPRIEDADE. PROVA. AUSÊNCIA.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. VEÍCULO. POSSE E PROPRIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO** - Não comprovando o agravante a posse e a propriedade do bem móvel, ônus que lhe competia a teor do art. 818 da CLT, nega-se provimento ao agravo de petição.

Processo: 00315/2003-005-07-00-1

Julg.: 23.01.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06

UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. HOMONÍMIA. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. HOMÔNIMOS. CONSTRIÇÃO DE BENS. IMPOSSIBILIDADE** - A prova carreada aos autos denota de forma cabal que a embargante-agravada não se trata da reclamada informada na ação trabalhista movida pela embargada-agravante. Impossível, pois, a constrição judicial dos bens da agravada-embargante. Sentença mantida.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO

Processo: 00831/2004-009-07-00-2

Julg.: 06.02.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 23.02.06

UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA.***

Em execução movida contra a empresa reclamada, o sócio, citado em nome próprio, não tem legitimidade para opor embargos de terceiro, objetivando livrar da constrição judicial seus bens particulares.

Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00885/2005-024-07-00-1

Julg.: 16.01.06

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 01.02.06

MAIORIA

***EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA.***

**EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA** - Se o empregado não logrou êxito em provar os fatos alegados, correta a decisão que não reconhece direitos de acordo com a prova dos autos.

Processo: 00452/2005-003-07-00-5

Julg.: 28.06.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06

UNANIMIDADE

***EMPREGADO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO.***

**EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO. NULIDADE QUE NÃO AFASTA DO TRABALHADOR O DIREITO INERENTES AO CONTRATO DE TRABALHO REGULAR**

- Não obstante nulo o contrato de trabalho formalizado sem que o trabalhador tenha sido, previamente, aprovado em concurso público, são devidos ao laborista as verbas próprias do contrato regular de trabalho, vez que entendimento contrário fere os mais elementares princípios do Direito do Trabalho, inclusive o que prevê a impossibilidade de o empregador alegar sua própria torpeza para livrar-se das obrigações que deveria assumir.

Processo: 00558/2005-026-07-00-2

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 22.05.06

Publ. DOJT/7ºRG: 29.06.06

MAIORIA

***EMPREGADO PÚBLICO. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO**

- Nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 779/1969, os entes públicos gozam da presunção de validade dos recibos de quitação ou pedidos de demissão de seus empregados ainda que não homologados; ressalvada a possibilidade de vício de consentimento que, todavia, deve restar devidamente comprovado no processo.

Processo: 00405/2005-029-07-00-4

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26.06.06

Publ. DOJT/7ºRG: 21.07.06

MAIORIA

***EMPREITADA. CONFISSÃO. MESTRE DE OBRAS. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**CONTRATO DE EMPREITADA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA**

- Existindo confissão no sentido de que o contrato firmado entre as partes foi de empreitada, não há que se falar em vínculo empregatício nos moldes do artigo 3º da CLT.

Processo: 01221/2004-003-07-00-8

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 11.04.06

Publ. DOJT/7ºRG: 10.05.06

MAIORIA

***EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**EMPREITA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE** - A solidariedade não se presume, mas resulta da lei ou do contrato. Tampouco prevê o art. 455 da CLT a responsabilidade do dono da obra pelas obrigações trabalhistas assumidas pelo empreiteiro. Recurso a que se dá provimento para declarar a ilegitimidade de parte da reclamada, proprietária do imóvel reformado.

**Processo: 00868/2004-007-07-00-8**

**Julg.: 08.02.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 09.03.06**

**UNANIMIDADE**

***EMPRESA PÚBLICA. ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA.***

Ao estabelecer no inciso 3.1, “a”, da Resolução nº 01, de 11.01.2002 (fls. 66/67), que “na seleção do pessoal, deverá prevalecer a impessoalidade”, a reclamada fez emergir ato administrativo vinculado, para cuja validade haveria de se sujeitar ao cumprimento. E, para a efetividade desse ato, consubstanciado no princípio da impessoalidade, impunha-se a fixação de critérios objetivos que retirassem o caráter subjetivo da escolha daqueles empregados que comporiam o “lotaciograma provisório”. E nos autos não se vislumbra a existência desses requisitos objetivos, pelo que se entende que a definição resultou unicamente da vontade do administrador, circunstância que macula o ato, tornando-o nulo, pois desatendidos os pressupostos de validade.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

**Processo: 01479/2002-003-07-00-2**

**Julg.: 04.05.06**

**Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto**

**Publ. DOJT/7ªRG: 17.05.06**

**UNANIMIDADE**

***EMPRESA PÚBLICA. BENS PENHORÁVEIS.***

**EMPRESA PÚBLICA. PENHORA DE SEUS BENS. ART. 173, § 1º, CF/88. POSSIBILIDADE** - Possível é a penhora realizada sobre bens integrantes do patrimônio da Empresa Pública executada, inclusive o bloqueio de numerário pertencente a esta, em que pese esteja sob a guarda do Município que a instituiu. Inteligência do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Precedentes do TST.

**AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Processo: 01907/1992-005-07-00-7

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 27.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 17.04.06

UNANIMIDADE

### ***EMPRESA PÚBLICA. BENS PENHORÁVEIS.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE** - As verbas destinadas ao custeio das despesas da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, consoante precedente jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, não detém natureza de bem público, sendo, portanto, suscetíveis de penhora para garantir a execução trabalhista.

Processo: 00816/1993-007-07-00-8

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.11.05

Publ. DOJT/7ªRG: 20.01.06

UNANIMIDADE

### ***EMPRESA PÚBLICA. BENS PENHORÁVEIS.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. PENHORABILIDADE** - A empresa pública é regida por normas de direito privado (art. 173 da CF/88), não goza dos privilégios específicos da fazenda pública, nem dos previstos no Decreto-lei 779/69. Portanto, seus bens podem ser penhorados. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 01371/1994-008-07-00-0

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 11.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 22.05.06

UNANIMIDADE

### ***EMPRESA PÚBLICA. BENS PENHORÁVEIS.***

**EMPRESA PÚBLICA. BENS. PENHORA** - Não estando os valores bloqueados acobertados por qualquer privilégio, seja o da impenhorabilidade, seja o previsto no art. 100 da atual Carta Magna, já que pertencem não ao Município, mas à EMLURB, empresa pública municipal que se equipara, quanto às obrigações trabalhistas, às empresas privadas, deve ser mantida a penhora realizada pelo Juízo da execução.

Processo: 00474/1995-009-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 15.03.06

UNANIMIDADE

***EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA.  
REINTEGRAÇÃO.***

**EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO** - Nulo é o ato demissório de empregado de empresa pública sem a devida motivação, por afronta aos princípios insculpidos no art. 37 da Carta Magna Federal, explicitados pela Lei nº 9.784/99.

Recursos conhecidos e não providos.

Processo: 01880/2002-007-07-00-8  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 15.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.03.06  
UNANIMIDADE

***EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSI-  
DADE. REINTEGRAÇÃO.  
TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE.  
HORA EXTRA. INCORPORAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. INEXIS-  
TÊNCIA. PRESCRIÇÃO TOTAL.***

**EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO DE EMPREGADO. NECES-  
SIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO** - A demissão (assim como a admissão) de empregados está ligada às atividades-meio sociedade de economia mista, portanto é disciplinada pelo direito público, o que a torna um ato administrativo e, nestas condições, só será válida se praticada em estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade. Impõe-se, ademais, a motivação do referido ato, ou seja, a prévia demonstração das razões fáticas ou jurídicas determinantes da sua expedição, sob pena de ser anulado e, conseqüentemente, reconhecido o direito à reintegração do empregado, embora não seja detentor da estabilidade.

**ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE** - Há, de um lado, não só a verossimilhança, mas a configuração da plena razoabilidade do direito subjetivo material e, de outro, o perigo de dano irreparável ao reclamante, privado que está do emprego e do salário necessários à sua subsistência. Doutra sorte, não há falar em irreversibilidade da medida, vez que aos salários pagos pela empresa correspondem o labor expendido pelo obreiro.

**HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. PROVA. PRESCRIÇÃO** - Não restou provado nos autos o labor extraordinário do autor na base de duas horas extras por dia. Os testemunhos colhidos nos autos também não revelam o labor extra pretendido pelo reclamante. Ademais, inexistente previsão legal para incorporação de

horas extras ao salário do obreiro, e menos ainda encontra-se nos autos o acordo coletivo 95/96, citado pelo reclamante. Diante da alegação de prescrição feita pela reclamada, aplicável o entendimento firmado na OJ nº 242/SBDI-1/TST, segundo a qual “Embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexistente previsão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a prescrição total”. Assim, como as alegadas horas extras datam de 1996 e a presente ação somente foi aviada em 2003, tem-se por prescrito o direito do autor.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01918/2003-007-07-00-3

Julg.: 23.02.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 16.03.06

MAIORIA/UNANIMIDADE

### ***EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTA CAUSA. APURAÇÃO.***

**EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA APÓS REGULAR APURAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO E DA AMPLA DEFESA** - Constando dos autos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos somente promoveu a dispensa do empregado após ter apurado a falta a ele atribuída em regular processo administrativo em que lhe foram asseguradas todas as oportunidades de defesa, não cabe falar-se em que referido processo seja nulo ou sequer anulável, porque respeitadas as normas legais e constitucionais respeitantes ao tema.

Processo: 01945/2004-007-07-00-7

Julg.: 25.01.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06

UNANIMIDADE

### ***EMPRESA PÚBLICA. DINHEIRO. PENHORA.***

**PENHORA DE DINHEIRO PERTENCENTE À EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO. PENHORABILIDADE** - O dinheiro destinado ao custeio das despesas da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), consoante precedentes desta Corte, não possui natureza de bem público e, portanto, é suscetível de penhora para garantir a execução de verbas trabalhistas devidas aos empregados daquela empresa em razão de sentença condenatória proveniente da Justiça do Trabalho.

Processo: 01234/1993-005-07-00-6  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 23.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
UNANIMIDADE

***EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DEFERIMENTO. PARADIGMA.  
BENEFÍCIO. DECISÃO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA.***

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA. PARADIGMA BENEFICIADO POR DECISÃO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA** - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. Inteligência da Súmula 6 do TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02038/2004-005-07-00-2  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 11.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.05.06  
MAIORIA

***EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. QUADRO  
DE CARREIRA. EXISTÊNCIA.***

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA** - O fato de a reclamada possuir Quadro Organizado de Carreira, por si só, obstaculiza o pleito de equiparação salarial, a teor do que dispõe o § 2º do art. 461 consolidado. Se a empresa não o vem respeitando, compete aos empregados pugnar por seu fiel cumprimento. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 02580/2003-005-07-00-4  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 07.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.03.06  
UNANIMIDADE

***ESTABILIDADE. TELEMAR. REGULAMENTO DA EMPRESA.  
INEXISTÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS. ESTABILIDADE** - As normas previstas no “Sistema de Práticas Telebrás” não conferem estabilidade no emprego, visto que contêm apenas norma programática com o propósito de orientar a forma da dispensa dos empregados e não de enunciar direito ou garantia.

Processo: 01973/2005-010-07-00-8  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.06.06  
MAIORIA

***ESTABILIDADE SINDICAL. RECONHECIMENTO. ELEIÇÃO.  
COMUNICAÇÃO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**ESTABILIDADE SINDICAL. COMUNICAÇÃO DA CANDIDATURA. INEXISTÊNCIA. SUPRIMENTO PELA COMUNICAÇÃO POSTERIOR DA ELEIÇÃO** - O art. 543, § 5º, da CLT, é norma protetiva do empregado, existente apenas para impedir que o empregador utilize o seu poder potestativo de resilir o contrato de trabalho desde o momento do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, caso concretizada a eleição. Dessarte, se a empresa, de uma forma ou de outra tomou conhecimento da eleição antes de efetivar a despedida do empregado, não há como alegar não haver se concretizado a garantia de emprego, pois resta acobertada, por preclusão lógica, a alegação de que não houve a comunicação da candidatura, providência esta inócua ante a posterior comunicação da eleição ao empregador.

**HONORÁRIOS. EXCLUSÃO** - Merece reforma a sentença no tocante à verba honorária, visto que não atendidos os requisitos da Súmula 219, haja vista a inexistência de pedido de Justiça Gratuita nos autos, quer na petição inicial, quer em declaração autônoma de pobreza.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00991/2000-002-07-00-3  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 06.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** - A exceção de pré-executividade manejada pelo executado trata-se de criação jurisprudencial, não havendo previsão legal para referido instituto processual, de sorte que somente é cabível no processo do trabalho em hipóteses excepcionais, na qual possa ser constatado o vício apontado com a simples análise da petição do excipiente. No caso em epígrafe, necessitando o Juízo *a quo* determinar diligência para elucidar as alegações do excipiente, resta denotado a impossibilidade da apreciação da matéria senão pela via dos embargos à execução, que é o meio adequado à defesa do executado.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 00098/2004-024-07-00-9  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.02.06  
UNANIMIDADE

***EXECUÇÃO. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.  
OFÍCIO. INDEFERIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO** - Correta a decisão que indeferiu pedido do exequente, no sentido de que fossem oficiados os cartórios de registro de imóveis de Fortaleza-CE, a fim de que os mesmos informassem acerca da existência de bens ali registrados em nome da executada ou de sua titular, eis que compete à parte, e não ao Juízo, localizar os bens do devedor para efeito de penhora.

Processo: 02620/2003-007-07-00-0  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 12.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.06  
UNANIMIDADE

***EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. INDEFERIMENTO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.***

**EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. RPV** - A Constituição Federal, em seu art. 100, § 3º, excecuiu das formalidades do precatório o pequeno valor. A Lei Estadual que o executado alega para justificar a obrigatoriedade de formação de precatório limita em pequeno o valor a quantia de R\$ 5.100.00 por autor. Este limite não foi ultrapassado, no caso presente. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 00680/1991-007-07-00-4  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 26.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.08.06  
MAIORIA

***EXECUÇÃO. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. CARÁTER EXCEPCIONAL.  
DEFERIMENTO.***

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. DEFERIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** - Em regra, cumpre à parte exequente informar ao Juízo quais e onde se encontram os bens do executado passíveis de penhora para futuro praceamento e satisfação de seu crédito. Ocorrendo, no entanto, absoluta

impossibilidade de o exequente obter tal desiderato, deve o Juiz expedir ordem aos entes públicos e a outros órgãos prestadores de serviço público a fim de que prestem as informações pertinentes, tendo em vista a necessidade de emprestar eficácia às decisões judiciais.

Processo: 00632/2002-007-07-00-0  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 16.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 01.02.06  
UNANIMIDADE

### ***EXECUÇÃO. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. DEFERIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS** - O Juízo deferiu pedido de expedição de ofício à Junta Comercial e ao Banco Central, mas negou em relação aos Cartórios de Imóveis e ao DETRAN. Este indeferimento não se justifica, frente ao teor dos artigos 653 e 735 da CLT. Agravo conhecido e provido.

Processo: 00897/1994-007-07-00-7  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 11.04.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 29.05.06  
MAIORIA

### ***FAZENDA PÚBLICA. PLANO BRESSER. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO DE PARCELA VENCIDA** - As obrigações de fazer não estão sujeitas às disposições que regem o instituto do precatório, competindo ao Juízo da primeira instância executá-las de forma direta, inclusive no tocante às parcelas vencidas em razão da desobediência à efetividade da prestação jurisdicional.

Processo: 02129/1991-001-07-00-7  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26.06.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 21.07.06  
MAIORIA

### ***FGTS. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**FGTS. PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO** - De conformidade com o entendimento contido nas Súmulas nºs 362 e 382, ambas do TST tra-

tando-se de depósitos do FGTS, cujo contrato extinguiu-se pela conversão do regime celetista para o regime estatutário, esgota-se em dois anos, após a conversão, o direito de ação com a finalidade de propor regularização dos depósitos do FGTS do período celetista.

Processo: 01603/2005-007-07-00-8  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 19.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.05.06  
MAIORIA

### ***FGTS. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**FUNDO DE GARANTIA. PRESCRIÇÃO BIENAL E NÃO TRINTENÁRIA** - A matéria já foi sumulada pelo C. TST, através do Enunciado N° 362. Assim, extinto o contrato de trabalho, há de se reclamar verbas fundiárias no prazo de dois anos.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01704/2005-007-07-00-9  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 04.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.06.06  
MAIORIA

### ***FGTS. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. SAQUE.***

**MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. OBRIGAÇÃO DE O EMPREGADOR LIBERAR O FGTS** - A mudança do regime celetista para o estatutário apenas desobriga o empregador de continuar a recolher o FGTS a partir da implementação do novo regime, ficando obrigado, no entanto, a recolher as contribuições atrasadas para posterior liberação, juntamente com os valores já recolhidos à conta corrente do obreiro e a recolher.

Processo: 00305/2005-026-07-00-9  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 15.02.06  
UNANIMIDADE

### ***FGTS. LEVANTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. ALVARÁ. FGTS. LEVANTAMENTO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA** - I Inexistiu solução de continuidade do

contrato de trabalho do autor, com verdadeira sucessão da CFN em relação aos pactos laborais dantes celebrados com a REFFSA. A ulterior extinção da Rede Ferroviária Federal S/A em nada interfere no contrato de trabalho do reclamante, que segue vigendo em relação à CFN.

II Também não houve convalidação no regime jurídico do contrato de trabalho do autor a implicar a sua extinção. Inaplicabilidade da Súmula nº 382/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02603/2004-010-07-00-7

Julg.: 27.03.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 19.04.06

MAIORIA

### ***FGTS. LIQUIDAÇÃO. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS** - Se a condenação imposta ao reclamado refere-se à verba de FGTS, sua liquidação deve reger-se pela legislação obreira, considerando-se que o inadimplemento dos depósitos transformaram-se em dívida eminentemente trabalhista, dissociando-se, destarte, da legislação que regula a correção do FGTS, quando do curso normal dos depósitos.

Processo: 00603/2003-026-07-00-7

Julg.: 19.01.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06

UNANIMIDADE

### ***FGTS. MULTA. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGO INFLACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.***

O reconhecimento do direito à multa de 40%, incidente sobre os expurgos inflacionários, se deu com a publicação, em 30.06.2001, da Lei Complementar nº 110/2001, a partir de quando se conta o prazo prescricional de dois anos, pois foi nesse momento que também restou reconhecida a violação do direito à referida multa, na sua integralidade, porquanto fora calculada sem a incidência de que se cuida, salvo na hipótese de trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, em que se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme expressa a Orientação Jurisprudencial 344, da SDBI-1, do TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido para, afastando-se a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que seja complementada a prestação jurisdicional.

Processo: 00595/2004-002-07-00-0  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.06.06  
UNANIMIDADE

***FGTS. MULTA. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGO INFLACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.***

“OJ Nº 344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01- O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada. (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)

Processo: 02442/2004-002-07-00-7  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 23.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 16.03.06  
UNANIMIDADE

***FGTS. MULTA. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGO INFLACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO - Com a vigência da Lei Complementar 110/2001 (Publicada em 30.06.2001) - garantindo a correção monetária do FGTS resultante dos Planos econômicos “Verão e Collor”, iniciou-se a contagem do prazo prescricional bienal para se efetivar o pleito da diferença da multa relativa ao Fundo de Garantia, que diz respeito à complementação dos depósitos de FGTS, constante da Lei supramencionada.

Processo: 00200/2004-005-07-00-8  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 09.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.01.06  
MAIORIA

***FGTS. PRESCRIÇÃO.***

FUNDO DE GARANTIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, OBSERVADO O PRAZO BIENAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A partir da extinção do

contrato de trabalho, com o advento do regime estatutário, começa a fluir o prazo prescricional de dois anos para a cobrança do crédito fundiário. A inércia do obreiro por mais de dois anos acarreta a prescrição do seu direito de ação. Aplicação das Súmulas 362 e 382, do c. TST.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**

**Processo: 02064/2004-004-07-00-4**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Julg.: 28.11.05**

**Publ. DOJT/7ªRG: 19.01.06**

**MAIORIA**

***FGTS. PRESCRIÇÃO.***

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESCABIMENTO.***

***SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO** - “É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”. (SÚMULA Nº 362, DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Incabível, pois não preenchidas as estipulações fixadas nas Súmulas 219 e 329 do C.TST.

**JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE** - Tendo em vista que a empregada cumpria jornada de 4 horas, aplica-se-lhe o pagamento do salário mínimo proporcional ao respectivo número de horas.

**Processo: 00284/2005-021-07-00-0**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Julg.: 21.02.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 22.03.06**

**UNANIMIDADE/MAIORIA**

***FGTS. PRESCRIÇÃO.***

***REGIME JURÍDICO. ALTERAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO** - “É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”. (SÚMULA Nº 362, DO TST).

**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL** - “A transferência

do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - inserida em 20.04.1998).”

**Processo: 01788/2005-011-07-00-0**

**Julg.: 28.06.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.06**

**MAIORIA**

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO** - Inexistindo a extinção do contrato de trabalho, não há que se falar em prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS.

**Processo: 00367/2005-021-07-00-9**

**Julg.: 10.01.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 03.02.06**

**MAIORIA**

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO** - A teor do art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90, é trintenária a prescrição na cobrança dos depósitos do FGTS.

**Processo: 01830/2005-007-07-00-3**

**Julg.: 22.05.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 29.06.06**

**MAIORIA**

### ***FGTS. RECOLHIMENTO HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**FGTS. CONFISSÃO PELO MUNICÍPIO NO ATRASO DO RECOLHIMENTO DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES** - Correta a decisão que condena o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, ante a confissão do mesmo quanto ao atraso no cumprimento dessa obrigação legal.

**Processo: 00520/2005-026-07-00-0**

**Julg.: 20.02.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.03.06**

**UNANIMIDADE/MAIORIA**

***GESTANTE. ABORTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA.  
LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO OCORRÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. GESTANTE. ABORTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 10, II, “B”, ADCT. IMPOSSIBILIDADE** - O art. 10, II, “b”, do ADCT garante à empregada gestante estabilidade provisória do momento da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Se inexistente parto, em decorrência do aborto, não há prazo estabilitário a ser concedido.

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA** - O fato de a reclamante pleitear indenização de período estabilitário superior ao que efetivamente fazia jus não caracteriza a má-fé pretendida pela ré.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Processo: 02614/2004-007-07-00-4**

**Julg.: 28.03.06**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Publ. DOJT/7ªRG: 17.04.06**

**UNANIMIDADE**

***GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA** - A teor da Súmula 244 do c. Tribunal Superior do Trabalho, a empregada gestante admitida a título de experiência não goza da garantia de emprego prevista no art. 10, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

**Processo: 00616/2005-006-07-00-3**

**Julg.: 23.05.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 20.06.06**

**UNANIMIDADE**

***GESTANTE. DESPEDIÇÃO INJUSTA. INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**EMPREGADA GESTANTE. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE E INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU**

- Deflui dos autos que a obreira foi demitida antes de expirado o período da estabilidade da gestante. Sendo assim, teria direito em perceber a remuneração integral referente ao período de estabilidade obstado, a teor da Súmula N° 244/TST. Considerando que o juízo de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade no valor de 03 (três) meses de remuneração integral da obreira, resta incabível o pleito da recorrente em perceber mais 60 (sessenta) dias de salário maternidade, sob pena de implicar em *bis in idem*.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - À luz do entendimento esposado na Súmula N° 219, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível caso a parte estiver assistida por sindicato profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família. *In casu*, considerando que foram observados estes requisitos, merece provimento o apelo em tela.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Processo: 02787/2004-012-07-00-8**

**Julg.: 06.02.06**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Publ. DOJT/7ªRG: 09.03.06**

**UNANIMIDADE**

### ***GESTANTE. GRAVIDEZ. DESCONHECIMENTO. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**ESTABILIDADE DA GESTANTE** - A Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Transitórias, art. 10, II, “b”, garante a estabilidade da gestante “desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto”. Desconhecida a gravidez pelo empregador, não há razão para impor-lhe os efeitos da estabilidade provisória concedida à gestante. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo: 01903/2003-003-07-00-0**

**Julg.: 19.01.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 16.02.06**

**MAIORIA**

### ***GORJETA. BASE DE CÁLCULO. LIMITAÇÃO. SÚMULA TST 354.***

**RECURSO ORDINÁRIO. GORJETAS** - As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (Súmula 354 TST).

Processo: 01114/2005-007-07-00-6  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06  
MAIORIA

### ***GORJETA. REMUNERAÇÃO. INTEGRAÇÃO.***

**GORJETAS. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO** - Percentual auferido pelo empregado, decorrente de gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço, integra a remuneração para constituir a base de cálculo das parcelas de férias, FGTS e 13º salário. Inteligência da Súmula 354, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01311/2005-001-07-00-7  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 05.05.06  
UNANIMIDADE

### ***GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. REAJUSTE.***

**GRATIFICAÇÃO (PCCS). INCORPORAÇÃO. REAJUSTES** - Versando o feito sobre reajustes salariais incidentes sobre adiantamento do PCCS, a partir de janeiro de 1988, a incorporação dessa antecipação, pela Lei 8.460/92, é impertinente ao que se discute nesta ação, pois a norma citada mandou incorporar o adiantamento pecuniário ao PCCS, e o feito discute reajuste desse adiantamento. O título judicial, com eficácia a partir de janeiro/88, não pode sofrer efeitos de uma lei futura. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 01469/1990-003-07-00-2  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 05.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 16.08.06  
UNANIMIDADE

### ***GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. ILICITUDE.***

**GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR SEM RAZÃO LÓGICA. ILICITUDE** - É ilícita a redução do valor da gratificação que o empregador paga ao empregado pelo exercício do cargo de confiança, mormente quando a redução visa a compensar o valor do reajuste conferido ao salário base por força de norma coletiva.

Processo: 02762/1999-002-07-00-9  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 25.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06  
UNANIMIDADE

## ***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.***

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO**

- A gratificação de função percebida por 10 (dez) ou mais anos pelo obreiro afastado do cargo de confiança sem justo motivo deve ser incorporada ao salário do trabalhador, em nome da estabilidade financeira, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial Nº 45, da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido, mas improvido.

Processo: 00973/2005-011-07-00-7  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 10.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.05.06  
MAIORIA

## ***GRUPO ECONÔMICO. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. GRUPO ECONÔMICO** - Sem a devida comprovação de que uma empresa é controlada ou coordenada por outra, descabe afirmar a existência de Grupo Econômico para os fins de que trata o artigo 2º, § 2º da CLT.

**RELAÇÃO DE TRABALHO** - É autônoma a relação de trabalho que se processa para mais de uma empresa, não se podendo extrair vínculo empregatício de tal situação.

Processo: 00539/2004-010-07-00-0  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.07.06  
UNANIMIDADE

## ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONCESSÃO.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO** - Os honorários advocatícios serão devidos quando o empregado estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovar que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, a teor da Súmula 219 e OJ 305, do c. TST. No presente caso, os reclamantes estão assistidos pela entidade sindical respectiva e fizeram jus aos benefícios da Justiça Gratuita, portanto deve-se acrescer à condenação a verba honorária.

Processo: 00715/2003-010-07-00-2  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 09.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.05.06  
MAIORIA

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - À constatação de assistência pelo sindicato de classe e dos benefícios da Justiça Gratuita, tem-se por preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para deferimento do acréscimo sentencial de honorários advocatícios.

**Processo: 00712/2003-010-07-00-9**

**Julg.: 31.05.06**

**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06**

**MAIORIA**

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO** - Os honorários advocatícios, conforme tem reiteradamente decidido este Tribunal, pela maioria de seus membros, são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos.

**Processo: 00701/2005-011-07-00-7**

**Julg.: 11.04.06**

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 11.05.06**

**MAIORIA**

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABIMENTO** - A condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, impondo-se, para sua concessão, o preenchimento, pelo empregado, dos requisitos da Lei 5.584/70 (assistência sindical e percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou de sua família), o que não ocorreu, no caso dos autos, devendo os honorários serem excluídos da condenação.

**Processo: 00901/2005-026-07-00-9**

**Julg.: 15.02.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.04.06**

**MAIORIA**

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXECUÇÃO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO NA EXECUÇÃO DE VERBA CONCEDIDA NA SENTENÇA EXEQÜENDA. IMPOSSIBILIDADE** - Incabível é a pretensão da parte de ver reexaminada matéria atinente à condenação em honorários advocatícios, já definitivamente apreciada no processo de cognição e protegida pelo manto da *res judicata*.

Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00833/1999-026-07-00-9

Julg.: 27.03.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 26.04.06

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. EXPEDIENTE EXTERNO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO. QUITAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA. AUSÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS** - Não havendo comprovação convincente do alegado, em confronto com a prova documental patronal, inexistente direito a hora extra.

**QUITAÇÃO** - A quitação com assistência de entidade sindical e observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, sem ressalva expressa, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão, conforme dicção da Súmula TST 330.

Processo: 00462/2005-007-07-00-6

Julg.: 31.05.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 12.07.06

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADIÇÃO.***

Prova testemunhal contraditória e imprecisa não pode alicerçar condenação em horas extras.

Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

Processo: 01751/2003-010-07-00-3

Julg.: 06.03.06

Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 02.05.06

MAIORIA

***HORA EXTRA. PENA DE CONFISSÃO. PAGAMENTO.  
REVELIA. MULTA. CLT. ARTIGO 467. PAGAMENTO.  
RESCISÃO. RECOMENDAÇÃO. CARTA. FORNECIMENTO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PAGAMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. REVELIA. HORAS EXTRAS. PROVA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. SÚMULA Nº 69/TST. APLICAÇÃO. EMISSÃO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST. INCIDÊNCIA** - I Diante da pena de confissão ficta aplicada à reclamada, ante a sua revelia, e ainda com base no testemunho de fl. 15 que corrobora a tese autoral de prestação de labor extraordinário, devida a condenação no pagamento das horas extras, conforme pedido inaugural.

II A revelia induz o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Aplicação da Súmula nº 69/TST.

III Conforme disciplinado na cláusula 16ª da CCT de fls. 07/11, é devido por ocasião da rescisão contratual o fornecimento de Carta de Recomendação ao empregado.

IV Preenchidos os requisitos cumulativos de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Súmula nº 219/TST.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**

**Processo: 02828/1999-001-07-00-4**

**Julg.: 08.03.06**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06**

**UNANIMIDADE**

***HORA EXTRA. PREPOSTO. RECONHECIMENTO.***

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - De serem deferidas as horas extraordinárias reconhecidas como trabalhadas pelo preposto da reclamada em depoimento pessoal.

**RECURSO ORDINÁRIO** conhecido e parcialmente provido.

**Processo: 00129/2005-004-07-00-8**

**Julg.: 25.01.06**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 15.02.06**

**UNANIMIDADE**

***HORA EXTRA. PROVA INEQUÍVOCA. DEFERIMENTO.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. NÃO CONCESSÃO.***

**HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA DE PROVA CABAL** - O deferimento de horas extras exige prova robusta, o que ocorreu na espécie.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Não preenchidas as circunstâncias indispensáveis à concessão da verba honorária. Aplicação das Súmulas 219 e 329 do TST.

Processo: 02462/2002-005-07-00-5  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 30.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.06.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***HORA EXTRA. PROVA INEQUÍVOCA. EXIGIBILIDADE.  
ADMISSÃO. DATA. ANTERIORIDADE. PROVA ORAL. NÃO  
RECONHECIMENTO.***

**HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL** - O deferimento de horas extras exige prova ampla e incontestada, sem o que são indevidas.

**PERÍODO CLANDESTINO. PROVA EXCLUSIVAMENTE ORAL. CONTRADIÇÃO. DESCABIMENTO** - Não cabe o reconhecimento do período clandestino baseado em prova exclusivamente testemunhal e divergente.

Processo: 01989/2004-001-07-00-9  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. TRABALHO EXTERNO. DEFERIMENTO.***

**HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO** - Controle indireto da jornada de trabalho, mesmo em atividade externa, propicia a condenação em horas extras, quando provadas, como na espécie, não se cogitando, assim, da hipótese do art. 62, I, da CLT.

Processo: 01006/2004-012-07-00-8  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 25.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 05.06.06  
UNANIMIDADE

***INOVAÇÃO.***

**INOVAÇÃO À LIDE** - A alteração da causa de pedir no curso da ação, notadamente quando já prolatada a sentença, constitui inovação à lide, insusceptível de apreciação pelo Tribunal.

Processo: 00927/2004-002-07-00-6  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.06.06  
UNANIMIDADE

***INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO.  
NÃO CONHECIMENTO.***

**RECURSO NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL** - Comprovado nos autos, o pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, de não se conhecer do apelo interposto, por indubitosa ausência de interesse processual do recorrente.

Processo: 02538/2001-003-07-00-9  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 07.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 07.03.06  
UNANIMIDADE

***ISONOMIA SALARIAL. ECT. INDEFERIMENTO.***

**ISONOMIA SALARIAL. CURVA DA MATURIDADE. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DIVERSOS DOS PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS DA EMPRESA. NULIDADE** - Uma vez que a isonomia salarial que o reclamante persegue nestes autos tem por fundamento benefício (curva da maturidade) concedido a determinado grupo de empregados com base em critérios diversos dos autorizados pelo Plano de Cargos da reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tanto que anulados pela mesma, não há como se deferir o pedido. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 01203/2004-003-07-00-6  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 24.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 25.05.06  
UNANIMIDADE

***ISONOMIA SALARIAL. ECT. INDEFERIMENTO.***

**ISONOMIA SALARIAL. PROMOÇÃO. PCCS. CRITÉRIO DA CURVA DE MATURIDADE** - Caracteriza irregularidade administrativa que afronta ao Princípio da Legalidade o deferimento de pedido de isonomia salarial fundada em promoções realizadas por critérios equivocados e diferenciados (Curva de maturidade) em face daqueles aprovados pela diretoria da empresa pública e posteriormente anuladas pela própria Administração.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

Processo: 01235/2004-005-07-00-4  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 10.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.05.06  
MAIORIA

***ISONOMIA SALARIAL. ECT. INEXISTÊNCIA. PROMOÇÃO.  
IRREGULARIDADE.***

**ECT. CURVA DE MATURIDADE. ISONOMIA SALARIAL. PROMOÇÃO** - Não se há falar em isonomia salarial baseada em promoções realizadas por critérios equivocados e distorcidos daqueles aprovados pela Diretoria da empresa pública e posteriormente anuladas pela própria Administração, sob pena de se perpetuar a irregularidade administrativa, em afronta ao princípio da legalidade.  
RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01236/2004-006-07-00-5  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.02.06  
MAIORIA

***JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA NULA.***

**JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM APRECIACÃO DAS DEMAIS PROVAS. NULIDADE DA SENTENÇA** - O abrupto encerramento da instrução processual, sem a tomada dos depoimentos pessoais e ouvida de testemunhas e sem apreciação das demais provas dos autos, eiva de nulidade a sentença, cabendo ao Tribunal, em face do recurso da parte prejudicada, dar-lhe provimento para determinar a realização de nova instrução processual e a consequente prolação de outra sentença.

Processo: 00943/2005-004-07-00-2  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 08.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.03.06  
MAIORIA

***JUROS DE MORA. RFFSA. APLICAÇÃO.  
VALORES. IMPUGNAÇÃO. ARGÜIÇÃO. NÃO CONHECI-  
MENTO.  
SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. PERCENTUAL.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. RFFSA** - A aplicação da Súmula 304 TST entende-se restrita às instituições financeiras; diante do que não há restrição na aplicação dos juros de mora, conforme artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na execução contra a extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

**IMPUGNAÇÃO DE VALORES** - Quando o inconformismo do Agravante limita-se a afirmar violação à coisa julgada, sem a demonstração aritmética indispensável ao conhecimento da matéria, o apelo não deve ser conhecido por violação ao artigo 897 CLT.

**CONTRIBUIÇÃO SAT** - Sendo a maioria dos empregados restantes na então RFFSA, ocupantes de cargos administrativos, o percentual do SAT para elaboração do débito previdenciário deve ser de um por cento.

Processo: 01826/1998-012-07-00-0  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 31.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 28.06.06  
UNANIMIDADE

***JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. EMPREGADOR.  
AMEAÇA. ALEGAÇÃO. PROVA. NECESSIDADE.***

**ABANDONO DO EMPREGO. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS. CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AMEAÇA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE DE PROVA CABAL** - Para afastar a justa causa na modalidade “abandono do emprego”, sob o fundamento de que o empregado estaria ameaçado pelo empregador, necessária se faz a apresentação de provas cabais, vez que tal acusação, de modo inverso, implicaria falta grave cometida ao ente patronal, justificadora da rescisão indireta do contrato de trabalho. Ausentes as provas da imputação feita ao empregador, resta mantida a sentença mediante a qual foi reconhecida a falta do empregado.

Processo: 00314/2004-012-07-00-6  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 23.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06  
UNANIMIDADE

***JUSTA CAUSA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PROVA. AUSÊNCIA.  
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BANCO DO BRASIL.  
ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. REINTEGRAÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE.***

**JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA** - Não tendo sido provado que o reclamante praticou ato de improbidade (apropriação indébita), como afirmou o banco em sua defesa, correta a sentença que considerou inexistir a justa causa para a dispensa.

**Processo: 00674/1999-007-07-00-4**  
**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 14.03.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06**  
**MAIORIA**

### ***JUSTA CAUSA. FALTA INJUSTIFICADA.***

**JUSTA CAUSA** - Caracteriza justa causa para a ruptura do contrato de trabalho faltas reiteradas ao serviço sem justificativa, mormente quanto a empregada já fora advertida e suspensa pelo mesmo motivo e tinha conhecimento dos procedimentos da empresa para a justificativa das faltas. Recurso conhecido e não provido.

**Processo: 01171/2003-006-07-00-7**  
**Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro**

**Julg.: 08.05.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 02.06.06**  
**MAIORIA**

### ***JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO.***

**JUSTA CAUSA. PROVA** - Tendo a reclamada logrado provar que o recursante praticou falta grave, consistente na tentativa de subtração de numerário, fato, inclusive, por ele admitido em depoimento prestado como testemunha em outro processo, configurada resta a justa causa para o despedimento.

**Processo: 01113/2003-003-07-00-4**  
**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 16.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06**  
**UNANIMIDADE**

### ***JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. COMPROVAÇÃO HORA EXTRA. NÃO CONCESSÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ART. 482, “A”, CLT PROVAS** - Provado o ato de improbidade do obreiro, legal é a cessação do contrato de emprego por justa causa.

**HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO** - Ante as provas apresentadas pelas partes, conclui-se que o reclamante trabalhava dentro do limite legal estabelecido, e quando ultrapassado o horário regular, as horas extras prestadas eram regularmente pagas.

**RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Processo: 03324/2004-029-07-00-5

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 28.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 17.04.06

UNANIMIDADE

***JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. ARGÜIÇÃO.  
PRECLUSÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRECLUSÃO** - Precluso o direito de argüir em recurso a questão da competência da Justiça do Trabalho e não havendo insurgência quanto ao mérito da decisão, deve ser confirmado o julgamento de origem.

Processo: 01073/2005-001-07-00-0

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 19.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 11.05.06

UNANIMIDADE

***JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. REGIME JURÍ-  
DICO ÚNICO. LIMITAÇÃO.***

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. LIMITAÇÃO AO RJU** - A implantação de direitos trabalhistas limita-se ao advento do Regime Jurídico Único, data em que cessa a competência da Justiça do Trabalho na apreciação dos feitos nos quais estejam envolvidos os entes públicos regidos pelo regime estatutário.

Processo: 00341/1991-005-07-00-5

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 29.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 21.06.06

MAIORIA

***JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. STF. INDEFERI-  
MENTO LIMINAR.***

**RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA** - Por força de decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADin 3395-6 está a Justiça do Trabalho momentaneamente sem competência para examinar a controvérsia de direito administrativo decorrente da relação de trabalho estatutário.

Processo: 01811/2005-026-07-00-5

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.06.06

Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.06

MAIORIA

## ***JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. IMPROVIMENTO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO** - O § 3º do artigo 790 da CLT faculta aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita. A Lei nº 7.115/83 fixou que a simples declaração do estado de pobreza, feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, basta à outorga dos benefícios da gratuidade da justiça conferidos por lei. Na petição inicial o reclamante, ora agravante, requereu os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei. O fato de estar o reclamante representado por advogado particular, não tem o condão de lhes retirar este direito. Assim, faz jus o demandante ao benefício da gratuidade processual, restando superada a questão da deserção do recurso interposto pelo ora agravante.

**RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO** - Partindo das razões de recorrer, expostas pelo apelante, não há como reformar o *decisum a quo*, posto que discute matéria que não fundamentou a improcedência da reclamação trabalhista. Apesar de a legislação obreira permitir o recurso por meio de simples petição, há de se ter o mínimo de coerência entre a formulação do pleito reformista e aquilo que foi decidido na sentença recorrida. Recurso conhecido e não provido.

**Processo: 01797/2004-002-07-00-9**

**Julg.: 03.05.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 26.05.06**

**MAIORIA**

## ***JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. ABRANGÊNCIA. INEXISTÊNCIA.***

**BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL** - O deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita não alcança o depósito recursal vez que, nos termos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 99), tem natureza de garantia da execução. Não bastasse tal entendimento, o depósito em questão é exigência legal, conforme se vê do disposto no art. 899, da CLT.

**Processo: 02532/2000-009-07-00-9**

**Julg.: 18.01.06**

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 03.02.06**

**UNANIMIDADE**

### ***JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. DESERÇÃO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO** - O benefício da justiça gratuita não desobriga, neste caso, a parte de efetuar o depósito recursal de que tratam os parágrafos do art. 899 da CLT, por constituir-se este, em garantia do Juízo recursal, bem como pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso ordinário.

**Processo: 01283/2005-025-07-00-8**

**Julg.: 23.01.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ºRG: 08.02.06**

**UNANIMIDADE**

### ***JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. APLICABILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AO EMPREGADOR** - Os benefícios da Justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, também são extensíveis ao empregador que se apresenta sem condições de arcar com as despesas processuais, pois a norma não faz distinção quanto ao seu destinatário. Entretanto, os benefícios da gratuidade da justiça, não incluem a isenção do pagamento do depósito recursal, desde que essa hipótese não se encontra elencada dentre aquelas a que alude o art. 3º, da Lei 1.060/50, e isto porque o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia da futura execução, não se tratando, portanto, de espécie de taxa judiciária.

Agravo conhecido, mas improvido.

**Processo: 01232/2004-025-07-00-5**

**Julg.: 12.06.06**

**Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto**

**Publ. DOJT/7ºRG: 27.06.06**

**UNANIMIDADE**

### ***JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. ATIVIDADE COMERCIAL. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL. EMPREGADOR EM ATIVIDADE COMERCIAL** - Não havendo previsão legal à concessão de gratuidade processual para empregador em atividade comercial, pessoa jurídica ou não, impossível torna-se o conhecimento do apelo à instância seguinte, sem o devido preparo; restando deserto o apelo.

Processo: 00710/2005-001-07-00-0  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 27.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 20.04.06  
UNANIMIDADE

### ***JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO.***

**PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE PROCESSUAL** - Uma vez que no Processo do Trabalho a gratuidade processual somente pode ser concedida ao trabalhador (art. 14, *caput* e parágrafo 1º da Lei 5.584/70), correta a decisão que negou à agravante, pessoa jurídica, o pedido de assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50 e negou seguimento ao recurso ordinário por ela interposto sem que pagas as custas processuais ou recolhido o depósito recursal.

Processo: 00451/2005-025-07-00-8  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 12.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.07.06  
UNANIMIDADE

### ***JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INSOLVÊNCIA. PROVA. NECESSIDADE. DESERÇÃO.***

**JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DESERÇÃO** - A legislação pertinente, inclusive constitucional, não faz diferença entre pessoa física e pessoa jurídica, não cabendo ao magistrado distinguir quando a lei não o fez. Tratando-se de pessoa jurídica, mesmo que Micro Empresa, necessário que faça prova do seu estado de insolvência. Nesse sentido, nada trouxe a requerente. Pedido negado e, por consequência, recurso não conhecido por deserto.

Processo: 01091/2005-005-07-00-7  
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Julg.: 04.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.05.06  
UNANIMIDADE

### ***JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. CATEGORIA PROFISSIONAL. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE.***

**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE** - Cumpre salientar que a jurisprudência trabalhista, majoritariamente, entende não ser devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoas jurídicas. Contudo, em se tratando de sindicato da categoria profissional agindo na qualidade de substituto

processual dos trabalhadores, entendo ser possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, plasmada que está no princípio da plena acessibilidade ao Poder Judiciário e da proteção do trabalhador hipossuficiente, eis que o sindicato profissional não age na qualidade de empregador, mas como substituto processual, defendendo, em nome próprio, direitos de trabalhadores. Dessa forma, em última análise, o direito vindicado na presente ação não pertence ao sindicato, mas aos obreiros substituídos, configurando atuação prevista no ditame do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Nessa esteira, a condenação do ente sindical ao pagamento de custas, mormente em valor tão elevado como no caso vertente, acabará por transcender à pessoa jurídica e atingir os próprios trabalhadores associados, os quais ficarão, provavelmente, desvestidos da proteção sindical, circunstância que impõe a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Sindicato.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00114/2005-026-07-00-7

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 15.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 28.03.06

MAIORIA

***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DIREITOS DO TRABALHADOR. PREVISÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. GARANTIA. REGULAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE.***

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREVISÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO** - Fundada a reclamação em matéria de ordem trabalhista, cabe à Justiça do Trabalho dela conhecer. Consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios, dentre outras prerrogativas, dispor acerca de assuntos de interesse local, não havendo que se falar em inconstitucionalidade de dispositivos das respectivas Leis Orgânicas quando preservada a restrição. Constando da Lei Orgânica municipal que o Estatuto do Magistério local deve, necessariamente, contemplar os respectivos profissionais com gratificação de regência de classe e com adicionais por tempo de serviço, prevendo, inclusive, os percentuais, faz-se desnecessária qualquer regulamentação para que tais direitos sejam implementados.

Processo: 01264/2005-026-07-00-8

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 13.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 19.05.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. FALÊNCIA. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. ALCANCE.***

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA**- Não há fundamento legal para excepcionar do alcance das normas coletivas a empresa em processo de liquidação extrajudicial ou falência, sob pena de se violar o Princípio Protetivo do Direito Laboral.

**Processo: 02693/2003-007-07-00-2**

**Julg.: 14.02.06**

**Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos**

**Publ. DOJT/7ªRG: 13.03.06**

**MAIORIA**

***LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. MULTA EXCLUSÃO. JUROS DE MORA. ERÁRIO. LIMITAÇÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA** - Não incide em litigância de má-fé, aquele que exercita seu legítimo direito de defesa, *maxime*, quando de se acolher, dentre os argumentos elencados em seu procl, um item que seja.

**Processo: 01901/1998-001-07-00-0**

**Julg.: 14.02.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ªRG: 10.03.06**

**MAIORIA**

***MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. ACÚMULO DE CARGOS. ANALISTA JUDICIÁRIO. PROFESSOR. LICITUDE.***

**ACUMULAÇÃO LÍCITA** - Sendo privativo de Bachelar em Direito o Cargo de Analista Judiciário - Execução de Mandados, torna-se compatível com a legislação em vigor, sua acumulação com um Cargo de Professor (CF/88 e Dec. nº 2.038/63).

**Processo: 05136/2005-000-07-00-0**

**Julg.: 25.01.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06**

**UNANIMIDADE**

***MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO.  
PENHORA ON LINE. SÓCIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. ILE-  
GALIDADE.***

**DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ATRAÇÃO DE SÓCIO. PENHORA ON LINE** - Sócio da empresa que jamais tomou ciência do processo de conhecimento e nem do processo de execução, não pode, *manu militari*, ter conta bancária pessoal aprisionada nas malhas de uma penhora *on line*, quando mais a decisão do juízo que a determinou ficou ao desabrigo de qualquer fundamentação. É imperioso, sob pena de violação ao devido processo legal, chamar o sócio ao contexto da execução, para que exerça o direito de pagar ou de defender-se com os meios e recursos que a lei lhe faculta. Ação procedente.

Processo: 00378/2005-000-07-00-8

Julg.: 23.01.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. PENHORA  
ON LINE. CONVÊNIO BACEN JUD.***

Dispondo a parte de meios processuais adequados, postos no ordenamento jurídico, para, segundo seu discernimento jurídico, combater a decisão que, em procedimento executório determinou o bloqueio de valores em sua conta bancária, a opção pelo Mandado de Segurança olvidou a regra do art. 5º, II, da lei 1.533/51, da súmula 267, do STF, e da OJ 92, da SDI-2, do TST.

Processo: 06505/2005-000-07-00-2

Julg.: 20.03.06

Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 30.05.06

MAIORIA

***MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO  
SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
HASTA PÚBLICA. IMPEDIMENTO. MUNICÍPIO. ILEGITI-  
MIDADE ATIVA.***

**EXPROPRIAÇÃO DE PRÉDIO ONDE FUNCIONA ESCOLA MUNICIPAL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPEDIR A HASTA PÚBLICA** - O Município não tem legitimidade para aforar a ação mandamental. Por mais relevante que seja o interesse público da atividade escolar, deve o impetrante, para salvaguardá-lo, buscar soluções administrativas adequadas

no campo de sua competência. O prédio a ser expropriado pertence à Fundação devedora das obrigações trabalhistas, e por ela mesma foi ofertado à penhora. Extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Processo: 00665/2005-000-07-00-8

Julg.: 23.01.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 10.03.06

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO** - A aprovação em concurso público não gera direito absoluto à nomeação, pois que continua o aprovado com simples expectativa de direito à investidura no cargo disputado; não se conhecendo de Mandado de Segurança por inexistir direito adquirido para ser tutelado.

Processo: 06253/2005-000-07-00-1

Julg.: 22.05.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 19.06.06

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUXÍLIO DOENÇA. DEMISSÃO. SUSTAÇÃO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO** - Uma vez que o ato atacado pela presente ação (decisão liminar em ação cautelar) não mais subsiste, visto que substituída por sentença de mérito, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, face à perda do objeto (Súmula nº 414 do TST).

Processo: 00614/2006-000-07-00-7

Julg.: 21.06.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06

UNANIMIDADE

***MASSA FALIDA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NULIDADE. DECRETAÇÃO. EX OFFICIO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.***

**RECURSO ORDINÁRIO. MASSA FALIDA. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO** - A massa falida é representada em juízo pelo “Síndico”, nos

termos do artigo 12 do Código de Processo Civil, importando a extinção do feito sem apreciação do mérito quando a feição processual diverge frontalmente da referida regra legal.

Processo: 00268/2006-013-07-00-3

Julg.: 05.06.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06

UNANIMIDADE

### ***MEMBRO DA CIPA. EXONERAÇÃO. ESTABILIDADE. PERDA.***

**EXONERAÇÃO DE MEMBRO DA CIPA. PERDA DA ESTABILIDADE** - Exonerado o empregado do seu cargo na CIPA, por não participar mais das reuniões desta, deixa de ser protegido pela estabilidade provisória respectiva. Ademais, na homologação do Termo de Rescisão de seu contrato de trabalho o obreiro não fez nenhuma ressalva quanto a sua suposta estabilidade. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01664/2005-010-07-00-8

Julg.: 13.03.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 28.03.06

UNANIMIDADE

### ***MULTA. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECOLHIMENTO DE MULTA** - A estrutura procedimental trabalhista nada tem a ver com aquela praticada no processo comum. Não existe autonomia entre processo de conhecimento, processo de liquidação e processo de execução. Portanto, a obrigação de recolhimento de multa imposta pelo Supremo Tribunal Federal, indispensável ao conhecimento de qualquer outro recurso, na dicção do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, quando não observada pelo Agravante, impede o conhecimento de Agravo de Petição; eis que intervenção de natureza recursal intrinsecamente vinculada a um mesmo processo.

Processo: 01224/1998-003-07-00-2

Julg.: 25.04.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 25.05.06

UNANIMIDADE

***OBRA CERTA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.  
VALIDADE.***

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. OBRA CERTA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE** - É válido o contrato de trabalho por obra certa, quando firmado para atender serviço, cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, eis que tal contrato encontra amparo no art. 443, § 2º, “a”, da CLT. Portanto, não restando confirmada a alegação de irregularidade do contrato firmado entre as partes e extinta a avença pelo decurso de prazo, adimplindo-se as verbas devidas ao obreiro, não há como prosperar a presente reclamação trabalhista.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.

Processo: 01628/2005-007-07-00-1

Julg.: 19.01.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 08.02.06

UNANIMIDADE

***ORDEM JUDICIAL. REINTEGRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO.  
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.***

**ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO PROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA** - Restando provado, através dos documentos jungidos aos autos, que o recorrente/consignante descumpriu a ordem judicial de reintegração do recorrido/consignado, mantém-se incólume a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00431/2005-008-07-00-1

Julg.: 09.01.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 02.02.06

MAIORIA

***PEDIDO. INÉPCIA.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
CABIMENTO.***

**INÉPCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E FUNDAMENTO DO PEDIDO** - é manifestamente inepto, face a ausência de causa de pedir e de fundamentação do pedido, quando os recorrentes não apresentam a sustentação jurídica capaz de alicerçar o pedido formulado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO** - presentes os requisitos estabelecidos nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, devida a condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

Processo: 01475/2004-010-07-00-4  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 22.02.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

### ***PENA DE CONFISSÃO. PRESUNÇÃO DA VERDADE.***

**PENA DE CONFISSÃO. DESÍDIA** - A decisão de primeiro grau proferida com base na presunção de veracidade autorizada pela pena de confissão, e em análise da prova documental acostada aos autos, deve ser mantida, eis que não afrontou aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando mais que a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática decorreu de desídia da recorrente quanto à defesa dos seus interesses postos em juízo.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

Processo: 00448/2005-001-07-00-4  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 22.02.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 16.03.06  
UNANIMIDADE

### ***PENHORA. BEM DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS. TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE** - Ante o fato do endereço indicado para a efetivação da penhora não pertencer ao executado, e não provada a sucessão de empregadores, impossível a constrição de bens de terceiros.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02175/2002-006-07-00-1  
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 10.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 31.01.06  
UNANIMIDADE

### ***PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. SOCIEDADE. PROVA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESCABIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO MANTIDA** - Não se comprovando qualquer relação societária entre a empresa reclamada e a embargante/agravada, de se manter, parcialmente, a decisão guerreada, tornando sem efeito a penhora realizada.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS** - Incabível a condenação em honorários, tendo em vista que não se verificam os pressupostos elencados nas Súmulas n<sup>os</sup> 219 e 329 do Colendo TST.

Processo: 00304/2005-011-07-00-5

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 24.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 22.05.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

### ***PENHORA. VALIDADE.***

**PENHORA. VALIDADE** - Não tendo a agravante trazido aos autos documento que indicasse a data em que efetivada a penhora sobre o imóvel objeto do agravo, dado essencial para saber-se se, ao tempo da constrição o bem pertencia, ou não, à construtora executada ou à ora agravante, correta a decisão que reputou subsistente a penhora efetivada sobre o aludido bem.

Processo: 00014/2005-011-07-00-1

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 08.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 29.03.06  
MAIORIA

### ***PESSOA JURÍDICA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. REQUISITOS. PROVA. AUSÊNCIA.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL** - Sem prova de falência ou insolvência, confirma-se decisão que deixou de receber recurso ordinário interposto por pessoa jurídica, por falta de depósito recursal e pagamento de custas. Agravo conhecido mas não provido.

Processo: 00492/2005-025-07-00-4

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Julg.: 06.02.06

Publ. DOJT/7ªRG: 23.02.06  
UNANIMIDADE

### ***PLANO COLLOR. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.***

**PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - “A partir da vigência da Medida Provisória n<sup>o</sup> 154/90, convertida na Lei n<sup>o</sup> 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta

e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.” (SÚMULA Nº 315, DO TST).

Processo: 00954/1992-008-07-00-2

Julg.: 08.02.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 20.02.06

MAIORIA

***PLANO ECONÔMICO. DIFERENÇA SALARIAL. DATA BASE. LIMITAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REGIME JURÍDICO ÚNICO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO. EXECUÇÃO. EXCESSO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO. EXCLUSÃO.***

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE EXECUTIVA. PRECLUSÃO** - Considerando que a matéria atinente à limitação dos planos econômicos à data-base da categoria já foi, expressamente, afastada por este Egrégio em apreciação de agravo de petição pretérito, sobre ela se abate a preclusão consumativa, sendo vedada a sua rediscussão pelo art. 471, *caput*, do CPC.

**REGIME JURÍDICO ÚNICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO** - Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 249, da SDI-I do colendo TST, a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista.

**EXCESSO DE EXECUÇÃO** - Não se verifica o excesso de execução apontado, seja pela preclusão pela não suscitação quando da contestação dos artigos de liquidação, seja, no tocante à exclusão de um beneficiário da condenação, porquanto não restou suficientemente comprovado que ele tenha percebido, o percentual devido, em face de decisão da Justiça Federal.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROTELATÓRIOS. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO COMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO** - Constatando-se não possuírem os embargos de declaração o intuito meramente protelatório considerado pelo Juízo da execução, mister a exclusão da indenização, por ele cominada, de 20% sobre o valor da execução.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00876/1989-001-07-00-6

Julg.: 25.04.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 31.05.06

MAIORIA

***PLANO ECONÔMICO. REMANESCÊNCIA. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. APLICAÇÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DOS REMANESCENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS. CÁLCULOS REFERENTES A PERÍODO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE** - A liquidação de sentença, que somente abrangeu verbas oriundas dos anos de 1994 a 1996, não utilizou os índices impugnados pela agravante, que datam de 1987, 1989 e 1990, respectivamente, até porque, como já ressaltado na decisão atacada, os débitos trabalhistas são corrigidos por índice próprio, o qual, a partir de fevereiro de 1991, está previsto na Lei nº 8.177/91.

**TR. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. OJ Nº 300/SBDI-1/TST** - A questão já resta superada pela reiterada, notória e atual jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, que entende pela possibilidade de utilização da TR como fator de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Inteligência da OJ nº 300/SBDI-1/TST.

**AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Processo: 01034/1996-005-07-00-6**  
**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Julg.: 21.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 14.03.06**  
**UNANIMIDADE**

***PLATAFORMA MARÍTIMA. LEI 5.811/72. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**HORAS EXTRAS. TRABALHO EM PLATAFORMA MARÍTIMA** - O trabalho executado em plataforma marítima é regulado pela Lei 5.811/72 que limita os dias e horas trabalhadas, não se aplicando as normas gerais da CLT. Observada rigorosamente a Lei específica, não há se falar, nesse caso, em horas extraordinárias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo: 01736/2005-007-07-00-4**  
**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 12.06.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 30.06.06**  
**UNANIMIDADE**

***PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**PRESCRIÇÃO BIENAL** - Se a reclamação não era meramente declaratória e somente foi ajuizada quando decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho do autor, correta a decisão que acolheu a prescrição e declarou extinto o processo, com julgamento do mérito.

Processo: 00524/2005-013-07-00-1  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 15.05.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 09.06.06  
UNANIMIDADE

***PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
INAPLICABILIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE** - Consoante jurisprudência pacífica do C. TST, solidificada através do Enunciado nº 114, inaplica-se, na Justiça Obreira, a prescrição intercorrente.

Processo: 00554/1986-001-07-00-4  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 20.02.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 22.03.06  
MAIORIA

***PRESCRIÇÃO TOTAL.***

**PRESCRIÇÃO TOTAL** - Ação ajuizada há mais de 5 (cinco) da alegada violação do direito, implica em dizer que o pedido gira em torno de direitos já consumidos pela prescrição total. (Fundamento: art. 7º XXIX, “a”, CF/88).

Processo: 01592/2004-003-07-00-0  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 09.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 27.01.06  
UNANIMIDADE

***PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. PRECEITO DE LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL.  
GRATIFICAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ILICITUDE.***

**PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. ENUNCIADO 294 DO C. TST.** - Da análise do Enunciado Nº 294, do Tribunal Superior do Trabalho, quando faz menção a preceito de lei, infere-se claramente que não está utilizando a expressão lei em sentido estrito, mas no seu sentido amplo, de norma legal, para distingui-la das normas contratuais, decorrentes de acerto entre as partes no curso da relação de emprego. No caso *sub judice*, a Lei nº 6.712/90, editada dentro da competência legislativa municipal, não pode ser considerada como norma contratual, tampouco iniciativa do empregador, de modo que é norma que

se impõe a ambos, empregado e empregador, independentemente do contrato, encontrando-se, assim, entre as exceções previstas no Enunciado N° 294, do Tribunal Superior do Trabalho.

**ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSFORMAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM VPR** - Ainda que a Lei Municipal n° 6.712/90 seja hierarquicamente superior ao decreto municipal que instituíra a gratificação de exercício, a sua edição não pode alterar o contrato de trabalho da recorrida com prejuízo para esta, como efetivamente ocorreu, sob pena de se caracterizar como alteração ilícita, nula, portanto (exegese do art. 468 da CLT). Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 01172/2004-001-07-00-0  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 13.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06  
UNANIMIDADE

### ***PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO, AINDA QUE TÁCITO. CONHECIMENTO PREJUDICADO** - O instrumento de mandato é condição *sine qua non* para a existência do recurso, consoante o disposto no art. 37, *caput*, do Código de Processo Civil. Ausente a procuração, resta configurado o defeito de representação a inviabilizar o conhecimento do apelo.

Processo: 01057/2005-026-07-00-3  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 11.05.06  
UNANIMIDADE

### ***PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIDO. PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO** - Vencido o prazo de validade da procuração, vinculada a contrato de prestação de serviços advocatícios por prazo determinado, desaparecem os poderes outorgados ao causidico e faz desconhecido o recurso ordinário ajuizado nessas condições.

Processo: 02175/2004-012-07-00-5  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
UNANIMIDADE

***PROFESSOR. DESVIO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSFERÊNCIA. NULIDADE. NECESSIDADE. PROVA. AUSÊNCIA.***

A reclamante não pode vir a trabalhar como auxiliar de serviços gerais uma vez que foi contratada e sempre exerceu as funções de professora, mesmo como leiga, sob pena de configurar-se uma alteração unilateral do contrato de trabalho por parte do município recorrente, malferindo, assim, o art. 468 da CLT.

O recorrente também não demonstrou cabal e robustamente a necessidade de mudança de local da prestação de serviços da reclamante, pelo que a transferência da autora, no que pese não se coadunar com alteração unilateral do contrato de trabalho, se transmuda, no mínimo, num ato que foi além dos parâmetros legais.

Processo: 00182/2005-029-07-00-5  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 31.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.07.06  
UNANIMIDADE

***PROFESSOR. DIFERENÇA SALARIAL. INEXISTÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. QÜINQUÊNIO. REGULAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE.***

Proporcionalidade do salário mínimo. Consta-se que o reclamante era professor leigo e cumpria jornada de 04 horas diárias, percebendo salário superior à metade do mínimo legal. Portanto, não há, na espécie, diferença salarial.

Regência de classe e quinquênio. O dispositivo da Lei Orgânica do Município recorrente que concede esses benefícios é auto-aplicável, não necessitando de regulamentação, eis que se apresenta completo, indicando, inclusive, os percentuais a serem observados. O estatuto do magistério, que vier a ser implementado, terá que obrigatoriamente conter essas vantagens e outras que se encontram enumeradas no art. 184, daquela Lei Orgânica.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00972/2005-026-07-00-1  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 31.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.06  
MAIORIA

***PROFESSOR. JORNADA DE TRABALHO. SALÁRIO. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATO UNILATERAL. ILEGALIDADE.***

**ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO.  
PROFESSOR. REMUNERAÇÃO MENSAL - Sendo mensal a remuneração**

do professor e exercendo ele dois expedientes, é ilegal a supressão de um deles com redução da metade do salário, de forma unilateral, praticada pelo empregador. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00534/2005-026-07-00-3

Julg.: 13.02.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 24.03.06

MAIORIA

### ***PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. SALÁRIO. PROPORCIONALIDADE.***

**PROFESSOR. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. SALÁRIO PROPORCIONAL. ARTIGO 318 DA CLT** - Faz jus, o professor, nos termos do artigo 318, da Consolidação das Leis Trabalhistas, às diferenças existentes entre salário-base recebido ou devido, mês a mês, e 2/3 (dois terços) do salário mínimo, considerando-se que a jornada daquele trabalhador não pode exceder a seis horas diárias, valor sobre o qual deve incidir as gratificações.

Processo: 00982/2005-026-07-00-7

Julg.: 08.03.06

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJT/7ªRG: 09.05.06

UNANIMIDADE

### ***PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE.***

**JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE** - Tendo em vista que a empregada cumpre jornada de 4 horas, aplica-se-lhe o pagamento do salário mínimo proporcional ao respectivo número de horas.

Processo: 00902/2005-026-07-00-3

Julg.: 07.02.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 24.02.06

MAIORIA

### ***PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE.***

**JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO PROPORCIONAL** - Se a reclamante trabalhava 4 horas por dia, como alegou na inicial, faz jus a salário proporcional à jornada efetivamente laborada, vez que o salário mínimo integral é devido por dia normal de serviço (art. 76 da CLT).

Processo: 00927/2005-026-07-00-7  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 22.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.04.06  
MAIORIA

### ***PROGRESSÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COISA JULGADA.***

**PROGRESSÃO. MUDANÇA DE NÍVEL SALARIAL. COISA JULGADA** - Emerge dos autos que a matéria relativa à progressão, quer tratada como promoção ou mudança de nível, à luz do PCS respectivo, constitui coisa julgada, não merecendo reforma a decisão de primeiro grau.

Processo: 01622/2004-005-07-00-0  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06  
UNANIMIDADE

### ***QUITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA. AUSÊNCIA.***

**QUITAÇÃO DADA SEM RESSALVA E COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA** - “A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477, da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas” (Súmula nº 330 do TST).

Processo: 00254/2003-005-07-00-2  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 06.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.04.06  
MAIORIA

### ***QUITAÇÃO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**QUITAÇÃO DA DÍVIDA OU CUMPRIMENTO DA DECISÃO OU DO ACORDO. FALTA DE PROVAS. AGRAVO DE PETIÇÃO IMPROVIDO** - A prova de quitação da dívida ou do cumprimento da decisão ou acordo, a que se refere o art. 884, § 1º, da CLT, para fins de encerramento da execução, deve ser clara e objetiva, não podendo ser presumida pelo julgador em virtude de meros argumentos da parte executada.

**Processo: 00870/1999-001-07-00-0****Julg.: 09.05.06****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Publ. DOJT/7ªRG: 26.05.06****UNANIMIDADE*****REAJUSTE SALARIAL. CATEGORIA DIFERENCIADA.***

**REAJUSTES SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA** - Se, como no caso dos autos, a empresa homologou a rescisão de contrato de seu empregado no sindicato da categoria diferenciada a que este pertencia, e foi para este mesmo ente sindical que recolheu, ao longo de todo o pacto que uniu as partes, as contribuições respectivas, indubitavelmente que a mesma está sujeita às normas coletivas firmadas por aquele órgão de classe.

**Processo: 02622/2004-002-07-00-9****Julg.: 04.04.06****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJT/7ªRG: 02.05.06****MAIORIA*****RECESSO JUDICIÁRIO. PRAZO. CONTAGEM. FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. RECESSO FORENSE. INTEMPESTIVIDADE** - O Município de Fortaleza foi citado no processo de execução em 22/11/2004 (segunda-feira), e ingressou com os embargos do devedor somente no dia 11/01/2005 (terça-feira). Levando em conta a superveniência do recesso forense, no período de 20/12/2004 a 06/01/2005, consoante disposto no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, o qual suspendeu a contagem do prazo processual, decorreram 32 (trinta e dois) dias da citação até o protocolo da petição dos embargos. Assim, mesmo entendendo esta Corte Regional ser de trinta dias o prazo legal para a Fazenda Pública interpor embargos do devedor, consoante nova redação do art. 884 da CLT dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, estes são intempestivos, posto que protocolados após o trigésimo dia a contar da citação, portanto intempestivos, não merecendo reforma a decisão vergastada.

**AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Processo: 01797/1999-008-07-00-9****Julg.: 28.11.06****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJT/7ªRG: 16.01.06****UNANIMIDADE**

***RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVO** - Intempestivo o recurso, interposto fora do prazo de oito dias, não pode o mesmo ser conhecido.

RECURSO ORDINÁRIO não conhecido.

Processo: 00237/2005-021-07-00-6  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 16.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 01.02.06  
UNANIMIDADE

***RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.*****RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVO**

- Demonstrando o reclamado ciência da r. sentença de primeiro grau, tanto que ingressou com inusitado pedido de reconsideração e elisão da revelia e pena de confissão a ele aplicadas, tem-se como marco inicial do prazo recursal a data de protocolo de referido requerimento - 14/06/2005. O Recurso Ordinário somente foi interposto em 01/08/2005, assim, flagrantemente intempestivo. Recurso não conhecido.

Processo: 00532/2005-024-07-00-1  
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 07.03.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 03.04.06  
UNANIMIDADE

***RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.***

**RECURSO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO** - Não atendidos os requisitos de admissibilidade, vez que apócrifo o recurso, deste não se conhece.

Processo: 01151/2005-026-07-00-2  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 18.04.06  
UNANIMIDADE

***REGIME JURÍDICO ÚNICO. CRIAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

Regime Jurídico Único. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, com a instituição do Regime Jurídico Único, de dois anos é o prazo para postular contra o não-recolhimento dos depósitos fundiários. Inteligência das súmulas 362 e 382, do TST. Recurso ordinário conhecido e provido, para se julgar improcedente a reclamatória, por prescrita.

Processo: 01052/2005-005-07-00-0  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.07.06  
MAIORIA

***REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI. PUBLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA.  
JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

A ausência de publicação oficial, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, torna ineficaz lei instituidora do regime jurídico único, pelo que, em decorrência, competente é a Justiça do Trabalho por tratar-se de lide embasada no regime celetista.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 01391/2005-026-07-00-7  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 19.04.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 23.05.06  
MAIORIA

***REGIME JURÍDICO ÚNICO. PROVA. AUSÊNCIA. JUSTIÇA  
DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.  
CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR.  
NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**RJU NÃO VÁLIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
- Não provado pelo Município a vigência da Lei que teria criado o RJU, tampouco sua efetiva implantação, continuam os servidores municipais a serem regidos pela CLT. Competente, pois, esta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide.

**CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA VIGENTE CF/88. AUSÊNCIA DE NULIDADE** - Contratado o obreiro antes do advento do vigente Texto Constitucional, não há se cogitar em declaração de nulidade por ausência do concurso público, posto que, à época, a Lei Maior não erigia referida exigência para o provimento de emprego público.

Processo: 00487/2005-028-07-00-0  
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 21.06.06  
MAIORIA

***REINTEGRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRECATÓRIO.  
ACORDO. ABRANGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.***

**REINTEGRAÇÃO. ACORDO FIRMADO NO PROCESSO DE PRECATÓRIO. ALCANCE** - A transação pactuada perante o Juízo Auxiliar de

Conciliação de Precatórios não poderia abranger outro título judicial em favor do empregado, colocado no juízo de execução da primeira instância. A obrigação de fazer continua íntegra no comando da sentença exequenda, não tendo sido alcançada pelo pacto conciliatório e resolutório nos trâmites do precatório, que equacionou em definitivo as verbas patrimoniais vinculadas à reintegração. Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01210/1985-001-07-00-1

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 13.03.06

Publ. DOJT/7ºRG: 18.04.06

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. ADVOGADO. PRESTADOR DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA.***

**VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADVOGADO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR** - Comprovando a reclamada que o reclamante lhe prestou serviços na qualidade de advogado autônomo e não de empregado, não há que falar em vínculo de emprego nos moldes do art. 3º da CLT.

Processo: 01033/2004-024-07-00-0

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 19.01.06

Publ. DOJT/7ºRG: 21.02.06

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. CABELEIREIRO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**CABELEIREIRO** - Não é empregado quem não satisfaz os requisitos do artigo 3º da CLT, além de participar dos resultados do empreendimento.

Processo: 01321/2004-002-07-00-8

Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 22.02.06

Publ. DOJT/7ºRG: 27.03.06

MAIORIA

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. CONCURSO PÚBLICO. RECONHECIMENTO.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO** - Tendo a reclamante submetido-se a prévio concurso público, correta a decisão que reputou legal sua contratação e condenou o Município reclamado a proceder a anotação de sua CTPS.

Processo: 01193/2005-024-07-00-0  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 09.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.06.06  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. DIARISTA. INEXISTÊNCIA.***

**DIARISTA. VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA COMO EMPREGADA DOMÉSTICA. INEXISTÊNCIA** - Por conceito, considera-se trabalhador doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial desta, não cabendo falar em relação de emprego se não ocorrerem os requisitos constantes dos arts. 2º e 3º, consolidados.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido, mas improvido.

Processo: 00482/2005-002-07-00-5  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 16.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.02.06  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. DIARISTA. NÃO RECONHECIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO** - Quem labora percebendo somente pelos dias em que trabalha, sem exclusividade, subordinação ou qualquer outro elemento, exceto remuneração, que possa conduzir ao reconhecimento de relação amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho, não tem proteção das normas celetistas.

Processo: 01421/2005-024-07-00-2  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.06.06  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPREGADO DOMÉSTICO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.***

**EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5.859/72** - Não preenchendo a reclamante os requisitos exigidos no art. 1º da Lei nº 5.859/72, inexistente amparo legal para que esta possa ser enquadrada como empregada doméstica. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01537/2005-008-07-00-2  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 20.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.04.06  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. RECONHECIMENTO. HORA EXTRA. PAGAMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO** - Estágio. Se o fato da relação de trabalho revela descompasso com o estágio previsto na Lei nº 6.494/77, apesar da existência de documentos formalizando a condição, há de ser admitida relação de emprego celetista em toda a sua plenitude.

**HORAS EXTRAS** - Devida a paga de jornada extraordinária quando o representante patronal admite em depoimento a existência de prorrogação de horário, ainda que não contínua.

**Processo: 00402/2005-006-07-00-7**

**Julg.: 11.05.06**

**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Publ. DOJT/7ºRG: 06.06.06**

**UNANIMIDADE**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. FISIOTERAPEUTA. RECONHECIMENTO.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO** - Uma vez que as reclamadas, ao admitirem a prestação de serviços por parte da autora, atraíram para si o ônus de demonstrar o fato impeditivo, sem que tenham produzido prova suficiente de suas alegações, inescapável a conclusão de que os serviços prestados o foram sob o regime celetista, notadamente quando a atividade desenvolvida pela reclamante era inerente aos fins sociais das empresas acionadas.

**Processo: 00615/2003-005-07-00-0**

**Julg.: 06.03.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ºRG: 29.03.06**

**UNANIMIDADE**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. GARÇOM. INEXISTÊNCIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. GARÇOM DE EVENTOS** - Ante os elementos de prova apresentados pela reclamada e a fragilidade dos depoimentos das testemunhas do reclamante, impõe-se a acolher a tese de defesa na qual, inobstante tenha havido eventualmente prestação de serviços isto se deu através de terceirização.

**Processo: 00624/2003-006-07-00-8**

**Julg.: 09.01.06**

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**

**Publ. DOJT/7ºRG: 30.01.06**

**MAIORIA**

## ***RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA** - O art. 3º, consolidado, considera empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. A par desta definição, a CLT conceitua empregador como sendo aquele que, “admitindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”. Prevê a lei, nos dispositivos transcritos, os elementos indispensáveis à caracterização do contrato de trabalho correspondente à relação de emprego, quais sejam, a pessoalidade, a não-eventualidade e a remuneração do trabalho subordinado. Tais elementos devem restar comprovados, para além de qualquer dúvida, em face das implicações do reconhecimento da relação de emprego. A ausência de qualquer deles é suficiente para desfigurar a existência da relação de emprego.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e provido.

Processo: 00234/2005-029-07-00-3  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 30.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.08.06  
MAIORIA

## ***RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. COMPANHEIRO. AFFECTIO SOCIETATIS.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPANHEIRO DA SÓCIA** - Aquele que convive maritalmente com uma das sócias de fato da empresa está ligado ao negócio pela afetação societária. Postulando a concomitante condição de empregado, a tibieza quanto à comprovação do fato alegado beneficia o reclamado, eis que prevalecente a condição primeira de ligação econômica com os resultados do negócio (*Affectio societatis*).

Processo: 00501/2005-005-07-00-2  
Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.06.06  
UNANIMIDADE

## ***RELAÇÃO DE EMPREGO. JARDINEIRO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS** - Se o empregado não prova os requisitos do art. 3º da CLT, correta a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício.

Processo: 01243/2005-008-07-00-0  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 29.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.06.06  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO** - Quando o trabalho submetido à anotação da Carteira de Trabalho é sucedido, sem solução de continuidade, por outra tarefa rotulada de autônoma, padece de convalidação diante da constatação de que a pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação continuaram presentes no labor; características que informam a relação de emprego nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT.

**Processo: 00707/2004-011-07-00-3**

**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Julg.: 19.04.06**

**Publ. DOJT/7ºRG: 11.05.06**

**MAIORIA**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.  
SEGURO DESEMPREGO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COM-  
PETÊNCIA.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONCESSÃO.***

**“RELAÇÃO DE EMPREGO. FATO CONSTITUTIVO. PROVA** - Cabe à parte reclamante a prova dos fatos constitutivos dos direitos postulados, a teor do disposto no art. 818 da CLT, c/c o art. 333, I do CPC. Logrando a parte se desincumbir de seu ônus, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego, devendo ser deferidas as verbas correlatas.

**SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-**  
**BALHO** - Cuidando-se de obrigação decorrente da ruptura do pacto laboral, é competente em razão da matéria a Justiça do trabalho para decidir acerca de sua liberação”.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, devidos os honorários de advogado, considerando que esta lei não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recursos ordinário e adesivo conhecidos, improvido o ordinário e provido o adesivo.

**Processo: 01308/2005-004-07-00-2**

**Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto**

**Julg.: 10.05.06**

**Publ. DOJT/7ºRG: 28.07.06**

**UNANIMIDADE/MAIORIA**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL.  
FATO IMPEDITIVO. ÔNUS DA PROVA.***

**VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR** - Quando a empresa defende-se do reconhecimento de vínculo empregatício sob a alegação de que o reclamante era representante comercial autônomo, atrai para si o ônus de comprovar a natureza jurídica do vínculo, uma vez que o fato alegado reveste-se de inquestionável força impeditiva do direito pleiteado pelo autor.

**Processo: 02630/2003-003-07-00-0**  
**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Julg.: 23.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 20.03.06**  
**MAIORIA**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL.  
NÃO RECONHECIMENTO.***

**REPRESENTANTE COMERCIAL. REGISTRO NO CORE** - A ausência de registro do representante comercial junto ao CORE (Conselho Regional de Representantes Comerciais) é irrelevante para o reconhecimento de vínculo de emprego, mormente quando ausentes os requisitos do art. 3º da CLT.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

**Processo: 00595/2005-023-07-00-1**  
**Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos**

**Julg.: 16.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 08.03.06**  
**UNANIMIDADE**

***RELAÇÃO DE EMPREGO. SALÃO DE BELEZA. PARCERIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO** - Os profissionais que trabalham nos denominados salões de beleza, tais como cabeleireiros, manicures, depiladores e massagistas, de ordinário, não se sujeitam a receber o salário mínimo ou o piso salarial da categoria, a fim de terem a CTPS anotada, pois muito mais vantajoso para eles trabalharem recebendo boas comissões ou sob contrato de arrendamento, conforme combinado. No caso, a declaração da demandante, em depoimento sumário, de que “ganhava comissão de 50% sobre o serviço prestado de manicure e 40% sobre depilação” (fl. 17) confirma a tese acima, sendo suficiente para descaracterizar a pretensa relação como de emprego e caracterizá-la como parceria, conforme bem concluiu a r. sentença. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01313/2005-003-07-00-9

Julg.: 15.05.06

Rel. Desemb.: Manuel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29.06.06

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR. RECONHECIMENTO.***

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA** - Restando constatado nos autos, que o reclamante laborou para o reclamado, nos moldes exigidos no art. 3º da CLT, correta a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes.

Processo: 01480/2005-012-07-00-0

Julg.: 03.05.06

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 02.06.06

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. VIGILANTE. INEXISTÊNCIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA** - De se negar a existência de relação de emprego quando a Reclamante não consegue provar, como lhe compete, a teor do art. 818 da CLT, o alegado vínculo laboral.

Processo: 00314/2005-013-07-00-3

Julg.: 23.02.06

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 13.03.06

UNANIMIDADE

### ***REMESSA EX OFFICIO. CONHECIMENTO.***

### ***ACÚMULO DE CARGOS. AGENTE PEDAGÓGICO. PROFESSOR. LICITUDE.***

### ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**REMESSA EX OFFICIO. CONHECIMENTO** - Sendo o valor da condenação superior a 60 salários mínimos, se conhece da remessa oficial (art. 475, § 2º, do CPC, com redação da lei 10.352/2001).

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSORA E AGENTE PEDAGÓGICO. LICITUDE** - Verificando-se que o cargo de agente pedagógico é de natureza eminentemente técnica e não burocrática, nada obsta à reclamante acumular, em jornada compatível, o referido cargo com outro de professora, posto que permitida essa acumulação na exceção prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b" da CF/88.

**HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- A verba de honorários de advogado é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22).

Processo: 00533/2005-026-07-00-9

Julg.: 15.05.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29.06.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO SEGUNDO.***

**REMESSA EX OFFICIO** - Após o advento da Lei Nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que modificou o conteúdo do art. 475, do vigente Código de Processo Civil, não merece conhecimento a remessa oficial quando o valor da condenação for certo e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

**REMESSA EX OFFICIO** não conhecida.

Processo: 00419/2002-027-07-00-2

Julg.: 17.01.06

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06

UNANIMIDADE

***REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO SEGUNDO.***

Remessa oficial não conhecida porquanto causa com valor inferior a 60 salários mínimos.

Processo: 00111/2005-024-07-00-0

Julg.: 31.05.06

Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 12.07.06

UNANIMIDADE

***REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO SEGUNDO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX NUNC. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INCLUSÃO.***

**REMESSA EX OFFICIO. CONHECIMENTO** - Sendo o valor da condenação inferior ou igual a 60 salários mínimos, não se conhece da remessa oficial (art. 475, § 2º, do CPC, com redação da lei 10.352/2001).

**CONTRATO NULO. EFEITOS** - A nulidade do contrato de trabalho tem efeitos *ex nunc*. A sanção constitucional é contra o agente da Administração responsável pela irregularidade, não prevendo punição contra o trabalhador contratado sem prévia seleção pública - parte hipossuficiente na relação jurídica - (art. 37, § 2º, da CF/88). No caso presente a sentença deferiu apenas os recolhimentos e liberação do FGTS, com base na Súmula 363 do TST. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00193/2005-026-07-00-6

Julg.: 25.04.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ºRG: 07.06.06

UNANIMIDADE

***REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO SEGUNDO. TERCEIRIZAÇÃO. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.***

**REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO** - Verificando-se que o valor da condenação é inferior ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se que não seja conhecida a remessa necessária.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO** - O contrato de terceirização firmado nos moldes da legislação vigente afasta, quando muito, a culpa *in eligendo* do ente público, mas não o isenta de fiscalizar o cumprimento do contrato por parte da empresa locadora de mão-de-obra, inclusive no tocante aos direitos dos trabalhadores de que se vale para a execução da avença, sob pena de configurar-se a culpa *in vigilando* e a conseqüente responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Assim, restando comprovada a existência de terceirização de atividades em benefício do Município de Fortaleza, nos moldes do Enunciado 331, item IV, do colendo TST, mantém-se a sentença que decidiu pela sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas devidos ao reclamante pelo prestador de serviços Instituto Nacional de Desenvolvimento e Experiência - INDEX.

RECURSO ORDINÁRIO da reclamada conhecido e improvido.

Processo: 00370/2005-001-07-00-8

Julg.: 08.03.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ºRG: 31.03.06

UNANIMIDADE

***REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. COMPLEMENTAÇÃO.  
INDEFERIMENTO.***

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). COMPLEMENTAÇÃO**

- A expedição de RPV importa na renúncia de eventual crédito excedente, por força do parágrafo 2º do art. 87 do ADCT.

Agravo de Petição conhecido e não provido.

Processo: 01209/1999-023-07-00-0  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 14.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.03.06  
UNANIMIDADE

***RESCISÃO. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. DESO-  
BEDIÊNCIA.***

**RESCISÃO CONTRATUAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA-  
LHO. DESOBEDIÊNCIA AOS COMANDOS DA NORMA COLETIVA**

- Correta a sentença que, verificando descumprimento de comandos emanados de convenção coletiva de trabalho, condena a empregadora a pagar ao empregado as verbas decorrentes da não observância da norma coletiva.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02152/2003-005-07-00-1  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 19.12.05  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.02.06  
UNANIMIDADE

***RESCISÃO. MULTA. PAGAMENTO INDEVIDO.***

**PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS EFETUADO  
DENTRO DO PRAZO LEGAL (ART. 477, § 6º, “b”, DA CLT). MULTA INDE-  
VIDA** - Confirma-se decisão que, fundamentada na prova dos autos e legislação adequada ao caso, entrega a prestação jurisdicional na melhor forma de direito.

Processo: 01057/2005-001-07-00-7  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 28.06.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06  
UNANIMIDADE

***RESCISÃO INDIRETA. NÃO RECONHECIMENTO.***

**RESCISÃO INDIRETA** - Não se reconhece a rescisão indireta do contrato de trabalho quando as supostas faltas praticadas pelo empregador não se enquadram, automaticamente, em uma das condutas descritas no art. 483 da CLT, mas, antes, são passíveis de reclamação específica na Justiça do Trabalho visando reparar as alegadas violações de direito.

Processo: 01523/1998-003-07-00-7

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 06.03.06

Publ. DOJT/7ªRG: 29.03.06

UNANIMIDADE

***RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA.***

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DES-VIRTUAMENTO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA IMPUTÁVEL AO EMPREGADO. JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA** - O ônus da prova, quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho incumbe ao empregado, cabendo-lhe provar, de forma cabal, que o empregador praticou alguma das faltas graves elencadas taxativamente no art. 483, da CLT. Não provada a falta, improcedente o pedido.

Processo: 01400/2005-004-07-00-2

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 19.01.06

Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06

UNANIMIDADE

***RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CE. TOMADOR DE SERVIÇO.***

Embora inexistia vínculo empregatício entre o reclamante e o Estado, na forma do que prevêm os itens II e III, da Súmula 331, do TST, exsurge a responsabilidade subsidiária daquele quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, na forma do que dispõe o item IV, da mesma Súmula.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00659/2005-005-07-00-2

Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 09.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 02.06.06

MAIORIA

## ***RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CE. TOMADOR DE SERVIÇO.***

### **RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

**Processo: 01962/2005-001-07-00-7**

**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Julg.: 26.06.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 20.07.06**

**MAIORIA**

## ***RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

### **CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE**

- Uma vez que o Condomínio reclamado não provou o fato impeditivo alegado em sua defesa, qual seja a de que fora tomador dos serviços do reclamante por apenas 5 meses, correta a decisão que negou o pleito de que a responsabilidade subsidiária fosse limitada àquele período.

**Processo: 01676/2004-012-07-00-4**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 05.06.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 04.07.06**

**UNANIMIDADE**

## ***REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE.***

### **REVELIA E PENA DE CONFISSÃO. ENTE PÚBLICO. APLICÁVEL**

(ART. 844, DA CLT) - As pessoas jurídicas de direito público, no processo do trabalho, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei nº 779/69, e entre estes não se encontra a inaplicabilidade dos efeitos da revelia. Nesse sentido a OJ TST Nº 152 da SDI-1.

**Processo: 01698/2005-026-07-00-8**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 25.04.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.06.06**

**MAIORIA**

***SALÁRIO. CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PREJUÍZO. ILICITUDE.***

**REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA**

- Provado que a mudança na carga horária da reclamante, de 200 para 100 horas mensais, não foi efetivada por mútuo consentimento, mas imposta unilateralmente pelo Município reclamado visando diminuir seus custos, e sendo certo, por outro lado, que a referida mudança trouxe prejuízos para a empregada, a saber a redução de seu salário, de se manter a decisão que declarou ilícita a alteração contratual e condenou o acionado no pagamento de diferenças salariais.

Processo: 00345/2005-029-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 09.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 08.06.06

UNANIMIDADE

***SALÁRIO. CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PREJUÍZO. NULIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Mensalista

que passa à condição de horista, com prejuízo na remuneração mensal anterior, ainda que consentida a alteração contratual, está sob o amparo do artigo 468 da CLT admitindo-se lícita a mudança das condições pactuadas quando não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado.

Processo: 00035/2004-005-07-00-4

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28.06.06

Publ. DOJT/7ªRG: 14.07.06

MAIORIA

***SALÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ILICITUDE.***

***TUTELA ANTECIPADA. SALÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. RESTABELICIMENTO.***

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**REDUÇÃO SALARIAL. ILICITUDE** - Considerando que o reclamante

já auferiu remuneração a maior, a redução de sua jornada e conseqüente redução de sua remuneração constitui ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial e da inalterabilidade contratual lesiva, consubstanciados, respectivamente, no art. 7º, VI, da Carta Magna e art. 468, da CLT.

**TUTELA ANTECIPADA** - Correta a antecipação de tutela que determinou o pronto restabelecimento do valor do salário do reclamante. Trata-se de ordem judicial que não ofende o art. 1º, da Lei nº 9.494/97, pois, no caso em tela, verifica-se que a tutela antecipada garantiu o retorno ao *status quo* ante ao binômio salário/jornada do reclamante, turbado por ato do Poder Público Municipal, e não, pura e simplesmente, majoração salarial.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO** - Não preenchidos os requisitos concomitantes da Súmula 219, a verba honorária deve ser excluída da condenação.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00787/2005-026-07-00-7

Julg.: 08.03.06

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06

UNANIMIDADE/MAIORIA

***SALÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PREJUÍZO. NULIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE** - É nula a redução de jornada de trabalho que implica em redução salarial prejudicial ao empregado, eis que caracterizada a alteração unilateral prevista no art. 468 da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS** - Ausentes os requisitos cumulativos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 (Pobreza legal e assistência da entidade sindical), improcede o pedido de honorários advocatícios.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL prejudicada.

Processo: 00532/2005-026-07-00-4

Julg.: 30.05.06

Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.06

MAIORIA

***SALÁRIO. PENHORA. INDEFERIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS** - É intangível a conta-salário para fins de penhora de créditos trabalhistas. O fato de a Constituição Federal excetuar do rito dos precatórios os débitos de natureza alimentícia, não faz transmutar o entendimento acerca da mesma

expressão contida no artigo 659, inciso IV, CPC. Os dois institutos processuais não se comunicam de sorte a um ter prevalência sobre o outro. Ambos protegem os salários, mas em situações diferentes.

Processo: 00381/2001-012-07-00-8

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 31.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 27.06.06

UNANIMIDADE

***SALÁRIO. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.***

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** - CF/88, art. 7º, inciso VI, CLT, art. 468.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

Processo: 00896/2005-007-07-00-6

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 25.01.06

Publ. DOJT/7ªRG: 02.03.06

UNANIMIDADE

***SALÁRIO IN NATURA. INEXISTÊNCIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. RECONHECIMENTO. REMUNERAÇÃO. COMISSÕES. MÉDIA. BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXCLUSÃO.***

**RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. SALÁRIO IN NATURA. INEXISTÊNCIA** - O fornecimento de bens (utilidades) ao reclamante com o objetivo de viabilizar a execução de seu serviço, mesmo considerando que os utilizava também em proveito próprio, não tem natureza de salário utilidade. Exegese da Súmula Nº 367/TST.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

**REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO** - Mesmo considerando que a avença havida entre os litigantes observou todos os requisitos da Lei nº 4.886/65, que disciplina a atividade dos representantes comerciais autônomos, quais sejam, obrigatoriedade do registro no Conselho Regional de Representação Comercial (art. 2º) e formalização de contrato escrito (art. 27), a análise do conjunto probatório, tendo como pano de fundo o princípio da primazia da realidade, conduz à ilação

de que na relação havida entre os litigantes estavam presentes todos os elementos caracterizadores do contrato de trabalho, previstos no Art. 3º da CLT.

**REMUNERAÇÃO. COMISSÕES** - Considerando que os valores pagos ao obreiro variavam mensalmente, a fixação da remuneração para fins de cálculo de todas as verbas devidas pela reclamada deve ter por base a média das comissões percebidas pelo reclamante durante todo o contrato de trabalho, sempre garantido a remuneração mínima de R\$ 3.500,00.

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO**

- De acordo com o entendimento do TST, esposado na Súmula nº 219, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível quando a parte estiver assistida por sindicato profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família. *In casu*, considerando que não foram observados estes requisitos, deve-se excluir da condenação a verba honorária.

**RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Processo: 00296/2004-007-07-00-4**

**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**

**Julg.: 23.01.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 21.02.06**

**MAIORIA**

### ***SALÁRIO MÍNIMO. INTEGRALIDADE.***

O salário mínimo é a remuneração mínima que deve ser paga ao trabalhador, qualquer que seja a sua jornada de trabalho. A proporcionalidade do salário mínimo com a jornada trabalhada não encontra fundamento na Constituição Federal de 1988.

**RECURSO ORDINÁRIO conhecido, mas improvido.**

**Processo: 00912/2005-026-07-00-9**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Julg.: 17.01.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 14.02.06**

**MAIORIA**

### ***SALÁRIO MÍNIMO. IRREDUTIBILIDADE.***

**SALÁRIO MÍNIMO. IRREDUTIBILIDADE** - O Reclamado ao conceder aumento salarial à autora que, cumprindo jornada de trabalho de quatro horas, passou a perceber salário mínimo integral, não pode depois reduzir sua remuneração, mantendo inalteradas as condições de trabalho e sem negociação coletiva (acordo e/ou convenção), sob pena de ferir o princípio da irredutibilidade salarial insculpido no inciso VI do art. 7º da CF/88. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01524/2005-026-07-00-5

Julg.: 31.05.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11.07.06

UNANIMIDADE

***SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.  
PROPORCIONALIDADE.***

**JORNADA REDUZIDA** - O salário mínimo é devido ao trabalhador que cumpre a jornada normal de trabalho. Laborando o obreiro em jornada reduzida não faz jus ao mínimo legal.

Processo: 00703/2004-023-07-00-5

Julg.: 07.03.06

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 03.04.06

MAIORIA

***SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.  
PROPORCIONALIDADE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFERIMENTO.***

**RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO MÍNIMO** - O salário mínimo integral é a contraprestação mínima devida a todo trabalhador por dia normal de serviço (Art. 76 CLT); assim considerada a jornada de 8 (oito) horas diárias (artigo 58 CLT); donde se concluir pela legalidade do pagamento proporcional às horas trabalhadas.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Reclamante assistido pelo seu sindicato de classe, tendo requerido os benefícios da Justiça Gratuita, preenche os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para deferimento do acréscimo sentencial de honorários advocatícios.

Processo: 01164/2005-026-07-00-1

Julg.: 23.05.06

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 19.06.06

UNANIMIDADE

***SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.***

**SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE** - O salário mínimo é a remuneração mínima que deve ser paga ao trabalhador, qualquer que seja a sua jornada de trabalho. A proporcionalidade do salário mínimo com a jornada trabalhada não encontra fundamento na Constituição Federal de 1988.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS** - Ausentes os requisitos cumulativos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 (Pobreza legal e assistência da entidade sindical), improcede o pedido de honorários advocatícios.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01436/2004-021-07-00-0  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06  
MAIORIA

***SENTENÇA. CONFIRMAÇÃO.***

***SALÁRIO FAMÍLIA. PROVA INEQUÍVOCA. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PRESSUPOSTO. INEXISTÊNCIA.***

**SENTENÇA LEGALMENTE FUNDAMENTADA. CONFIRMAÇÃO**

- Confirma-se decisão que, fundamentada na prova dos autos e legislação adequada ao caso, entrega à prestação jurisdicional na melhor forma de direito.

**SALÁRIO FAMÍLIA. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL** - Para o deferimento da parcela de salário família, exige-se prova incontestada da existência de filhos, o que não ocorreu na espécie.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS** - Indevidos os honorários advocatícios, inexistência dos pressupostos contidos nos Enunciados das Súmulas nºs 219 e 329 do Colendo TST.

Processo: 00397/2005-012-07-00-4  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 19.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.02.06  
UNANIMIDADE/MAIORIA

***SENTENÇA NULA. INEXISTÊNCIA.***

***REVELIA. PRESUNÇÃO DA VERDADE.***

***GARÇOM. SALÁRIO. GORJETA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

***DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO.***

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGALIDADE.***

**SENTENÇA FUNDAMENTADA. NULIDADE REJEITADA** - Não há se falar em nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, somente porque o douto Juízo *a quo* julgou procedentes os pedidos, formulados na exordial, com base na revelia, mormente quando não há nos autos qualquer prova capaz de elidi-la. Aliás, o juiz está autorizado a dispensar a instrução e julgar imediatamente a lide contra o revel. Desta feita, rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença.

**REVELIA. VERACIDADE DOS FATOS. SALÁRIO DO RECLAMANTE. BASE DE CÁLCULO. PARCIAL REFORMA** - Os reclamados, apesar de notificados, não compareceram à audiência, a fim de apresentarem defesa, nem há nos autos qualquer prova para elidir a revelia, cuja consequência é a presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial. Contudo, a alegação da exordial de que o reclamante percebia um salário mínimo mais 10% de comissão sobre as vendas, tendo recebido, nos últimos meses de trabalho, o valor de R\$ 1.050,00, deve ser cotejada à luz da Súmula 354, do TST, que estabelece que as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado. Em consequência, de se reformar, parcialmente, a decisão recorrida, para determinar que o cálculo das parcelas atinentes a aviso prévio, horas extras e adicional noturno seja efetuado com base no valor de R\$ 300,00.

**DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR** - A ausência dos reclamados à audiência, para contestar a ação, torna verdadeiro o dano moral alegado na exordial, consistente no fato de que o reclamante havia furtado bens pertencentes àqueles. Já a indenização por dano moral constitui um direito, que não é alcançado pela *ficta confessio*. Portanto, pode ser reduzida, ainda que os reclamados não a tenham contestado no momento oportuno. Desse modo, merece reforma a sentença vergastada, a fim de reduzir para R\$ 1.511,25 a indenização por dano moral, que foi arbitrada em R\$ 49.365,59 pelo douto Juízo *a quo*”.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, devidos os honorários de advogado, considerando que esta lei não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Processo: 01631/2005-001-07-00-7

Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 11.04.06

Publ. DOJT/7ªRG: 24.05.06

MAIORIA

## **SERVIDOR CELETISTA. DESPEDIDA INJUSTA.**

**SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA** - Confirma-se a decisão de primeiro grau que condenou o Município reclamado a pagar as verbas salariais e rescisórias devidas em razão do rompimento imotivado, por sua iniciativa, de contrato de trabalho por prazo indeterminado e cujos pagamentos não foram comprovados nos autos.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

Processo: 00669/2005-024-07-00-6  
Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06  
UNANIMIDADE

***SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE. CONSTITUIÇÃO 1988.  
ARTIGO 41. APLICABILIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE** - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/88 (Súmula 390 do c. TST).

Processo: 00165/2005-029-07-00-8  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 20.02.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.03.06  
MAIORIA

***SERVIDOR CELETISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPE-  
TÊNCIA.  
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. QUINQUÊNIO.  
REGULAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE.  
PROFESSOR. DIFERENÇA SALARIAL. INEXISTÊNCIA.***

Da incompetência. Tratando-se de servidores vinculados ao regime da CLT, é a Justiça do Trabalho o Órgão institucional competente, nos termos da Constituição Federal, para conhecer das ações pertinentes.

Regência de classe e quinquênio. O dispositivo da Lei Orgânica do Município recorrente que concede esses benefícios é auto-aplicável, não necessitando de regulamentação, eis que se apresenta completo, indicando, inclusive, os percentuais a serem observados. O estatuto do magistério, que vier a ser implementado, terá que obrigatoriamente conter essas vantagens e outras que se encontram enumeradas no art. 184, daquela Lei Orgânica.

Proporcionalidade do salário mínimo. Consta-se que a reclamante é professora formada e cumpria jornada de 04 horas diárias, e somadas as parcelas de natureza salarial, percebia valor superior a 2/3 do mínimo integral, pelo que não há que se falar em diferenças salariais.

Processo: 01299/2005-026-07-00-7  
Rel. Juiz: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 31.05.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.07.06  
MAIORIA

***SERVIDOR ESTATUTÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
INCOMPETÊNCIA.***

**RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar ação movida por servidor vinculado à administração pública municipal pelo regime estatutário.

Processo: 01040/2005-026-07-00-6  
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16.02.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 28.03.06  
UNANIMIDADE

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** - A contratação de servidor público sem a fiel observância dos requisitos do art. 37, II, da Carta Magna Federal/88, atrai a aplicação da Súmula nº 363 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00771/2005-026-07-00-4  
Rel. Juiz: Rossana Raia dos Santos

Julg.: 22.02.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 22.03.06  
MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE ABSOLUTA. EFEITO EX TUNC.***

**CONTRATO NULO. EFEITOS EX TUNC** - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, constitui-se em nulidade absoluta, não gerando quaisquer efeitos, ante a previsão expressa no § 2º do art. 37, da Constituição Federal.

REMESSA *EX OFFICIO* E RECURSO ORDINÁRIO conhecidos e providos.

Processo: 02073/2004-007-07-00-4  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 17.01.06  
Publ. DOJT/7ºRG: 13.03.06  
MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**NULIDADE CONTRATUAL** - Inexiste a figura da nulidade por ausência da habilitação em concurso público, quando a servidora ingressou no serviço público, para ocupar emprego, antes da atual Constituição Federal.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

**Processo: 01011/2005-008-07-00-2**  
**Rel. Juíza: Rossana Raia dos Santos**

**Julg.: 15.02.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 28.03.06**  
**UNANIMIDADE**

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO.***

**CONTRATO NULO. EFEITOS** - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. A contratação de servidor público sem prévia observância ao preceito constitucional em destaque somente confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme dicção da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo: 00822/2005-025-07-00-1**  
**Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires**

**Julg.: 28.06.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 21.07.06**  
**MAIORIA**

***SERVIDOR PÚBLICO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. PROFESSOR. FGTS. REGULARIZAÇÃO.***

**JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. PRESCRIÇÃO** - A teor da Súmula 97 do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único.

**Processo: 01129/2005-025-07-00-6**  
**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 22.05.06**  
**Publ. DOJT/7ªRG: 29.06.06**  
**UNANIMIDADE/MAIORIA**

***SERVIDOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO.  
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. OFENSA.***

**MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO, MAS EM OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - É válido o Decreto Municipal que desconstitui nomeações de servidores públicos concursados mas nomeados em afronta aos ditames da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RECURSO ORDINÁRIO conhecido, mas improvido.

Processo: 00170/2005-021-07-00-0

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 25.01.06

Publ. DOJT/7ªRG: 02.03.06

MAIORIA

***SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO.  
DESNECESSIDADE. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.  
HORA EXTRA. PROVA INEQUÍVOCA. NECESSIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE NO EMPREGO** - Em se tratando de sociedade de economia mista sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas. Não havendo necessidade de motivação de seus atos administrativos no concernente à despedida de empregado, nos termos do artigo 173, da Constituição Federal.

**HORAS EXTRAS** - Quando confrontadas com prova documental em contrário, as horas extras somente são deferidas mediante a produção de prova inconcussa, de clareza cristalina.

Processo: 00321/2003-025-07-00-3

Rel. Juiz: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23.05.06

Publ. DOJT/7ªRG: 12.06.06

UNANIMIDADE

***SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.  
AUSÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMI-  
DADE ATIVA.***

**OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE. SÓCIO. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA DEFESA DE BENS SUJEITOS À CONSTRUIÇÃO JUDICIAL POR MEIO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

- O sócio que se retirou da sociedade há mais de dois anos, consoante previsão do Código Civil de 2002 (art. 1003, parágrafo único) não responde pelas dívidas sociais e pode defender a posse ou propriedade de seus bens, em face de eventual constrição judicial, por meio dos embargos de terceiro.

**Processo: 01840/2004-012-07-00-3**

**Julg.: 03.04.06**

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**

**Publ. DOJT/7ªRG: 28.04.06**

**UNANIMIDADE**

## ***SUCESSÃO TRABALHISTA.***

**SUCESSÃO TRABALHISTA** - Provado que o agravante, Banco Bradesco S/A, adquiriu o Continental Banco S/A, este considerado, por decisão judicial transitada em julgado, sucessor do antigo empregador da empregada agravada (Banco Pontual S/A), correta a decisão que entendeu caber ao Bradesco responder pelos valores executados.

**Processo: 00654/2005-008-07-00-9**

**Julg.: 08.05.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 25.05.06**

**UNANIMIDADE**

## ***TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.***

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE** - Os integrantes da Administração Pública estão sob a égide do princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*), de sorte que, à vista do que dispõe art. 71, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não lhes compete o ônus pelo pagamento de obrigações contraídas por empresas que contrata.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e provido.

**Processo: 01294/2003-003-07-00-9**

**Julg.: 30.05.06**

**Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho**

**Publ. DOJT/7ªRG: 10.08.06**

**MAIORIA**

## ***TERCEIRIZAÇÃO. MÉDICO. ILEGALIDADE.***

**INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. MÉDICOS** - A terceirização é uma prática já bastante consagrada em nosso sistema econômico e, por si, não

personifica uma Quimera a rasgar a legislação trabalhista. Contudo, a contratação de empresa sem estofô financeiro sequer para a consecução de seus objetivos, sem vida empresarial própria e subordinada aos ditames da tomadora dos serviços, denota claramente, que o escopo desta última circunscreveu-se à redução de custos com pessoal, não desejando arcar com as obrigações trabalhistas e sociais da contratação de médicos para SUA UTI NEONATAL. Recurso conhecido e improvido.

**Processo: 00260/2000-002-07-00-8**

**Julg.: 07.03.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 31.03.06**

**MAIORIA**

### ***TRANSFERÊNCIA. ILICITUDE.***

**TRANSFERÊNCIA. ILICITUDE** - Não constando do contrato de trabalho firmado com a reclamante cláusula expressa autorizando a transferência e verificando-se que a alteração do contrato se deu por motivação política, correta a decisão que anulou aquele ato irregular e ordenou o restabelecimento das condições anteriores de trabalho, no mesmo local.

**Processo: 00936/2005-025-07-00-1**

**Julg.: 09.05.06**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Publ. DOJT/7ªRG: 13.06.06**

**UNANIMIDADE**

### ***TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. INEXISTÊNCIA. LEGALIDADE.***

**TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO. ART. 469 DA CLT. NÃO MUDANÇA DE DOMICÍLIO** - Não se considera ilegal a transferência de empregado para outro local de trabalho se desta não resultou mudança de domicílio. Inteligência do art. 469 da CLT. Recurso conhecido e provido.

**Processo: 00310/2005-029-07-00-0**

**Julg.: 20.02.06**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Publ. DOJT/7ªRG: 27.03.06**

**UNANIMIDADE**

### ***TRIBUNAL DO JÚRI. DISPOSIÇÃO. FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. IMPROCEDÊNCIA.***

**INDENIZAÇÃO. DOBRO DE FÉRIAS. TRIBUNAL DO JÚRI. DISPOSIÇÃO** - Tendo o empregador obedecido às regras da CLT, concedido as férias

da autora regularmente, dentro do período concessivo e pago os valores correspondentes, não fica obrigado a pagar novamente por conta de incompatibilidade entre a demandante e o Tribunal do Júri. Recurso conhecido, mas desprovido.

**Processo: 01479/2005-010-07-00-3**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 12.06.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 30.06.06**

**UNANIMIDADE**

### ***TURNO DE REVEZAMENTO. HORA EXTRA.***

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS** - Constatado que o demandante, em uma semana, laborava pela manhã e parte da tarde, enquanto que na outra cobria parte da noite e da manhã, evidente que restou caracterizado o turno ininterrupto de revezamento, que é aquele que coloca o empregado, alternativamente, em cada semana, quinzena ou mês, em contato com as diversas fases do dia e da noite. Deste modo, correta a sentença que, verificando não ter sido observado o limite máximo de 6 horas, deferiu as horas extras pleiteadas, não se prestando para elidir tal direito a circunstância de terem sido concedidos intervalos e folgas semanais, consoante exegese da Súmula 360 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo: 01185/2004-012-07-00-3**

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**

**Julg.: 27.03.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 02.05.06**

**MAIORIA**

### ***VARA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. VENDEDOR. CLT. ARTIGO 651. PARÁGRAFO 1º.***

**VENDEDOR DE SACOLAS EM DIVERSAS LOCALIDADES. COMPETÊNCIA** - Havendo o reclamante alegado na inicial haver desempenhado, na reclamada, a função de vendedor de sacolas fabricadas por esta, atuando nas cidades de Iguatu, Cariús, Quixelô, Acopiara, Juazeiro do Norte, Crato, entre outras, enquadra-se o mesmo como viajante comercial, não se lhe aplicando a regra geral inculpada no *caput* do art. 651 da CLT, mas a insere em seu parágrafo primeiro. Assim, não se tendo notícia, nos autos, de que a reclamada, além da sede em Belo Jardim-PE, tenha qualquer agência ou filial, será competente a Vara do Trabalho de Iguatu, por ser a localidade mais próxima da cidade de Cariús, em que o empregado tem domicílio, e cuja jurisdição pertence à referida Vara.

**Processo: 01518/2005-026-07-00-8**

**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**

**Julg.: 13.03.06**

**Publ. DOJT/7ªRG: 05.04.06**

**UNANIMIDADE**

***VENDEDOR. PLANTÃO. HORA EXTRA.***

**EMPREGADO VENDEDOR. REGIME DE PLANTÃO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS. USO DE CELULAR OU *BIP*. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR** - O uso de aparelhos celulares ou de *bips*, com a obrigação de o empregado atender, a qualquer momento, a chamado do empregador, caracteriza-se como tempo à disposição deste, sendo devidas as horas extras correspondentes ao respectivo período. Nestes casos, não se há de exigir que o empregado permaneça em casa, mas, apenas que esteja a postos para atender ao chamamento do seu patrão ou de seu preposto.

Processo: 02297/2004-008-07-00-2  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 08.03.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 28.04.06  
UNANIMIDADE

***VERBA. TRANSITORIEDADE. HORA EXTRA. COMPLEMENTAÇÃO. DESCABIMENTO.***

**PRORROGAÇÃO EXPEDIENTE. VALOR TRANSITÓRIO.COMPLEMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NÃO CABIMENTO** - Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o BEC e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários mencionados no Termo de AC acostado aos autos, não prevê que a verba denominada “valor transitório”, compusesse a remuneração dos empregados, donde, inexistir, na espécie, direito à postulada complementação de horas extras.

Processo: 01210/2005-008-07-00-0  
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 09.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.01.06  
MAIORIA

***VERBA RESCISÓRIA. BASE DE CÁLCULO.***

**VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO** - A base de cálculo das verbas rescisórias, nos termos do disposto no art. 477, *caput*, da CLT, deve ser a maior remuneração paga ao empregado pelo empregador, ainda que tal remuneração somente tenha sido recebida uma única vez, visto que a lei não fez qualquer limitação temporal.

Processo: 00007/2005-024-07-00-6  
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 09.01.06  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.02.06  
MAIORIA

## Índice Geral

### A

#### **ABANDONO DE EMPREGO**

- Empregador. Ameaça
- Alegação. Prova. Necessidade  
Justa Causa, *96*
- Ônus da Prova, *9*
- Reconhecimento, *9*

#### **ABONO SALARIAL**

- Aposentado
- Extensão. Improcedência, *9*

#### **ABUSIVIDADE DA GREVE**

- Perda do Objeto, *10*

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

- Inicial
- Indeferimento, *10*
- Liminar. Indeferimento
- Transferência. Impossibilidade, *28*
- Provimento, *10*
- Suspensão da Execução
- Improcedência, *11*

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

- Recurso Ordinário
- Efeito Suspensivo. Improcedência, *11*

#### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

- Contrato Coletivo de Trabalho. Cláusula. Acordo
- Dissidente. Direito de Ação, *12*

#### **AÇÃO RESCISÓRIA**

- Conversão do Julgamento em Diligência, *12*
- Decadência, *12*
- Descabimento
- Interpretação Controvertida, *13*
- Improcedência, *13*

**AÇÃO REVISIONAL**

Descabimento, *13*  
Improcedência, *14*

**ACIDENTE DO TRABALHO**

Configuração  
Empregado. Percurso. Acidente, *14*

**AÇÕES CONEXAS**

Inexistência, *45*

**ACORDO**

Contribuição Previdenciária  
Base de Cálculo, *15*  
Incidência. Proporcionalidade  
Previsão Legal. Inexistência, *15*  
Recolhimento. Fraude  
Inexistência, *15*  
Empregado Doméstico  
Contribuição Previdenciária  
Isenção. Inexistência, *16*  
Execução  
Justiça do Trabalho. Competência, *16*  
Homologação  
Extinção do Processo, *16*  
Inicial. Parcela  
Contribuição Previdenciária  
Proporcionalidade, *17*  
Impossibilidade, *17*  
Parcela. Natureza Jurídica  
Indicação. Validade, *17*  
Precatório  
Perda do Objeto, *18*  
Relação de Emprego. Não Reconhecimento  
Contribuição Previdenciária  
Base de Cálculo, *18*  
Incidência, *18*  
Empregador Doméstico  
Contribuição Previdenciária  
Recolhimento. Exigibilidade, *19*  
Sentença. Trânsito em Julgado  
Contribuição Previdenciária  
Incidência, *19, 20*  
Valor Total  
Contribuição Previdenciária  
Incidência, *20*

**ACÚMULO DE CARGOS**

- Agente Pedagógico. Professor  
Licitude, *126*
- Analista Judiciário. Professor  
Licitude, *103*

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

- Base de Cálculo  
CLT. Artigo 192, *21*
- Confissão Ficta  
Laudo Pericial  
Deferimento, *21*
- Prova Pericial  
Necessidade, *22*

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

- Eletricitário  
Base de Cálculo, *22*  
Incidência, *22*
- Integralidade, *23*
- Maquinista  
Laudo Pericial. Prova Emprestada  
Possibilidade, *23*
- Salário Complessivo  
Inadmissibilidade, *24*

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

- Gratificação de Regência de Classe  
Lei Orgânica do Município  
Garantia. Regulamentação. Desnecessidade, *102*

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- Lei 9.962/00  
Inaplicabilidade, *62*

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Demissão  
Legalidade, *25*

**ADMISSÃO**

- Data. Anterioridade  
Prova Oral  
Não Reconhecimento, *93*

**ADVOGADO**

Órgão Público

Licitação. Dispensa

Contratação. Validade, **25****AGRAVO**

Código de Processo Civil. Artigo 557. Parágrafo 1º

Improvemento, **25, 26****AGRAVO DE INSTRUMENTO**Vício Formal, **26, 27****AGRAVO DE PETIÇÃO**Não Conhecimento, **28****AGRAVO REGIMENTAL**Improvemento, **28, 29, 30****ANISTIA. LEI 8.878/94**

Readmissão

Direitos. Anterioridade

Respeito, **30**

**ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, 9, 17, 20, 22, 25, 27, 28, 34, 37, 40, 45, 52, 55, 59, 60, 65, 69-71, 82-85, 93, 94, 98, 100, 103, 105, 107-109, 112, 113, 115, 116, 118, 122, 123, 126, 129, 137, 146**

**APOSENTADO**

Abono Salarial

Extensão. Improcedência, **9****APOSENTADORIA**

Auxílio Alimentação

Natureza Salarial

Supressão. Impossibilidade, **33**

Complementação

Estatuto

Direito Adquirido, **30**

Previdência Privada

Justiça do Trabalho. Competência, **31**

Vale Refeição. Auxílio Cesta Alimentação

Inclusão. Impossibilidade, **31**

**ARQUIVAMENTO**

Advogado  
Intimação. Necessidade  
Ato Nulo, **32**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Delegacia Regional do Trabalho  
Vício Formal. Inexistência, **32**

**AUXILIAR DE RADIOLOGIA**

Jornada Especial de Trabalho  
Lei 7.394/85. Inaplicabilidade  
Hora Extra. Negação, **32**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Natureza Salarial  
Aposentadoria  
Supressão. Impossibilidade, **33**

**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Vale Refeição  
Aposentadoria. Complementação  
Inclusão. Impossibilidade, **31**

**AUXÍLIO DOENÇA**

Demissão  
Sustação, **105**

**AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Auxílio Doença  
Superveniência, **33**

**B****BANCÁRIO**

Cargo de Confiança. Caracterização  
Hora Extra. Inexistência, **34**  
Cargo de Confiança  
Hora Extra  
Inexistência, **34, 35**  
Cargo em Comissão  
Hora Extra. Impossibilidade, **35**  
Oito horas Diárias  
Gratificação. Opção  
Hora Extra. Inexistência, **36**

**BANCO DE HORAS**

Acordo Coletivo de Trabalho  
Hora Extra. Comprovação, **36**

**BEM DE SÓCIO**

Penhora  
Impugnação  
Embargos de Terceiro, **29**  
Possibilidade, **36**

**BEM DE TERCEIRO**

Penhora  
Desconstituição, **37**

**C****CÁLCULO**

Impugnação  
Preclusão, **37**

**CARÊNCIA DA AÇÃO**

Inexistência, **37**

**CARGO PÚBLICO**

Exercício. Data  
Ônus da Prova, **56**

**CEF**

Plano de Cargos e Salários  
Arquiteto. Engenheiro  
Enquadramento. Inexistência  
Discriminação. Configuração, **37**

**CERCEAMENTO DE DEFESA**

Produção de Prova  
Encerramento, **38**  
Indeferimento, **38**

**CHAMAMENTO AO PROCESSO**

Processo Trabalhista  
Incompatibilidade, **39**

**CITAÇÃO PELO CORREIO**

Ausência  
Nulidade Processual, **40**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

Nulidade

Inexistência, *40*

**CLAUDIO SOARES PIRES**, *10, 16, 18, 19, 22, 26, 31, 35, 37, 38, 40-43, 50-52, 54, 58, 62, 63, 66, 70, 72, 74, 77, 80, 87, 89-91, 95, 98, 100, 105, 106, 121-124, 131-133, 136, 141, 142*

**COISA JULGADA**, *40*

Plano Collor

Reajuste Salarial, *14*

URP

Reajuste Salarial, *13***COMISSÕES**

Base de Cálculo

Integração, *40*

Remuneração

Média. Base de Cálculo, *134***COMPENSAÇÃO**

Inaplicabilidade

Revelia, *41*

Quitação Parcial

Deferimento, *41***CONCORDATÁRIO**

Empresa

Custas. Depósito Recursal

Isenção

Previsão Legal. Inexistência, *42***CONCURSO PÚBLICO**

Anulação

Decreto Municipal

Nulidade, *42*

Impossibilidade

Reintegração, *42*

Interessado. Cientificação

Necessidade, *43*

Aprovação

Nomeação. Expectativa de Direito, *105*

Vigia. Posse. Validade

Diferença Salarial. Fato Impeditivo

Prova. Ausência, *43*

**CONFISSÃO FICTA**

Adicional de Insalubridade

Laudo Pericial

Deferimento, **21**

Petição Inicial. Pedido

Pagamento, **44**

Preposto

Aplicação, **44**

Presunção Relativa, **44**

Efeito, **45**

Supressão. Possibilidade

Justa Causa

Prova Contrária. Inexistência, **45**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Inexistência, **45**

**CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

Abrangência, **46**

Cláusula. Acordo

Dissidente. Direito de Ação

Ação de Cumprimento, **12**

**CONTRATO DE TRABALHO**

Constituição 1988

Nulidade

Efeito, **46, 47**

Efeito *Ex Nunc*, **48**

Constituição Anterior

Nulidade. Inexistência, **48, 119**

Continuidade da Relação de Emprego

Reconhecimento, **49**

Nulidade

Direitos e Garantias Trabalhistas, **49**

Efeito, **49, 50**

Efeito *Ex Nunc*, **127**

*Sub Judice*

Membro da CIPA

Estabilidade. Impossibilidade, **50**

**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

Prorrogação

Legalidade, **51**

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### Acordo

Base de Cálculo, **15**

Empregado Doméstico

Isenção. Inexistência, **16**

Incidência. Proporcionalidade

Previsão Legal. Inexistência, **15**

Inicial. Parcela

Proporcionalidade, **17**

Impossibilidade, **17**

Recolhimento. Fraude

Inexistência, **15**

Relação de Emprego. Não Reconhecimento

Base de Cálculo, **18**

Empregador Doméstico

Recolhimento. Exigibilidade, **19**

Incidência, **18**

Sentença. Trânsito em Julgado

Incidência, **19, 20**

Valor Total

Incidência, **20**

## **CONVÊNIO**

### Cooperação

Responsabilidade. Inexistência

CE. Ilegitimidade Passiva, **51**

## **COOPERATIVA**

### Fraude

Prova. Ausência

Relação de Emprego

Inexistência, **52**

Relação de Emprego

Reconhecimento, **52**

Intermediação de Mão de Obra

Ilegalidade, **52**

Relação de Emprego

Inexistência, **53**

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

Cálculo, **53**

Incidência, **53, 54**

TR. Aplicação, **111**

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Inadmissibilidade

Agravo Regimental. Cabimento, **55****CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO**

Prazo

Contagem, **55****CTPS**

Anotação

Presunção Relativa, **55, 56****CUSTAS**

Município. Condenação

CLT. Artigo 790-A. Inciso I

Anterioridade, **57****D****DANOS MORAIS**

Danos Materiais

Indeferimento

Acidente. Empregador. Responsabilidade

Prova. Ausência, **57**Justiça do Trabalho. Competência, **57**

Natureza Civil

Prescrição. Prazo, **58**

Indenização

Descabimento, **58**Redução, **137**Inexistência, **58**

Desconto Salarial. Reparação de Danos

Ilegalidade, **59**

Destituição de Função Comissionada

Empregador. Exercício de Direito, **59**

Lesão

Comprovação. Ausência, **59****DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Contraprestação

Abrangência, **26****DECISÃO CITRA PETITA**Sentença Nula, **60**

**DECISÃO EXTRA PETITA**

Sentença Nula, **60**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Agravo de Instrumento

Descabimento, **61**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cabimento

TST. Súmula

Confrontação, **25**

Manutenção, **26**

**DECISÃO ULTRA PETITA**

Inexistência, **61**

Pedido. Adequação

Possibilidade, **62**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO**

Valor Probatório

Desconsideração, **62**

**DEMISSÃO**

Administração Pública

Legalidade, **25**

Banco do Brasil

Motivação. Lei 9.784/99

Violação. Inexistência, **62**

Pedido

Termo de Rescisão

Valor Jurídico. Desconsideração, **63**

Vício de Consentimento

Despedida Injusta, **63**

TELEMAR

Nulidade

Reintegração, **64**

Regulamento da Empresa. Inobservância

Nulidade

Reintegração, **64**

**DEPÓSITO RECURSAL**

Isenção. Inexistência

Justiça Gratuita. Empregador. Aplicabilidade, **100**

**DEPÓSITO RECURSAL (cont.)**

Justiça Gratuita

Obrigatoriedade. Deserção, **100**

Recolhimento. Cópia

Autenticação. Necessidade, **65**

**DESCONTO SALARIAL**

Reparação de Danos

Ilegalidade

Danos Morais. Inexistência, **59**

**DESERÇÃO, 65**

Justiça Gratuita

Depósito Recursal. Obrigatoriedade, **100**

Pessoa Jurídica

Insolvência. Prova. Necessidade, **101**

**DESPEDIDA INJUSTA**

Demissão. Pedido

Vício de Consentimento, **63**

Gestante

Indenização. Salário Maternidade

*Bis in Idem*. Impossibilidade, **86**

**DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA**

Empregador. Exercício de Direito

Danos Morais. Inexistência, **59**

**DILIGÊNCIA**

Deferimento, **65**

**DINHEIRO**

Empresa Pública

Penhora, **76**

Penhora *On Line*

Legalidade, **29**

**DISSÍDIO COLETIVO**

Custas

Fixação, **69**

Descabimento

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **66**

Jornalista. Categoria Diferenciada

Sindicato. Legitimidade, **66**

**DÍVIDA ATIVA**

Execução Fiscal

Arquivamento sem Baixa na Distribuição, **66****DOCUMENTO**

Impugnação

Cópia

Credibilidade. Inexistência, **67****DONO DA OBRA**

Responsabilidade Subsidiária

Inexistência, **67****DULCINA DE HOLANDA PALHANO, 12-16, 22, 27-32, 36, 42, 44, 45, 49, 50, 57, 58, 64, 65, 69, 70, 72, 76, 81, 88, 90, 95, 96, 99, 102, 113, 115, 116, 120, 125, 130, 142, 146****E****ECT**

Fazenda Pública. Equiparação

Rescisão. Motivação. Necessidade

Reintegração. Tutela Antecipada, **67**

Isonomia Salarial

Indeferimento, **94**

Inexistência

Promoção. Irregularidade, **95****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**Esclarecimentos, **68**Improvemento, **69**

Indenização

Exclusão, **110**Intempestividade, **69**Omissão, **69**

Ato Protelatório

Multa. Aplicação, **70**

Inexistência

Ato Protelatório, **70****EMBARGOS DE TERCEIRO**

Bem Móvel. Veículo Automotor

Posse. Propriedade

Prova. Ausência, **70**

**EMBARGOS DE TERCEIRO** *(cont.)*

Homonímia

Penhora. Impossibilidade, **71**

Sócio

Ilegitimidade Ativa, **71**

**EMPREGADO**

Ônus da Prova, **71**

**EMPREGADO DOMÉSTICO**

Acordo

Contribuição Previdenciária

Isenção. Inexistência, **16**

**EMPREGADO PÚBLICO**

Contrato de Trabalho. Nulidade

Efeito, **72**

Pedido de Demissão

Validade, **72**

**EMPREITADA**

Confissão

Mestre de Obras

Relação de Emprego. Não Reconhecimento, **72**

Dono da Obra

Responsabilidade. Inexistência, **73**

**EMPRESA PÚBLICA**

Ato Administrativo. Nulidade

Reintegração. Tutela Antecipada, **73**

Bens Penhoráveis, **73, 74**

Demissão

Motivação

Ausência

Reintegração, **75**

Necessidade

Reintegração, **13, 75**

Processo Administrativo

Justa Causa. Apuração, **76**

Dinheiro

Penhora, **76**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

- Deferimento
  - Paradigma. Benefício. Decisão Judicial
  - Irrelevância, *77*
- Impossibilidade, *77*
  - Quadro de Carreira. Existência, *77*

**ESTABILIDADE**

- TELEMAR. Regulamento da Empresa
- Inexistência, *77*

**ESTABILIDADE SINDICAL**

- Reconhecimento
- Eleição. Comunicação, *78*

**EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, 78****EXECUÇÃO**

- Cartório de Registro de Imóveis
- Ofício. Indeferimento, *79*
- Excesso
- Inexistência, *110*
- Fazenda Pública
- Precatório. Indeferimento
- Requisição de Pequeno Valor, *79*
- Ofício. Expedição
- Caráter Excepcional. Deferimento, *79*
- Deferimento, *80*

**F****FAZENDA PÚBLICA**

- Plano Bresser. Obrigação de Fazer
- Execução. Precatório. Descabimento, *80*

**FGTS**

- Alteração do Regime Jurídico
- Prescrição Bienal, *80, 81*
- Saque, *81*
- Levantamento. Impossibilidade
- Contrato de Trabalho. Extinção. Não Ocorrência, *81*
- Liquidação
- Legislação Trabalhista. Aplicação, *82*

**FGTS (cont.)**

- Multa. Complementação
- Expurgo Inflacionário
- Prescrição. Termo Inicial, **82, 83**
- Prescrição Bienal, **83**
- Prescrição, **83, 84**
- Inexistência, **85**
- Prescrição Bienal
- Regime Jurídico Único. Criação
- Extinção do Contrato de Trabalho, **118**
- Prescrição Trintenária, **13, 85**
- Recolhimento, **85**

**FRANQUIA**

- Responsabilidade Subsidiária
- Descabimento, **61**

**G****GARÇOM**

- Salário
- Gorjeta. Base de Cálculo. Inclusão
- Impossibilidade, **137**

**GESTANTE**

- Aborto
- Estabilidade Provisória. Inexistência, **86**
- Contrato de Experiência
- Estabilidade. Inexistência, **86**
- Despedida Injusta
- Indenização. Salário Maternidade
- Bis in Idem*. Impossibilidade, **86**
- Gravidez. Desconhecimento
- Estabilidade. Inexistência, **87**

**GORJETA**

- Base de Cálculo
- Limitação. Súmula TST 354, **87**
- Pagamento Espontâneo
- Remuneração. Integração
- Impossibilidade, **59**
- Remuneração
- Integração, **88**

**GRATIFICAÇÃO**

Incorporação

Reajuste, **88**

Redução

Ilicitude, **88**

Transformação

Alteração do Contrato de Trabalho. Ilicitude, **112**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Incorporação, **89**

**GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE**

Adicional por Tempo de Serviço

Lei Orgânica do Município

Garantia. Regulamentação. Desnecessidade, **102**

Quinquênio

Regulamentação. Desnecessidade, **114, 139**

**GRUPO ECONÔMICO**

Comprovação. Inexistência

Relação de Emprego

Não Reconhecimento, **89**

Responsabilidade Solidária

Reconhecimento, **24**

**H****HASTA PÚBLICA**

Impedimento

Município. Ilegitimidade Ativa, **104**

**HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

Concessão, **89, 124**

Deferimento, **44, 47, 64, 67, 86, 90, 136**

Descabimento, **84, 108**

Exclusão, **41, 44, 52, 78, 85, 90, 132, 133, 134**

Execução

Exclusão. Impossibilidade, **91**

Inclusão, **127**

Indeferimento, **21, 23, 56, 63**

Justiça do Trabalho, **33**

Cabimento, **107**

Legalidade, **126, 137**

**HONORÁRIOS DE ADVOGADO (cont.)**

Não Concessão, **40, 93**

Pagamento, **92**

Pressuposto

Inexistência, **137**

Requisitos

Ausência, **22, 59, 136**

**HORA EXTRA**

Comprovação

Banco de Horas

Acordo Coletivo de Trabalho, **36**

Expediente Externo

Inexistência do Direito, **91**

Impossibilidade

Bancário. Cargo em Comissão, **35**

Prova Testemunhal. Contradição, **91**

Incorporação

Previsão Legal. Inexistência

Prescrição Total, **75**

Inexistência

Bancário

Cargo de Confiança, **34, 35**

Caracterização, **34**

Oito Horas Diárias

Gratificação. Opção, **36**

Não Concessão, **97**

Negação

Auxiliar de Radiologia. Jornada Especial de Trabalho

Lei 7.394/85. Inaplicabilidade, **32**

Pagamento, **122**

Prova, **24**

Pena de Confissão

Pagamento, **92**

Preposto

Reconhecimento, **92**

Prova Inequívoca

Deferimento, **93**

Exigibilidade, **93**

Necessidade, **142**

Serviço Externo, **9**

Trabalho Externo

Deferimento, **93**

Turno de Revezamento, **145**

Vendedor. Plantão, **146**

**I****INOVAÇÃO, 93****INTERESSE DE AGIR**

Inexistência

Recurso Ordinário. Não Conhecimento, *94***ISONOMIA SALARIAL**

ECT

Indeferimento, *94*

Inexistência

Promoção. Irregularidade, *95***J****JORNADA DE TRABALHO**

Oito Horas Diárias

Salário Mínimo

Diferença Salarial, *50***JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Salário Mínimo

Proporcionalidade, *41, 46, 84*Assentimento Prévio, *47*

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA, 15, 17-21, 23, 24, 26, 29, 34, 37, 39, 40, 44, 46, 47, 50, 55, 56, 59, 61, 64, 67, 68, 71, 73, 75, 77, 78, 81, 83, 86, 89, 91, 92, 97, 101, 107, 108, 110, 111, 117, 128, 132, 134**

**JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO, 15, 44, 46, 49, 54, 62, 71, 79, 92, 95, 118, 121, 123, 127, 129, 134, 135, 140, 142, 143**

**JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**Sentença Nula, *95***JUROS DE MORA**

Erário

Limitação, *103*

RFFSA

Aplicação, *95***JUSTA CAUSA**

Abandono de Emprego

Empregador. Ameaça

Alegação. Prova. Necessidade, *96*

**JUSTA CAUSA (cont.)**

Apropriação Indébita

Prova. Ausência, **96**Falta Injustificada, **97**

Improbidade

Caracterização, **97**Comprovação, **97**Prova Contrária. Inexistência, **45**Confissão *Ficta*. Supressão. Possibilidade, **45****JUSTIÇA DO TRABALHO**

Acordo. Execução

Competência, **16**

Aposentadoria. Complementação

Previdência Privada

Competência, **31**

Competência

Arguição. Preclusão, **98**

Lei Orgânica do Município

Direitos do trabalhador. Previsão, **102**

Regime Jurídico Único

Lei. publicação. Inexistência, **119**Limitação, **98**Prova. Ausência, **119**Seguro Desemprego, **124**Servidor Celetista, **139**STF. Indeferimento Liminar, **98**

Competência Residual

Servidor Público, **141**

Danos Morais. Danos Materiais

Competência, **57**Honorários de Advogado, **33**

Incompetência

Regime Jurídico Único

Execução. limitação, **110**Servidor Estatutário, **140**

Prescrição Intercorrente

Inaplicabilidade, **112****JUSTIÇA GRATUITA**Deferimento, **99**

Depósito Recursal

Abrangência. Inexistência, **99**

Obrigatoriedade

Deserção, **100**

**JUSTIÇA GRATUITA (cont.)**

- Empregador
  - Aplicabilidade
    - Depósito Recursal
      - Isenção. Inexistência, **100**
  - Atividade Comercial
    - Previsão Legal. Inexistência, **100**
- Pessoa Jurídica
  - Indeferimento, **101**
  - Insolvência. Prova. Necessidade
    - Deserção, **101**
- Sindicato. Categoria Profissional
  - Benefício. Concessão. Possibilidade, **101**

**L**

**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE, 9, 12, 23, 27, 32-34, 40, 43, 48, 51, 52, 54, 57-59, 61, 66, 73, 74, 79, 85, 86, 88, 90, 93, 94, 96, 97, 101, 109, 111, 115, 117, 120-122, 126, 130-132, 139-141, 143-145**

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

- Direitos do Trabalhador. Previsão
  - Justiça do Trabalho. Competência, **102**

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

- Falência
  - Contrato Coletivo de Trabalho. Alcance, **103**

**LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ**

- Não Ocorrência, **86**
- Indenização. Multa. Exclusão, **103**

**M****MANDADO DE SEGURANÇA**

- Concessão, **103, 104**
- Descabimento
  - Penhora *On Line*. Convênio BACEN JUD, **104**
  - Salário. Penhora, **30**
- Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **104**
- Não Conhecimento, **105**
- Perda do Objeto
  - Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **105**

**MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, 10-13, 16, 18, 21, 25, 26, 28, 30, 35, 38, 42, 49, 53, 62, 74, 77, 79, 80, 87, 88, 97, 99, 101, 103, 104, 106, 109, 111, 114, 118, 119, 125-127, 131, 135, 136, 143-145**

### **MASSA FALIDA**

Vício de Representação

Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **105**

### **MEMBRO DA CIPA**

Estabilidade

Impossibilidade

Contrato de Trabalho. *Sub Judice*, **50**

Exoneração

Estabilidade. Perda, **106**

### **MULTA**

Recolhimento. Obrigatoriedade

Agravo de Petição. Não Conhecimento, **106**

## **N**

### **NULIDADE**

Decretação. *Ex Officio*

Preclusão. Não Ocorrência, **105**

### **NULIDADE PROCESSUAL**

Citação pelo Correio

Ausência, **40**

## **O**

### **OBRA CERTA**

Contrato por Prazo Determinado

Validade, **107**

### **ORDEM JUDICIAL**

Reintegração

Descumprimento

Manutenção da Sentença, **107**

## **P**

### **PEDIDO**

Inépcia, **107**

**PENA DE CONFISSÃO**

Presunção da Verdade, *108*

**PENHORA**

Bem de Sócio

Impugnação

Embargos de Terceiro, *29*

Possibilidade, *36*

Bem de Terceiro

Desconstituição, *37*

Impossibilidade, *108*

Desconstituição

Sociedade. Prova. Ausência, *108*

Salário

Mandado de Segurança. Descabimento, *30*

Validade, *109*

**PENHORA ON LINE**

Convênio BACEN JUD

Mandado de Segurança. Descabimento, *104*

Dinheiro

Legalidade, *29*

Sócio. Citação. Ausência

Ilegalidade, *104*

**PESSOA JURÍDICA**

Custas. Depósito Recursal

Isenção. Requisitos

Prova. Ausência, *109*

**PLANO BRESSER**

Fazenda Pública

Obrigação de Fazer

Execução. Precatório. Descabimento, *80*

**PLANO COLLOR**

Direito Adquirido

Inexistência, *109*

Reajuste Salarial

Coisa Julgada, *14*

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

CEF. Arquiteto. Engenheiro

Enquadramento. Inexistência

Discriminação. Configuração, *37*

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** *(cont.)*

Progressão

Coisa Julgada, *116***PLANO ECONÔMICO**

Diferença Salarial

Data Base. Limitação

Preclusão Consumativa, *110*

Remanescência

Inclusão. Impossibilidade, *111***PLATAFORMA MARÍTIMA**

Lei 5.811/72

Hora Extra. Inexistência, *111***PLAUTO CARNEIRO PORTO, 9, 10, 17, 41, 46, 67, 73, 82, 91, 100, 104, 114, 118, 119, 124, 127, 130, 137, 139****PRECATÓRIO**

Acordo

Perda do Objeto, *18***PRESCRIÇÃO BIENAL, 111****PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Justiça do Trabalho

Inaplicabilidade, *112***PRESCRIÇÃO TOTAL, 112****PRESTAÇÕES SUCESSIVAS**

Preceito de Lei

Prescrição Parcial, *112***PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Aposentadoria. Complementação

Justiça do Trabalho. Competência, *31***PROCURAÇÃO**

Ausência

Recurso Ordinário. Vício de Representação, *113*

Prazo de Validade Vencido

Recurso Ordinário. Não Conhecimento, *113*

**PRODUÇÃO DE PROVA**

- Encerramento
- Cerceamento de Defesa, **38**
- Indeferimento
- Cerceamento de Defesa, **38**

**PROFESSOR**

- Atividade Fim
- Terceirização. Ilegalidade
- Relação de Emprego. Existência, **39**
- Desvio de Função
- Alteração do Contrato de Trabalho, **114**
- Diferença Salarial
- Inexistência, **114, 139**
- Férias Não Gozadas, **39**
- FGTS
- Regularização, **141**
- Jornada de Trabalho. Salário. Redução
- Alteração do Contrato de Trabalho
- Ato Unilateral. Ilegalidade, **114**
- Jornada Especial de Trabalho
- Salário. Proporcionalidade, **115**
- Salário Mínimo. Proporcionalidade, **115**

**PROGRESSÃO**

- Plano de Cargos e Salários
- Coisa Julgada, **116**

**Q****QUITAÇÃO**

- Homologação
- Ressalva. Ausência, **116**
- Presunção
- Impossibilidade, **116**
- Termo de Rescisão. Homologação
- Ressalva. Ausência, **91**

**R****READMISSÃO**

- Anistia. Lei 8.878/94
- Direitos. Anterioridade
- Respeito, **30**

**REAJUSTE SALARIAL**

Categoria Diferenciada, *117*

**RECESSO JUDICIÁRIO**

Prazo. Contagem

Fazenda Pública

Embargos à Execução. Intempestividade, *117*

**RECURSO ORDINÁRIO**

Improvemento, *99*

Intempestividade, *118*

Não Conhecimento, *118*

Interesse de Agir. Inexistência, *94*

**RFFSA**

Juros de Mora

Aplicação, *95*

**REGIME JURÍDICO**

Alteração

Extinção do Contrato de Trabalho

Prescrição Bienal, *84*

**REGIME JURÍDICO ÚNICO**

Criação

Extinção do Contrato de Trabalho

FGTS. Prescrição Bienal, *118*

Justiça do Trabalho

Incompetência

Execução. limitação, *110*

Lei. Publicação. Inexistência

Justiça do Trabalho. Competência, *119*

Prova. Ausência

Justiça do Trabalho. Competência, *119*

**REINTEGRAÇÃO**

Concurso Público. Anulação

Impossibilidade, *42*

Demissão. TELEMAR

Nulidade, *64*

Regulamento da Empresa. Inobservância

Nulidade, *64*

Empresa Pública. Demissão

Motivação

...Ausência, *75*

Necessidade, *13, 75*

**REINTEGRAÇÃO (cont.)**

- Impossibilidade
  - Sociedade de Economia Mista. Banco do Brasil
  - Estabilidade. Inexistência, **96**
- Obrigação de Fazer
  - Precatório. Acordo. Abrangência
  - Impossibilidade, **119**
- Ordem Judicial. Descumprimento
  - Manutenção da Sentença, **107**
- Servidor Celetista. Estabilidade
  - Constituição 1988. Artigo 41. Aplicabilidade, **139**
- Tutela Antecipada
  - ECT. Fazenda Pública. Equiparação
  - Rescisão. Motivação. Necessidade, **67**
  - Empresa Pública
    - Ato Administrativo. Nulidade, **73**

**RELAÇÃO DE EMPREGO**

- Advogado. Prestador de Serviço
  - Inexistência, **120**
- Cabeleireiro
  - Não Reconhecimento, **120**
- Concurso Público
  - Reconhecimento, **120**
- Cooperativa
  - Inexistência, **53**
- Diarista
  - Inexistência, **121**
  - Não Reconhecimento, **121**
- Empregado Doméstico
  - Requisitos. Ausência, **121**
- Estagiário
  - Reconhecimento, **122**
- Existência
  - Professor. Atividade Fim
  - Terceirização. Ilegalidade, **39**
- Fisioterapeuta
  - Reconhecimento, **122**
- Garçom
  - Inexistência, **122**
- Inexistência, **123**
  - Companheiro. *Affectio Societatis*, **123**
  - Cooperativa. Fraude
  - Prova. Ausência, **52**

**RELAÇÃO DE EMPREGO (cont.)**

Jardineiro

Não Reconhecimento, **123**

Mestre de Obras. Não Reconhecimento

Empreitada. Confissão, **72**

Não Reconhecimento

Grupo Econômico

Comprovação. Inexistência, **89**

Reconhecimento, **124**

Cooperativa. Fraude, **52**

Representante Comercial

Fato Impeditivo. Ônus da Prova, **125**

Não Reconhecimento, **125**

Reconhecimento, **134**

Salão de Beleza

Parceria, **125**

Vendedor

Reconhecimento, **126**

Vigilante

Inexistência, **126**

**REMESSA EX OFFICIO**

Conhecimento, **126**

Não Conhecimento

Código de Processo Civil. Artigo 475. Parágrafo Segundo, **127, 128**

**REMUNERAÇÃO**

Comissões. Média

Base de Cálculo, **134**

Valor Superior

Depósito Bancário. Comprovação, **63**

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**

Complementação

Indeferimento, **129**

Execução. Fazenda Pública

Precatório. Indeferimento, **79**

**RESCISÃO**

Contrato Coletivo de Trabalho

Desobediência, **129**

**RESCISÃO (cont.)**

Multa

Pagamento Indevido, **129**Prazo, **24**

Recomendação. Carta

Fornecimento, **92****RESCISÃO INDIRETA**Não Reconhecimento, **130**Ônus da Prova, **130****RESPONSABILIDADE**

Dono da Obra

Inexistência

Empreitada, **73****RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Grupo Econômico

Reconhecimento, **24**

Sócio Retirante

Ausência

Embargos de Terceiro. Legitimidade Ativa, **142****RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**CE. Tomador de Serviço, **130, 131**

Dono da Obra

Inexistência, **67**

Franquia

Descabimento, **61**

Limitação

Impossibilidade, **131**

Terceirização. Administração Pública

Impossibilidade, **143****REVELIA**

Compensação

Inaplicabilidade, **41**

Multa. CLT. Artigo 467

Pagamento, **92**

Pena de Confissão

Entidade. Direito Público

Aplicabilidade, **131**Presunção da Verdade, **137****ROSSANA RAIÁ DOS SANTOS, 14, 20, 25, 33, 36, 37, 60, 65-67, 75, 83, 89, 94, 103, 108, 112, 120, 125, 129, 133, 136, 138, 140, 141**

**S****SALÁRIO**

Carga Horária

Redução

Alteração do Contrato de Trabalho. Prejuízo

Ilicitude, **132**Nulidade, **132**

Jornada de Trabalho

Redução

Alteração do Contrato de Trabalho

Ilicitude, **132**Prejuízo. Nulidade, **133**Restabelecimento. Tutela Antecipada, **132**

Professor

Jornada Especial de Trabalho. Proporcionalidade, **115**Pagamento, **56**

Penhora

Indeferimento, **133**Mandado de Segurança. Descabimento, **30**

Redução

Alteração do Contrato de Trabalho

Impossibilidade Jurídica, **134****SALÁRIO COMPLESSIVO**

Adicional de Periculosidade

Inadmissibilidade, **24****SALÁRIO FAMÍLIA**

Prova Inequivoca

Exigibilidade, **137****SALÁRIO IN NATURA**Inexistência, **134****SALÁRIO MÍNIMO**

Diferença Salarial

Jornada de Trabalho

Oito Horas Diárias, **50**Integralidade, **135**Irredutibilidade, **135**

Jornada Especial de Trabalho

Proporcionalidade, **41, 46, 84, 136**Assentimento Prévio, **47**

Professor

Jornada Especial de Trabalho

Proporcionalidade, **115**Proporcionalidade, **136**

**SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

Percentual, **95**

**SEGURO DESEMPREGO**

Justiça do Trabalho

Competência, **124**

Recebimento. Fraude

Delegacia Regional do Trabalho. Ofício, **68**

**SENTENÇA**

Confirmação, **137**

**SENTENÇA NULA**

Decisão *Citra Petita*, **60**

Decisão *Extra Petita*, **60**

Julgamento Antecipado da Lide, **95**

Inexistência, **137**

**SERVIDOR CELETISTA**

Despedida Injusta, **138**

Estabilidade

Constituição 1988. Artigo 41. Aplicabilidade

Reintegração, **139**

Justiça do Trabalho

Competência, **139**

**SERVIDOR ESTATUTÁRIO**

Justiça do Trabalho

Incompetência, **140**

**SERVIDOR PÚBLICO**

Contrato de Trabalho

Constituição 1988

Nulidade, **140**

Nulidade Absoluta. Efeito *Ex Tunc*, **140**

Constituição Anterior

Nulidade. Inexistência, **141**

Nulidade. Efeito, **141**

Justiça do Trabalho

Competência Residual, **141**

Nomeação. Desconstituição

Lei de Responsabilidade Fiscal. Ofensa, **142**

**SINDICATO**

Dissídio Coletivo

Legitimidade

Jornalista. Categoria Diferenciada, **66**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

Banco do Brasil

Estabilidade. Inexistência

Reintegração. Impossibilidade, **96**

Demissão. Motivação. Desnecessidade

Estabilidade. Inexistência, **142**

**SÓCIO RETIRANTE**

Responsabilidade Solidária. Ausência

Embargos de Terceiro. Legitimidade Ativa, **142**

**SUCESSÃO TRABALHISTA, 143****T****TERCEIRIZAÇÃO**

Administração Pública

Responsabilidade Subsidiária. Impossibilidade, **143**

Entidade. Direito Público

Responsabilidade Subsidiária, **128**

Médico

Ilegalidade, **143**

Professor. Atividade Fim

Ilegalidade

Relação de Emprego. Existência, **39**

**TRANSFERÊNCIA**

Ilícitude, **144**

Impossibilidade

Ação Cautelar Incidental

Liminar. Indeferimento, **28**

Mudança de Domicílio. Inexistência

Legalidade, **144**

Nulidade

Necessidade. Prova. Ausência, **114**

**TRIBUNAL DO JÚRI**

Disposição

Férias. Pagamento em Dobro

Improcedência, **144**

**TURNO DE REVEZAMENTO**

Hora Extra, *145*

**TUTELA ANTECIPADA**

Fazenda Pública

Execução de Sentença. Suspensão, *10*

Possibilidade, *75*

Salário. Jornada de Trabalho

Restabelecimento, *132*

**U****URP**

Reajuste Salarial

Coisa Julgada, *13*

**V****VALE REFEIÇÃO**

Auxílio Cesta Alimentação

Aposentadoria. Complementação

Inclusão. Impossibilidade, *31*

**VALORES**

Impugnação

Arguição. Não Conhecimento, *95*

**VARA DO TRABALHO**

Competência

Vendedor. CLT. Artigo 651. Parágrafo 1º, *145*

**VENDEDOR**

Plantão

Hora Extra, *146*

**VERBA**

Transitoriedade

Hora Extra. Complementação

Descabimento, *146*

**VERBA RESCISÓRIA**

Base de Cálculo, *146*

